



# Boletim Informativo

**Legislação  
Jurisprudência**

**Nº 408 – JULHO de 2023**

**Gerência de Relações Externas  
Biblioteca Arx Tourinho**

**Brasília – DF**

## Gestão 2022/2025

### Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

### Conselheiros Federais

**AC:** Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Morais Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Cláudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suená Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Antonio Augusto Pires Brandão, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros, Mariana Iasmim Bezerra Soares e Síldilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Sílvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

### Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua

(1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37.** Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

#### **Presidentes Seccionais**

**AC:** Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniel Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

#### **Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD**

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

#### **Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados**

**AC:** Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Lucas Asfor Rocha Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Marisa Chaves Gaudio; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

#### **Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA**

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Representante da Diretoria

#### **Membros**

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, Erinaldo Dantas, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Mariana Melara Reis, Afeife Mohamad Hajj, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

#### **ESA Nacional**

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul	Vice-Diretora Geral

**Membros do Conselho Consultivo**

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, Kalin Cogo Rodrigues, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

**Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB**

**AC:** Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Cinzia Barreto de Carvalho; **CE:** Eduardo Pragmácio Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Victor Massante Dias; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Giovane Santin; **MS:** Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo; **MG:** Charles Fernando Vieira da Silva; **PA:** Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Marília Pedroso Xavier; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **RO:** Karoline Costa Monteiro; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC:** Douglas Anderson Dal Monte; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

**Corregedoria Nacional da OAB**

Milena da Gama Fernandes Canto	Corregedora Nacional
Claudia Lopes Medeiros	Corregedora-Adjunta
Delosmar Domingos de Mendonça Júnior	Corregedor-Adjunto
Pérsio Oliveira Landim	Corregedor-Adjunto

**Corregedores Seccionais**

**AC:** Ana Caroliny Silva Afonso Cabralo; **AL:** Any Caroline Ayres Da Costa Lopes; **AP:** Camila Rodrigues Ilário; **AM:** Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira; **BA:** Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Rafael Pereira Ponte; **DF:** Roberta Batista de Queiroz; **ES:** Silvia Maria Lameira Hansen; **GO:** Fernanda Terra de Castro Collicchio; **MA:** Vândir Bernardino Bezerra Fialho Junior; **MT:** Hélio Nishiyama; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG:** Cássia Marize Hatem Guimarães; **PA:** Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira; **PB:** Larissa de Azevedo Bonates Souto; **PR:** Luiz Fernando Matias; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Auderi Martins Carneiro Filho; **RJ:** Paulo Victor Lima Carlos, Ângela Borges Kimbangu (*Corregedora do TED*); **RN:** Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **RO:** Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes; **RR:** Andreia Freitas Vallandro; **SC:** Thiago Degasperin; **SP:** Dione Almeida Santos, Alessandra Christiane Bittencourt Ambrogi de Moura (*Corregedora do TED*); **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** Fernanda Silva da Costa Fernandes.

**Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina**

**AC:** Andrias Abdo Wolter Sarkis; **AL:** Arthur de Araújo Cardoso Netto; **AP:** Cesar Farias da Rosa; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Sylvio Garcez Júnior; **CE:** Sergio Silva Costa; **DF:** Antônio Alberto do Vale Cerqueira; **ES:** Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva; **MT:** Jorge Luiz Miraglia Jaudy; **MS:** Ruy Luiz Falcão Novaes; **MG:** Donaldo José de Almeida; **PA:** Luiza de Marilac Campelo; **PB:** Paulo Cristóvão Alves Freire; **PR:** Adriana D'Ávila; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa; **RJ:** Carlos Alberto Menezes Direito Filho; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Alessandra Rocha Campelo; **RR:** Ataliba de Albuquerque Moreira; **RS:** Airton Ruschel; **SC:** Luciane Regina Mortari Zechini; **SP:** Guilherme Magri; **SE:** Marcelo Augusto Barreto de Carvalho; **TO:** Igor Gustavo Veloso de Souza.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

**Conselho Federal da OAB** - Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: [biblioteca@oab.org.br](mailto:biblioteca@oab.org.br)

**PODER EXECUTIVO**

<b>Nº do Decreto</b>	<b>Ementa</b>
<u>Decreto nº 11.590 de 03.07.2023</u> Publicado no DOU de 04.07.2023	Altera o Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.591 de 06.07.2023</u> Publicado no DOU de 07.07.2023	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, firmado em Jacarta, em 11 de maio de 2018.
<u>Decreto nº 11.592 de 06.07.2023</u> Publicado no DOU de 07.07.2023	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para Atualização do Livro Branco de Defesa Nacional.
<u>Decreto nº 11.593 de 10.07.2023</u> Publicado no DOU de 11.07.2023	Institui a Política Nacional de Cultura Exportadora e o Comitê Nacional para a Promoção da Cultura Exportadora.
<u>Decreto nº 11.594 de 10.07.2023</u> Publicado no DOU de 11.07.2023	Altera o Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.595 de 10.07.2023</u> Publicado no DOU de 11.07.2023	Altera o Decreto nº 4.217, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha Defesa Civil Nacional.
<u>Decreto nº 11.596 de 12.07.2023</u> Publicado no DOU de 13.07.2023	Convoca a V Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.
<u>Decreto nº 11.597 de 12.07.2023</u> Publicado no DOU de 13.07.2023	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Resiliência em Cadeias de Valor.
<u>Decreto nº 11.598 de 12.07.2023</u> Publicado no DOU de 13.07.2023	Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.
<u>Decreto nº 11.599 de 12.07.2023</u> Publicado no DOU de 13.07.2023	Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou

**PODER EXECUTIVO**

Nº do Decreto	Ementa
	operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
<u>Decreto nº 11.600 de 17.07.2023</u> Publicado no DOU de 18.07.2023	Altera o Decreto nº 10.918, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre o Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável.
<u>Decreto nº 11.601 de 17.07.2023</u> Publicado no DOU de 18.07.2023	Altera o Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, altera o Decreto nº 10.020, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEEXT, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.602 de 18.07.2023</u> Publicado no DOU de 19.07.2023	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Uganda, firmado em Campala, em 29 de setembro de 2011.
<u>Decreto nº 11.603 de 18.07.2023</u> Publicado no DOU de 19.07.2023	Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
<u>Decreto nº 11.604 de 18.07.2023</u> Publicado no DOU de 19.07.2023	Altera o Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, que institui o Serviço Social Autônomo Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.
<u>Decreto nº 11.605 de 18.07.2023</u> Publicado no DOU de 19.07.2023	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo sobre Serviços Aéreos, firmado em Brasília, em 22 de novembro de 2018.
<u>Decreto nº 11.606 de 18.07.2023</u> Publicado no DOU de 19.07.2023	Altera o Decreto nº 4.034, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre as promoções de praças da Marinha.
<u>Decreto nº 11.607 de 19.07.2023</u> Publicado no DOU de 20.07.2023	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Brasília, em 14 de maio de 2018.
<u>Decreto nº 11.608 de 19.07.2023</u> Publicado no DOU de 20.07.2023	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, firmado em Kingstown, em 7 de junho de 2017.

**PODER EXECUTIVO**

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.609 de 19.07.2023</u> Publicado no DOU de 20.07.2023	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada e Material, firmado em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019.
<u>Decreto nº 11.610 de 19.07.2023</u> Publicado no DOU de 20.07.2023	Altera o Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.611 de 19.07.2023</u> Publicado no DOU de 21.07.2023	Revoga o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.
<u>Decreto nº 11.612 de 19.07.2023</u> Publicado no DOU de 21.07.2023	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Arquipélago das Bermudas para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, firmado em Londres, em 29 de outubro de 2012.
<u>Decreto nº 11.613 de 19.07.2023</u> Publicado no DOU de 21.07.2023	Promulga o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos sobre Transferência de Pessoas Condenadas, firmado em Brasília, em 13 de junho de 2019.
<u>Decreto nº 11.614 de 21.07.2023</u> Publicado no DOU de 21.07.2023 – edição extra	Institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.
<u>Decreto nº 11.615 de 21.07.2023</u> Publicado no DOU de 21.07.2023 – edição extra	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.
<u>Decreto nº 11.616 de 24.07.2023</u> Publicado no DOU de 25.07.2023	Autoriza o aumento de capital social da Autoridade Portuária de Santos S.A.
<u>Decreto nº 11.617 de 24.07.2023</u> Publicado no DOU de 25.07.2023	Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas

**PODER EXECUTIVO**

Nº do Decreto	Ementa
	originalmente previsto no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.
<u>Decreto nº 11.618 de 25.07.2023</u> Publicado no DOU de 26.07.2023	Altera o Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.
<u>Decreto nº 11.619 de 25.07.2023</u> Publicado no DOU de 26.07.2023	Convoca a 4ª Conferência Nacional de Juventude.
<u>Decreto nº 11.620 de 25.07.2023</u> Publicado no DOU de 26.07.2023	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Beirute, em 14 de dezembro de 2018.
<u>Decreto nº 11.621 de 28.07.2023</u> Publicado no DOU de 28.07.2023 – edição extra	Altera o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 14.611, de 03.07.2023</u> Publicada no DOU de 04.07.2023</p>	<p>Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</p>
<p><u>Lei nº 14.612, de 03.07.2023</u> Publicada no DOU de 04.07.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.</p>
<p><u>Lei nº 14.613, de 03.07.2023</u> Publicada no DOU de 04.07.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, para dispor sobre as ações desenvolvidas durante as atividades do Julho Amarelo.</p>
<p><u>Lei nº 14.614, de 03.07.2023</u> Publicada no DOU de 04.07.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem.</p>
<p><u>Lei nº 14.615, de 07.07.2023</u> Publicada no DOU de 10.07.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater).</p>
<p><u>Lei nº 14.616, de 07.07.2023</u> Publicada no DOU de 10.07.2023</p>	<p>Institui o Dia Nacional da Força Jovem Universal.</p>
<p><u>Lei nº 14.617, de 10.07.2023</u> Publicada no DOU de 11.07.2023</p>	<p>Institui o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância.</p>
<p><u>Lei nº 14.618, de 11.07.2023</u> Publicada no DOU de 12.07.2023</p>	<p>Institui o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura; e dá outras providências.</p>
<p><u>Lei nº 14.619, de 11.07.2023</u> Publicada no DOU de 12.07.2023</p>	<p>Inclui a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água.</p>
<p><u>Lei nº 14.620, de 13.07.2023</u> Publicada no DOU de 14.07.2023</p>	<p>Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de</p>

**PODER LEGISLATIVO**

	<p>1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.</p>
<p><u>Lei nº 14.621, de 14.07.2023</u> Publicada no DOU de 14.07.2023 – edição extra</p>	<p>Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos; e altera as Leis nºs 12.871, de 22 de outubro de 2013, 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) e para transformar a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).</p>
<p><u>Lei nº 14.622, de 17.07.2023</u> Publicada no DOU de 17.07.2023 – edição extra</p>	<p>Institui o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.</p>
<p><u>Lei nº 14.623, de 17.07.2023</u> Publicada no DOU de 17.07.2023 – edição extra</p>	<p>Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto.</p>
<p><u>Lei nº 14.624, de 17.07.2023</u> Publicada no DOU de 17.07.2023 – edição extra</p>	<p>Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.</p>
<p><u>Lei nº 14.625, de 18.07.2023</u> Publicada no DOU de 18.07.2023 – edição extra</p>	<p>Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.</p>
<p><u>Lei nº 14.626, de 19.07.2023</u> Publicada no DOU de 20.07.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do</p>

**PODER LEGISLATIVO**

	espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.
<u>Lei nº 14.627, de 19.07.2023</u> Publicada no DOU de 20.07.2023	Acrescenta a Estratégia 8.7 à Meta 8 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, referente ao Plano Nacional de Educação, para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.
<u>Lei nº 14.628, de 20.07.2023</u> Publicada no DOU de 21.07.2023	Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.
<u>Lei nº 14.629, de 25.07.2023</u> Publicada no DOU de 26.07.2023	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 807.900,00, para os fins que especifica.
<u>Lei nº 14.630, de 25.07.2023</u> Publicada no DOU de 26.07.2023	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.381.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<u>Lei nº 14.631, de 25.07.2023</u> Publicada no DOU de 26.07.2023	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Educação, crédito especial, no valor de R\$ 1.613.387,00, para os fins que especifica.
<u>Lei nº 14.632, de 25.07.2023</u> Publicada no DOU de 26.07.2023	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 40.355.174,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
<u>Lei nº 14.633, de 25.07.2023</u> Publicada no DOU de 26.07.2023	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 497.949.810,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<u>Lei nº 14.634, de 25.07.2023</u> Publicada no DOU de 26.07.2023	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios,

**PODER LEGISLATIVO**

	crédito especial no valor de R\$ 3.136.572.032,00, para os fins que especifica.
<u>Lei nº 14.635, de 25.07.2023</u> Publicada no DOU de 26.07.2023	Inscreve o nome de Laudelina de Campos Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
<u>Lei nº 14.636, de 25.07.2023</u> Publicada no DOU de 26.07.2023	Confere o título de Capital Nacional do Agroturismo ao Município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo.
<u>Lei nº 14.637, de 25.07.2023</u> Publicada no DOU de 26.07.2023	Institui a Política Nacional de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade.
<u>Lei nº 14.638, de 25.07.2023</u> Publicada no DOU de 26.07.2023	Confere ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Familiar.
<u>Lei nº 14.639, de 25.07.2023</u> Publicada no DOU de 26.07.2023 e <u>retificado em 27.07.2023</u>	Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade.
<u>Lei nº 14.640, de 31.07.2023</u> Publicada no DOU de 1º.08.2023	Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****CONSELHO FEDERAL****Diretoria****EDITAL**

(DEOAB, a. 5, n. 1145, 17.07.2023, p. 1)

**EDITAL DE 14 DE JULHO DE 2023**

**Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2023.001017-2/COP. Assunto:** Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Superior do Trabalho, em virtude da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira. **A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, nos termos do item 9 do Edital n. 002/2023, de 03 de abril de 2023 (DEOAB, 04/04/2023, p. 1/4), torna público o indeferimento dos pedidos de inscrição formulados pelo(as) candidato(as): - **Cláudio Manoel do Monte Feitosa**, inscrito na OAB/Piauí sob o n. 2.182 (Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.005239-4); por não cumprimento das alíneas “a” e “b” do item 2. do Edital n. 002/2023; - **Cristina Aguiar Ferreira da Silva**, inscrita na OAB/Rio Grande do Sul sob o n. 65.325 (Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.005236-0), por não cumprimento das alíneas “a” e “b” do item 2. do Edital n. 002/2023; - **Étulo Ferreira de Sá**, inscrito na OAB/Distrito Federal sob o n. 12.227 (Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.004165-0), por não cumprimento das alíneas “a” e “b” do item 2. do Edital n. 002/2023; - **Gleibson Lima de Paiva**, inscrito na OAB/Rio Grande do Norte sob o n. 4.215 (Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.004350-4), por não cumprimento das alíneas “a”, “b” e “e” do item 2. do Edital n. 002/2023; - **Fernando Jorge Cassar**, inscrito na OAB/Rio de Janeiro sob o n. 97.583 (Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.004570-8), por não cumprimento das alíneas “a” e “b” do item 2. do Edital n. 002/2023; - **José Clóvis Vilanova**, inscrito na OAB/Rio Grande do Sul sob o n. 32.481 (Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.005150-9); por não cumprimento das alíneas “a” e “b” do item 2. do Edital n. 002/2023; - **Lucinéia Possar**, inscrita na OAB/Paraná sob o n. 19.599 (Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.005021-0), por não cumprimento das alíneas “a” e “b” do item 2. do Edital n. 002/2023; e - **Marcelo de Almeida Pereira**, inscrito na OAB/Bahia sob o n. 34.153 (Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.004905-3), por não cumprimento das alíneas “a” e “b” do item 2. do Edital n. 002/2023, ficando os(as) candidato(as) notificados(as) para, querendo, apresentarem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação deste edital no Diário Eletrônico da OAB. **Torna pública, ainda, a relação dos(as) demais inscritos(as)** para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB: - **Adriano Costa Avelino** OAB/AL 4.415 (Inscrição n. 49.0000.2023.004485-0); - **Alexandra da Silva Candemil** OAB/SC 9.095 (Inscrição n. 49.0000.2023.004560-2); - **Antonio de Jesus Leitão Nunes** OAB/MA 4.311 (Inscrição n. 49.0000.2023.005176-9); - **Antônio Fabrício de Matos Gonçalves** OAB/MG 59.472 (Inscrição n. 49.0000.2023.005225-4); - **Auro Vidigal de Oliveira** OAB/DF 6.812 (Inscrição n. 49.0000.2023.004914-4); - **Breno Rafael Rebelo Gil** OAB/SP 309.020 (Inscrição n. 49.0000.2023.004936-3); - **Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro** OAB/SP 183.536 (Inscrição n. 49.0000.2023.004539-4); - **Carmela Grüne** OAB/RS 76.190 (Inscrição n.

49.0000.2023.005242-4); - **Cinzia Barreto de Carvalho** OAB/BA 11.614 (Inscrição n. 49.0000.2023.005152-5); - **Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho** OAB/CE 15.321 (Inscrição n. 49.0000.2023.004999-8); - **Emmanuel Campelo de Souza Pereira** OAB/RN 565-A (Inscrição n. 49.0000.2023.005185-8); - **Fábio Túlio Barroso** OAB/PE 15.035 (Inscrição n. 49.0000.2023.004403-0); - **Fernando Antonio Benevides Férrer** OAB/CE 10.575 (Inscrição n. 49.0000.2023.004874-8); - **Fernando Carlos Araújo de Paiva** OAB/AL 2.996 (Inscrição n. 49.0000.2023.005085-1); - **Gisaldo do Nascimento Pereira** OAB/DF 8.971 (Inscrição n. 49.0000.2023.005114-4); - **José Alexandre Batista Magina** OAB/SP 121.882 (Inscrição n. 49.0000.2023.004754-0); - **José Carlos Manhabuco** OAB/MS 3.310 (Inscrição n. 49.0000.2023.005042-1); - **Lucas Rênio da Silva** OAB/SP 253348 (Inscrição n. 49.0000.2023.005147-7); - **Luiz Gomes** OAB/RN 3.417 (Inscrição n. 49.0000.2023.004992-2); - **Marcelo José Ladeira Mauad** OAB/SP 106.184 (Inscrição n. 49.0000.2023.005151-7); - **Márcio Santana Dória** OAB/SE 1.947 (Inscrição n. 49.0000.2023.005089-4); - **Mário Roberto Pereira de Araújo** OAB/PI 2.209 (Inscrição n. 49.0000.2023.005229-7); - **Marthius Sávio Cavalcante Lobato** OAB/DF 1681-A (Inscrição n. 49.0000.2023.005197-1); - **Natasja Deschoolmeester** OAB/AM 2.140 (Inscrição n. 49.0000.2023.005087-8); - **Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos** OAB/PA 2.731 (Inscrição n. 49.0000.2023.004497-3); - **Raimar Rodrigues Machado** OAB/RS 15.235 (Inscrição n. 49.0000.2023.005251-3); - **Roseline Rabelo de Jesus Moraes** OAB/SE 500-B (Inscrição n. 49.0000.2023.004917-7); e - **Vanessa Maria Vieira Bitu** OAB/PE 18.251-D (Inscrição n. 49.0000.2023.004861-8). Os recursos e as impugnações deverão ser protocolizados por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, ou no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), ou enviados por Correio, observado o disposto no parágrafo único do item 9.3 c/c item 7 do Edital n. 002/2023.

Brasília, 14 de julho de 2023.

**José Alberto Simonetti**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

---

## Conselho Pleno

---

**EDITAL N. 8, DE 31 DE JULHO DE 2023**  
(DEOAB, a. 5, n. 1156, 1º.08.2023, p. 1)

### **FORMAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA CONSTITUCIONAL PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

O **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, nos termos dos arts. 94 e 107, I, da Constituição da República e do seu Provimento n. 102/2004-CFOAB, **torna pública** a abertura das inscrições ao processo seletivo de **formação da lista sêxtupla constitucional** para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, que tem competência sobre os territórios do Rio de Janeiro e Espírito Santo, em decorrência da posse do Desembargador Federal Messod Azulay Neto no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

1. Como condição para a inscrição no processo seletivo, o(a) advogado(a), de notório saber jurídico e de reputação ilibada, deverá comprovar o efetivo exercício profissional da advocacia por mais de 10 (dez) anos, anteriores à data do seu requerimento. (art. 94, Constituição Federal e art. 5º do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal da OAB)

2. O(A) advogado(a) interessado(a) deverá formalizar o seu pedido de inscrição através de requerimento (Anexo 2) dirigido ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 4º, Provimento n. 102/2004-CFOAB), acompanhado da seguinte documentação;

a) comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado(a), com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato(a), devidamente protocolizadas; (art. 6º, “a”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica; (art. 6º, “b”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

c) *curriculum vitae*, assinado pelo(a) candidato(a), dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição; (art. 6º, “c”, Provimento n. 102/2004-CFOAB); (Anexo 3)

d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo; (art. 6º, “d”, Provimento n. 102/2004-CFOAB c/c art. 34 do Código de Ética e Disciplina da OAB); (Anexo 4)

e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o(a) candidato(a) sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes; (art. 6º, “e”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

f) cópia do documento de identidade profissional; e

g) termo de consentimento para tratamento de dados pessoais. (Anexo 5)

2.1. O(A) candidato(a) deverá apresentar um sumário/índice (Anexo 1) com a especificação, em ordem cronológica, do ano do exercício profissional que deseja comprovar; do número de cada processo; bem como do ato correspondente praticado, além de fazer constar do pedido, conforme alíneas “a” e “b” do item 2, a cópia dos documentos pertinentes.

2.2. Para fins de comprovação do exercício profissional **não** serão admitidos os seguintes documentos:

a) Íntegra de processo que o(a) candidato(a) tenha praticado atos privativos de advocacia;

b) Petição sem fundamentação jurídica, ou seja, de juntada de procuração/substabelecimento, de pedido de vista, de juntada de guia, de pedido de emissão de certidão etc.;

c) *Prints* ou extratos de andamento processual por si só;

d) Procuração/substabelecimento;

e) Certidão de objeto e pé que não conste expressamente os atos privativos de advocacia praticados pelo(a) candidato(a), os números dos processos e a data correspondente; e

g) Certidão de militância ou similar.

2. 3 Por tratar-se de Tribunal Federal o(a) candidato(a) deverá comprovar a existência de sua inscrição há mais de 05 (cinco) anos no Conselho Seccional abrangido pela competência do Tribunal Judiciário. (art. 5º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

3. Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei n. 8.906/94. (art. 7º, § 2º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

4. Os ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso, até a nomeação do ocupante da vaga. (art. 7º, § 3º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

5. Para os Tribunais Regionais Federais não será admitida inscrição de advogado(a) que possua menos de 30 (trinta) e mais de 70 (setenta) anos de idade na data de formalização do pedido. (art. 5º, § 2º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

6. Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei n. 8.906/94), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha das listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia. Aplica-se a proibição ao(a) candidato(a) que estiver ocupando cargo exonerável *ad nutum*. (art. 7º e § 1º do Provimento n. 102/2004-CFOAB)

7. Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação exigida, deverão ser encaminhados por intermédio de um dos meios abaixo descritos:

7.1. preferencialmente, por mensagem (e-mail) direcionada ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: [cop@oab.org.br](mailto:cop@oab.org.br), com a documentação, em extensão pdf, distribuída em arquivos limitados a 30 MB, anexada por *link* de compartilhamento do *WeTransfer*, *Google Drive* ou similares.

7.1.1. O(a) candidato(a) deve encaminhar o *link* de compartilhamento sem restrição de senha ou qualquer impedimento de acesso.

OU

7.2. do setor de protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939).

OU

7.3. de correspondência registrada, dirigida ao Presidente do Conselho competente, desde que postada até o último dia previsto para as inscrições, devendo, nessa hipótese, encaminhar à Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido. (art. 4º, parágrafo único, Provimento n. 102/2004-CFOAB)



8. A abertura das inscrições efetivar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias úteis. (art. 2º, § 1º, do Provimento n. 102/2004-CFOAB)

8.1. início das inscrições no dia **24 de agosto de 2023**, e término às **18 horas** do dia **22 de setembro de 2023**.

9. Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados à Diretoria do Conselho Federal, que publicará edital no Diário Eletrônico da OAB - DEOAB com a relação dos pedidos de inscrição indeferidos, bem como dos demais inscritos. (art. 8º, Provimento n. 102/2004-CFOAB).

9.1. O prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de inscrição é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do edital no DEOAB. (art. 8º, § 1º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.2. O prazo para impugnação de registro de inscrição é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do edital no DEOAB. (art. 8º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.2.1. O prazo para defesa é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação da notificação no DEOAB. (art. 8º, § 1º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.3. A peça recursal, a impugnação e a defesa, podem ser enviados ao Conselho Federal na forma prevista no item 7 do presente edital.

10. A sessão pública do Conselho Federal para julgamento dos eventuais recursos e impugnações, apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(a), e a subsequente escolha dos nomes que comporão a lista sêxtupla, será convocada oportunamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. (art. 69, Lei n. 8.906/94 e art. 8º, § 4º, Provimento n. 102/2004)

10.1. Na sessão, após o julgamento dos eventuais recursos e impugnações, bem como da apresentação obrigatória do(a) candidato(a) que será realizada no prazo de 03 (três) minutos, será facultada à Comissão designada pela Diretoria a realização da arguição no prazo de 03 (três) minutos.

10.1.1. A arguição terá em vista aferir o conhecimento do(a) candidato(a) acerca do papel do(a) advogado(a) como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, do seu compromisso com o regime democrático e a defesa e valorização da Advocacia, dos princípios gerais do Direito e do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça. (art. 8º, § 5º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

10.2. Serão incluídos na lista os(as) 06 (seis) candidatos(as) que obtiverem metade mais um dos votos das delegações presentes. (art. 8º, § 7º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

10.3. Em caso de empate, será escolhido o(a) candidato(a) de inscrição mais antiga e, persistindo, o mais idoso. (art. 8º, § 10, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

Brasília, 31 de julho de 2023.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**ANEXOS**

1. <https://s.oab.org.br/Sugestao-descritiva-MODELO.docx>
2. <https://s.oab.org.br/Requerimento-MODELO.docx>
3. <https://s.oab.org.br/Curriculo-TRF2-MODELO.docx>
4. <https://s.oab.org.br/Termo-de-compromisso-MODELO.docx>
5. <https://s.oab.org.br/Termo-de-consentimento-LGPD.docx>

### **AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 5, n. 1153, 27.07.2023, p. 1)

### **DEFESA**

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Superior do Trabalho (TST), em virtude da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira (Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2023.001017-2/COP).

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Impugnado para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do disposto no item 9.2.1 do Edital n. 002/2023-CFOAB c/c art. 8º, §1º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, considerando a impugnação apresentada: Impugnação n. 49.0000.2023.004485-0/COP. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Superior do Trabalho (TST). Impugnantes: Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima OAB/AL 19.367 e Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas – SINPRO/AL (Presidente: Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima OAB/AL 19.367). Impugnado: Adriano Costa Avelino OAB/AL 4.415. A defesa deverá ser protocolizada por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: [cop@oab.org.br](mailto:cop@oab.org.br), OU no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), OU enviada por Correio, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 4º do Provimento n. 102/2004-CFOAB.

Brasília, 26 de julho de 2023.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

### **CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 5, n. 1150, 24.07.2023, p. 1)

### **SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2023.**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 21 de julho de 2023.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

## CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1153, 27.07.2023, p. 1)

### SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2023.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de julho de 2023.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**

Presidente do Conselho Federal da OAB

---

## Órgão Especial

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 1-9)

#### **RECURSO N. 49.0000.2021.004910-0/OEP**

Recorrente: Chapa 1 – Juntos nós somos a OAB – Representante Legal: Francisco de Souza Quirino Filho (Advogado: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238). Recorrido: Chapa 3 – Avante com coragem e inovação – Representante Legal: Lidia Martins Porfirio (Advogados: Lidia Martins Porfirio OAB/SP 115247 e Elias de Paiva, OAB/SP 130276). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Subseção de São Bernardo do Campo. Relator: Conselheiro Federal Adwardys Barros Vinhal (TO). **Ementa n. 070/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Interesse recursal inexistente. Pleito Eleitoral exaurido. Não demonstração violação da Constituição, das leis, do Estatuto, de decisões do Conselho Federal, deste Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou dos Provimentos. Recurso não conhecido. Proclamado o resultado das eleições, não mais subsiste interesse do recorrente no julgamento do recurso, o que implica o seu não conhecimento, porquanto não verificado o binômio utilidade-necessidade da medida recursal, restando configurada a ausência do interesse recursal. Não comprovada violação à Constituição, às leis, ao Estatuto, decisões do Conselho Federal, deste Regulamento Geral, Código de ética e Disciplina ou a Provimentos, o recurso não merece ser conhecido (precedentes). Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama, Presidente. Adwardys Barros Vinhal, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 1).

#### **RECURSO N. 49.0000.2016.005093-9/OEP.**

Recorrente: F.A.C.S. (Advogados: Francisco Angelo Carbone Sobrinho, OAB/SP 39174, Glauco Drumond OAB/SP 161228 e Ângela Cristina Carrijo Carbone, OAB/SP 223651). Recorridos:

L.A.R. de A.; R.A. de A.; C.P.G.; F.G. da S.R.; R.N.R.F.; C. de L.; M.C.B. (Advogados: Cláudia de Lucca OAB/SP 266821, Cláudia Pena Gomes OAB/SP 122230, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214723, Lais Amaral Rezende de Andrade OAB/SP 63703 e OAB/RJ 213129, Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288013, Reinaldo Amaral de Andrade OAB/SP 95263, Rodolfo Novelli Ratto Filho OAB/MS 16221-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). **Ementa n. 071/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de março de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Graciela Iurk Marins, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 1).

**CONSULTA N. 49.0000.2020.001975-3/OEP.**

Assunto: Consulta. Incompatibilidade ou impedimento. Função de Mediadores Judiciais. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Alberto Antonio Campos - Gestão 2019/2021. Relator: Conselheiro Federal Fernando da Silva Maia (RO). **Ementa n. 072/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Função de Conciliadores e Mediadores Judiciais. Impedimento. Art. 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia e OAB c/c Art. 167, §5º, do Código de Processo Civil. Impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenham suas funções e enquanto persistir o vínculo com o juízo. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de março de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Fernando da Silva Maia, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 2).

**CONSULTA N. 49.0000.2020.003585-6/OEP.**

Assunto: Consulta. Possível incompatibilidade. Analista Processual. Servidor Público Federal. Servidor efetivo, requisitado ou sem vínculo do Ministério Público. Inscrição anterior à Lei 13.316/2016 que taxa o referido cargo como incompatível. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte – Representante Legal: Aldo de Medeiros Lima Filho. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ). **Ementa n. 073/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Impossibilidade do Exercício da Advocacia por Servidores Públicos do Ministério Público. Incompatibilidade. Jurisprudência pacífica do Órgão Especial deste Conselho Federal. Art. 28, inc. II, do EAOAB. Súmula n. 02/2009 do Órgão Especial deste Conselho Federal. Consulta formulada respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da relatora. Brasília, 21 de março 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2016.011930-2/OEP – Embargos de Declaração.**

Embargante/Recorrente: A.A. (Advogado: Alexandre Azzem OAB/SP 125612). Embargado/Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Novo Banco Sistema S.A.). Representante legal: Renato Monteiro dos Santos e André Fernandes Lopes Dias (Advogados: Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB/SP 128341, OAB/RJ 136118, OAB/ES 15111, OAB/AP 1551-A, OAB/SE 484A, OAB/MS 13043-A, OAB/PR 30916, OAB/PA 15201-A, OAB/MG 107878, OAB/MA 9348-A, OAB/AL 9395A, OAB/AM A598, OAB/BA 24290, OAB/RS 80025A, OAB/RR 372-A, OAB/DF 25136, OAB/PI 8202, OAB/CE 16599-A, OAB/SC 23729, OAB/AC 3600, OAB/GO 27024, OAB/PE 00922, OAB/TO 4.923-A, OAB/MT 11065/A, OAB/RN 725-A, OAB/PB 128341-A e OAB/RO 4875). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **Ementa nº. 074/2023/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Expressa pretensão de reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Pretensão que não guarda relação com a natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Marco Barros Méro Júnior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2018.002564-2/OEP.**

Recorrente: S.R.M.G. (Advogado: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17020). Recorrido: D.R. (Advogado: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut OAB/SP 183481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **Ementa n. 075/2023/OEP.** Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 85, II, RG/EAOAB). Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco na decisão ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Reiteração de teses devidamente analisadas pela decisão recorrida, sem a devida impugnação. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2018.002609-6/OEP – Embargos de Declaração.**

Embargante/Recorrente: C. de A. (Advogado: Claudio de Angelo OAB/SP 116223). Embargado/Recorrido: G.M.U. (Advogados: Alex Pereira da Silva OAB/SP 370509, Cristiane Silva Picheli OAB/SP 299588). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **Ementa n. 076/2023/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Expressa pretensão de reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Pretensão que não guarda relação com a natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Marco Barros Méro Júnior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2018.010497-6/OEP**

Recorrente: J.C.J. (Advogados: Irys César OAB/SP 409514, Joao Cesar Junior OAB/SP 123869 e OAB/RS 59721<sup>a</sup>). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **Ementa n. 077/2023/OEP.** Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 85, II, RG). Decisão do Presidente deste Órgão Especial devidamente fundamentada. Ausência, no presente recurso voluntário, de fundamentos capazes de infirmar a decisão monocrática recorrida, que indeferiu liminarmente o recurso anterior, por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB, devendo ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Thiago Pires de Melo, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 4).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012060-6/OEP. – Embargos de declaração**

Embargante/Recorrente: D.C. da S.J. (Advogados: Daniela Cristina da Silva Junqueira, OAB/SP 143827 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Embargado/Recorridos: A.G.F., M.G.F. e R.G.F. (Advogado: Hemereiani Welkia Lorea Cabral OAB/SP 108342). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **Ementa n. 078/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verificasse a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Fernanda Lara Tortima, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 4).

**RECURSO N. 49.0000.2019.011206-1/OEP – Embargos de declaração**

Embargante/Recorrente: J.B.da S.J. (Advogados: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292 e Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446637). Embargada/Recorrido: Valdineia Torquato Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **Ementa n. 079/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero

sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 4).

**CONSULTA N. 49.0000.2019.000619-5/OEP.**

Assunto: Consulta. Sociedade de Advogados. Denominação. Consulente 1: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Consulente 2: Antonio Tide Tenorio Albuquerque Madruga Godoi OAB/PE 22749 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI). **Ementa n. 080/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Pedido de esclarecimentos acerca da possibilidade de sociedades de advogados possuir denominação composta pelo nome completo, nome social ou sobrenome de seus sócios ou sócio principal, acompanhada da expressão “banca de advogados”, bem como acompanhada da expressão “Advocacia” e o ramo do Direito em que o profissional atuante desempenha sua atividade. Impossibilidade. 1) A norma prevista no art. 2º, §3º do Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB, delimitou a margem de liberdade para denominação das sociedades de advogados, de modo que toda e qualquer outra forma de denominação deve ser vedada; 2) Caso essa denominação esteja vigente, a sociedade de advogados deverá modificá-la, porque a mencionada expressão “banca de advogados”, não esteve presente em nenhuma das legislações que regem as sociedades de advogados; 3) Não há possibilidade da denominação do escritório seja composta pelo nome completo, nome social ou sobrenome de seus sócios ou sócio principal, acompanhada da expressão “advocacia” e o ramo do Direito em que os profissionais atuantes desempenham suas atividades, na razão social, na forma do art. 2º, inciso I, do Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal, podendo porém o ramo do direito ser especificado no objeto social, nos termos do art. 2, II do Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 4).

**CONSULTA N. 05.0000.2022.000010-2/OEP.**

Assunto: Consulta. Condições de prescrição de anuidades devidas e seus acessórios. Termo inicial. Modo de contagem. Aspectos judiciais. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Bahia - Hermes Hilarião Teixeira Neto – Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional da OAB/Bahia-Gestão 2022/2025. Relatora: Conselheira Federal Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). **Ementa n. 081/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Questionamento acerca da prescrição de anuidades devidas à OAB, diante da edição da Lei 14.195/2021, que alterou o artigo 8º da Lei 12.514/2021. Consulta recebida. Jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, no sentido do enquadramento do art. 8º da Lei n. 12.514/11, às cobranças judiciais de anuidades da OAB, em que somente serão executadas judicialmente pelas Seccionais da OAB as dívidas equivalentes a no mínimo 5 (cinco) vezes o valor anual devido pelo advogado inadimplente. Em que pese o entendimento da OAB de que a Lei 12.514/2011 não se aplica à OAB, enquanto persistir a jurisprudência atual do Superior Tribunal, o art. 8º da citada lei é aplicável às cobranças judiciais de anuidades da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 5).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 16.0000.2022.000127-8/OEP**

Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado1: B.S. de C (Advogado: Bruno Schoueri de Cordeiro OAB/SP 238953). Interessado2: V.S.L. (Advogada: Viviane Siqueira Leite OAB/SP 218191). Interessado3: Espólio de Maria da Conceição Pedalino. (Advogado: Bruno Pedalino OAB/PR 09392. (Inventariante). Relatora: Conselheira Federal Maria Eugenia de Oliveira (RO). **Ementa n. 082/2023/OEP.** Conflito de competência. Artigo 85, inciso V, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. O artigo 85, inciso V, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece que a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB compete deliberar, privativamente e em caráter, irrecorrível, sobre conflitos ou divergências entre órgãos da OAB. Atos praticados pelos advogados representados integrantes da sociedade de advogados – ajuizamento de ações de usucapião fraudulentas, em tese – perante o Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Competência prevista no artigo 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Referência a inventário em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado do Paraná que não é objeto da representação. Resolução do conflito de competência, declarando-se competente o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, resolvido o conflito de competência e declarado competente para processar e julgar o Processo Disciplinar n. 16R00005722021 o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, nos termos do voto da relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Julinda da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 6).

**CONSULTA N. 49.0000.2022.013241-0/OEP.**

Assunto: Consulta. Inscrição de Conselheiros do Tribunal de Contas sem exigência de aprovação no Exame da Ordem. Equiparação constitucional do cargo de Conselheiro de Contas à Magistratura. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (representante: Luciano Bandeira Arantes – Presidente da OAB/RJ – Gestão 2022/2025 e Fábio Nogueira Fernandes – Procurador-Geral da OAB/RJ). Relatora: Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM). **Emenda n. 083/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Pedido de esclarecimentos acerca da possibilidade de inscrição de Conselheiros de Tribunais de Contas nos quadros da OAB/Rio de Janeiro sem exigência de aprovação no Exame de Ordem. Conhecimento. Impossibilidade. Não se aplica a mesma dispensa de Exame de Ordem conferida aos postulantes oriundos da Magistratura e do Ministério Público por ausência de previsão expressa. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer da Consulta, nos termos do voto da relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 6).

**CONSULTA N. 49.0000.2019.013628-3/OEP.**

Assunto: Consulta. Publicidade. Possibilidade de fornecimento de brindes personalizados com o logotipo do escritório. Cometimento ou não de infração ético-disciplinar. Consulente: Igor Del Campo Fioravante Ferreira OAB/MS 12.522. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 084/2023/OEP.** Consulta. Publicidade. Constitui infração ético-disciplinar o advogado dar a seus clientes brindes personalizados com o logotipo de seu escritório. Possibilidade. Restrita a colaboradores e clientes. Impossibilidade de menção aos dados de contato. Limitada a designação do advogado ou da sociedade de advogados. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da relatora. Brasília, 23 de maio de



2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 6).

**RECURSO N. 49.0000.2019.013678-6/OEP**

Recorrente: A. G. de M. N. (Advogados: Antonio Gonçalves de Miranda Neto OAB/MT 14576/O, Joao Vitor Sena Nogueira Luna OAB/MT 21762/O, Manoel Dióz Silva Neto OAB/MT 19337/O). Recorrido: M.G. de A. (Advogado: Ariosvaldez Rodrigues de Lima OAB/MT 17088/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **Ementa n. 085/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 7).

**CONSULTA N. 24.0000.2023.000022-9/OEP.**

Assunto: Consulta. Interpretação ao art. 2º da Resolução n. 13/2019 do Conselho Federal da OAB. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Representante legal: Rafael Búrgio Serafim - Diretor Tesoureiro. Relatora: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). **Ementa n. 086/2023/OEP.** Consulta. Interpretação do art. 2º da Resolução n. 13/2019 do Conselho Federal da OAB. Possibilidade de desconto na correção monetária concedido em programa de recuperação de anuidades. Poderá ser concedido, desde que tenha sido aplicado IGP-DI nas cobranças das anuidades da Seccional, em até 60% (sessenta por cento) de desconto na correção monetária das anuidades que venceram desde 2018 (inclusive) até a presente data; e até 90% (noventa por cento) de desconto na correção monetária das anuidades anteriores a 2017 (inclusive), naquelas não alcançadas pelo instituto da prescrição. Sem que haja ofensa ao art. 2º da Resolução n. 13/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 18 de abril 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Presidente em exercício. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 7).

**RECURSO N. 49.0000.2019.006977-3/OEP– Embargos de Declaração**

Embargante/Recorrente: G.P. de M. (Advogados: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Embargado/Recorrido: G. de A. (Advogado: Felipe Christian Rodrigues Silva OAB/PR 66684). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 087/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem

como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar dos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 23 de maio de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 8).

**CONSULTA N. 49.0000.2022.005313-6/OEP.**

Assunto: Consulta. Ressarcimento parcial de anuidades em razão de licenciamento de advogado por assumir cargo incompatível com a advocacia. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Representante legal: Fernanda Riu Ubach Castelló Garcia - Assessora Jurídica da OAB/RN. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **Ementa n. 088/2023/OEP.** Consulta. Ressarcimento parcial de anuidades em razão de licenciamento de advogado por assumir cargo incompatível com a advocacia. Consulta recebida. Jurisprudência. Impossibilidade de ressarcimento parcial de anuidades em razão de licenciamento de advogado ou advogada. Carácter anual. Consulta respondida. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 23 de maio de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 8).

**CONSULTA N. 49.0000.2022.009903-1/OEP.**

Assunto: Consulta. Interpretação de disposições do Estatuto da Advocacia, no que tange à (im)possibilidade de renúncia de honorários sucumbenciais por parte de advogado empregado, contratado na modalidade CLT, bem como, quanto à forma de rateio de honorários sucumbenciais entre advogados empregados de uma empresa. Consulente: Fernanda Bazzo OAB/SC 22.115. Relatora: Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **Ementa n. 089/2023/OEP.** Consulta. Interpretação de disposições do Estatuto da Advocacia, no que tange à (im)possibilidade de renúncia de honorários sucumbenciais por parte de advogado empregado, contratado na modalidade CLT, bem como, quanto à forma de rateio de honorários sucumbenciais entre advogados empregados de uma empresa. Caso concreto. Impossibilidade. Orientações para fins didáticos. Arquivamento. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não respondida. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da Consulta, nos termos do voto da relatora. Brasília, 23 de maio de 2023. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Alberto Zacharias Toron, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 8).

**CONSULTA N. 49.0000.2022.013738-9/OEP.**

Assunto: Consulta. Competência para o arquivamento de processo ético-disciplinar declarado prescrito de ofício pelo Presidente do Conselho da Subseção. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Maria Helena Camargo Dornelles - Corregedora-Geral da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **Ementa n. 090/2023/OEP.** Consulta. Competência para o arquivamento de processo ético-disciplinar declarado prescrito de ofício pelo Presidente do Conselho da Subseção. A prescrição pode ser reconhecida de ofício no âmbito da Subseção, quanto está dispuser de Conselho. Proposta feita pelo relator que indica o arquivamento liminar da representação ao Presidente da Subseção. A Subseção não está obrigada a promover o encaminhamento automático dos autos físicos ou digitais, para apuração de responsabilidade pela Corregedoria. Não há obrigatoriedade vinculada. Consulta respondida. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 23 de maio 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 9).

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 1-12)

#### **RECURSO N. 49.0000.2018.003625-3/OEP– Embargos de declaração.**

Embargante/Recorrente: M. M. P. (Advogados: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6024 e Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. **Relator(a):** Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **Ementa n. 091/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Intempestividade. Inobservância do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, previsto no artigo 69 da Lei n.º 8.906/94 e no artigo 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Protocolo da petição recursal após expirado o prazo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedida de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 07 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Maria do Rosário Alves Coelho, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 1).

#### **RECURSO N. 49.0000.2019.002652-6/OEP**

Recorrente: M.M.L. (Advogados: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, OAB/SP 364370 e OAB/MT 20427/A, Sergio Ferraz OAB/RJ 10217, OAB/SP 127336, OAB/AC 1570, OAB/PA 4099, OAB/GO 41361 e OAB/DF 00320/A e Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013). Recorrido: F.C. (Advogado: Fabio Carraro OAB/GO 11818, OAB/RJ 151996, OAB/SP 256467 e OAB/DF 21444). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **Ementa n. 092/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Anulação de processo disciplinar de ofício, em razão da ausência de razões finais. Matéria de ordem pública. Nulidade absoluta. No processo disciplinar da OAB as razões finais são a peça defensiva por excelência, não sendo admissível a supressão da fase processual ou sua mitigação, tratando-se de verdadeira garantia inquebrantável do exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo-se por despicienda, na Casa do Advogado, a necessidade de demonstração de prejuízo concreto quando se tratar de nulidade processual absoluta. Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou relator para julgamento, por não observar a ausência de razões finais nos autos, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 21 de março de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 1).

#### **RECURSO N. 49.0000.2020.008779-6/OEP**

Recorrente: J.C.M.C. (Advogado: Joao Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773 e OAB/RN 752 – A). Recorrido: Escola de Enfermagem Caçapava LTDA (ITAB – Instituto Técnico Afonso Borges) - Representante legal: Maria Marcia Borges. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR). **Ementa n. 093/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB.

Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de março de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Fernando da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2021.001964-4/OEP.**

Recorrente: F.D.R. (advogado: Franklin Dourado Rebelo OAB/PI 3330 e OAB/CE 46381-A). Recorrido: C.B.C.N. (advogado: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688 e OAB/MA 9356-A). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (PB). **Ementa n. 094/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Arquivamento liminar de representação originária, formalizada em face de Presidente de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade para instauração de processo disciplinar. Pretensão ao reexame de questões fáticas. Impossibilidade. Ausência de demonstração de qual ponto da decisão recorrida teria contrariado as normas de regência ou cuja vigência teria sido negada. Pretensão apenas o reexame de questões fáticas, de modo a reverter a decisão de arquivamento liminar da representação e instaurar o processo disciplinar em face do advogado recorrido. Ausência de dialeticidade recursal, consubstanciada na ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, que considerou a inexistência dos pressupostos de admissibilidade para admitir a representação. Ausência de demonstração de que o acórdão recorrido, ao manter a decisão monocrática do Presidente da Segunda Câmara, teria contrariado a Constituição Federal, as leis, o Estatuto da Advocacia e da OAB, decisões deste Conselho Federal, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina da OAB ou os Provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 21 de março de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2018.002614-4/OEP – Embargos de Declaração.**

Embargante/Recorrente: D.P. de A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Embargado/Recorrida: Wilcilane Olavo dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). **Ementa n. 095/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto ao Órgão Especial não conhecido em razão da intempestividade. Preclusão temporal. Embargos não conhecidos. Alegação de prescrição. Matéria de ordem pública. Excepcionalidade da análise da matéria, de ofício, dada à sua natureza de matéria de ordem pública. Precedentes. Observância dos prazos prescricionais disciplinados pelo artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição inexistente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral,

por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de maio de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Thiago Roberto Morais Diaz, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2019.013537-6/OEP – Embargos de Declaração.**

Embargante/Recorrente: G.P. de M. (Advogados: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675, Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **Ementa n. 096/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de maio de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2020.004488-0/OEP – Embargos de Declaração.**

Embargante/Recorrente: C.D.B. (Advogado: Joao Alves de Oliveira OAB/SP 100243). Embargados/Recorridos: Anderson Ferreira da Silva Gomes e Albiezer Ferreira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). **Ementa n. 097/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de maio de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ricardo da Cunha Costa, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2020.004863-0/OEP**

Recorrente: J.L.S (Advogado: Jackson Luiz Spellmeier OAB/SC 13012). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI). **Ementa n. 098/2023/OEP.** RECURSO CONTRA DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO CFOAB. QUE DEFERIU A ANOTAÇÃO DO IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 29 DO EAOAB. OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE CONSULTOR JURÍDICO. ATRIBUIÇÕES DE DIRIGENTE DE ÓRGÃO JURÍDICO DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, ALÉM DE IDÊNTICAS A DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO. PORTE ECONÔMICO E DENSIDADE DEMOGRÁFICA DO ENTE PÚBLICO. IRRELEVÂNCIA. IMPROVIMENTO. O nomen iuris dado ao cargo público em comissão é irrelevante para a verificação do impedimento descrito no art. 29 do EAOAB, devendo ser levado em consideração as atribuições desse cargo se equiparam à daqueles que estão legitimados a exercer a advocacia exclusivamente para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam. Anotação de impedimento. Consultor Jurídico (Dirigente de órgão jurídico, de entes públicos da administração direta ou indireta e fundacional). Funções típicas de Procurador Geral do Município. Equiparação. Atribuições para representar judicial e extrajudicial dos interesses da municipalidade, propor orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Direta, Direta Descentralizada e Indireta, pronunciar-se sobre a legalidade dos atos da Administração Pública Municipal; promover a cobrança judicial da dívida ativa Municipal, de forma articulada com o Setor de Tributação Municipal; promover a unificação de jurisprudência administrativa do Município; sendo que o cargo ainda é responsável pela coordenação das atividades jurídicas das Secretarias Municipais dos Fundos, cobrar dívida ativa, elaborar estudos e informações à requerimento da administração municipal, promover processos administrativos disciplinares. O impedimento abrangente previsto no art. 29 do EAOAB não comporta relativização, de forma que o porte econômico e a densidade demográfica do Município não têm o condão de afastá-lo. Recurso que se conhece e nega provimento, afim de manter a anotação de impedimento do art. 29 da Lei 8.906/94. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 23 de maio de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Shaymmon Emanuel R. de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 4).

#### **RECURSO N. 49.0000.2020.005180-4/OEP**

Recorrente: Inês Martins Simão (Advogado: Ismar dos Santos Viana OAB/SE 8353). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). **Ementa n. 099/2023/OEP.** Recurso. Indeferimento de inscrição nos quadros da ordem dos advogados do Brasil em razão de incompatibilidade com o cargo de analista de controle externo do TCE/RJ. Cargo detentor de poder de polícia direto ou indireto. Análise das atribuições legais. Improcedência do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 23 de maio de 2023. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Nicole Carvalho Goulart, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 4).

#### **RECURSO N. 49.0000.2016.005879-7/OEP – Embargos de Declaração.**

Embargante/Recorrente: R.B (Advogados: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949 e Rosangele Bragaia OAB/SP 134134). Embargado/Recorrida: Josiane Miquelote. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **Ementa n. 100/2023/OEP.** Embargos de declaração. Intempestividade. Artigos 69, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 139 do Regulamento Geral do EAOAB. Petição protocolada após o transcurso do prazo processual de 15 (quinze) dias, computados apenas os dias úteis. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 5).

**RECURSO N. 49.0000.2018.005397-9/OEP.**

Recorrentes: C.G.C. e A.C (Advogados: Andre Ciampaglia OAB/SP 107621 e Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15581). Recorrido: D.A.F. (Advogados: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Miriam Cecilia Lopes de Divitiis OAB/SP 303110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). **Ementa n. 101/2023/OEP.** Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 85, II, RG). Decisão do Presidente deste Órgão Especial devidamente fundamentada. Ausência, no presente recurso voluntário, de fundamentos capazes de infirmar a decisão monocrática recorrida, que indeferiu liminarmente o recurso anterior, por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB, devendo ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Thiago Roberto Morais Diaz, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 5).

**RECURSO N. 49.0000.2018.006759-5/OEP**

Recorrente: R. S. dos S. (Advogado: Reginaldo Silva dos Santos OAB/SP 131219). Recorridos: Victor Hugo dos Santos e Tatiana Aparecida dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **Ementa n. 102/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Inovação recursal. Alegação de prescrição do crédito da representante, com base no artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB. Matéria alheia ao processo disciplinar da OAB. Pretensão que deve ser direcionada à instância competente. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 5).

**RECURSO N. 49.0000.2019.003208-2/OEP**

Recorrente: L. C. H. P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083979). Interessado: Conselheiro Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **Ementa n. 103/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral,

ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 6).

**RECURSO N. 49.0000.2019.003255-2/OEP – Embargos de Declaração.**

Embargante/Recorrente: R.G. da S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **Ementa n. 104/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 6).

**RECURSO N. 49.0000.2019.009084-0/OEP – Embargos de Declaração.**

Embargante/Recorrente: A.O.R. (Advogado: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Embargado/Recorrido: E.J.R. (Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado OAB/PR 57826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **Ementa n. 105/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 7).



**RECURSO N. 49.0000.2019.010210-6/OEP**

Recorrente: F. C. N. W. (Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley OAB/RJ 128739). Recorrido: Ines Helena de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **Ementa n. 106/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Alegação de nulidade do acórdão recorrido por cerceamento de defesa. Sessão Virtual. Artigo 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de nulidade. Recurso não provido. 01) Em razão da inédita situação de pandemia vivenciada por nosso país, este Conselho Federal da OAB editou diversas normas visando à continuidade da prestação administrativa e ao funcionamento de seus órgãos julgadores, dentre elas a instituição da Sessão Virtual (art. 97-A), permitindo a realização de julgamentos em ambiente telepresencial, reservando às partes o direito de requerer pedido de sustentação oral presencial, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo relator. No caso dos autos, o pedido feito pelo advogado foi analisado como preliminar ao julgamento do recurso, restando indeferido o pedido, destacando que o procurador do advogado se fez presente à sessão de julgamento virtual e produziu a sustentação oral das razões recursais, não alegando qualquer nulidade. 02) Sobre o tema das nulidades, no processo disciplinar da OAB, o entendimento pacífico firmado neste Conselho Federal da OAB é no sentido de que, para a declaração de nulidade de determinado ato processual, não basta a mera alegação da ausência de atendimento à formalidade do ato, sendo imperiosa a demonstração de efetivo prejuízo ao exercício da defesa pela parte, mormente quando o ato processual alcança a finalidade que lhe é intrínseca, conforme dispõe o artigo 563 do Código de Processo Penal. 04) Assim, no panorama destes autos não se vislumbra qualquer prejuízo à defesa, especialmente porquanto o procurador constituído pelo advogado se fez presente à sessão virtual e lhe foi oportunizado produzir a defesa oral das razões recursais. 05) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 7).

**RECURSO N. 49.0000.2019.012198-7/OEP**

Recorrente: A. da S. C. (Advogado: Alberto Da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Recorrido: P. T. (Advogado: Cláudio Roberto Tonol OAB/SP 167063). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). **Ementa n. 107/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 8).

**RECURSO N. 49.0000.2019.013327-8/OEP.**

Recorrente: C.S. de A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20882, Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53843, Ronivan Peixoto de Moraes Júnior OAB/GO 17752). Recorridos: Luiz Antônio Souza e Christian Cavalcanti Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS). **Ementa n. 108/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência de pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Pretensão ao sobrestamento do processo disciplinar em razão da pendência de ação judicial de arbitramento de honorários. Ausência de elementos a indicarem o sobrestamento pleiteado, face à inexistência de demonstração de plausibilidade do direito invocado ou de concessão de provimento jurisdicional capaz de indicar a regularidade da conduta da advogada quanto à retenção de parte dos valores que seriam devidos ao então cliente. Alegação de irregularidade na representação processual, em razão do alcance da maioria do então cliente, representado legalmente no processo disciplinar pelo Representante. Irrelevância. É certo que o processo disciplinar da OAB não está adstrito ao interesse subjetivo da parte, mas sim vinculado ao poder-dever de a OAB apurar infrações disciplinares praticadas por seus inscritos, de modo que o processo disciplinar da OAB pode ser instaurado e mesmo tramitar *ex officio*, sem que haja a possibilidade de extinção do processo disciplinar por eventual irregularidade na representação processual, como alegado pela advogada, razão pela qual deve ser rejeitada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogada que levanta valores em demanda previdenciária e retém para si parte dos valores levantados, ao fundamento de que haveria a pendência de pagamento de honorários advocatícios em relação a outros serviços profissionais por ela prestados, sem que haja a comprovação da contratação nos termos em que alegado pela advogada. E dizer, há a possibilidade de celebração de contrato de prestação de serviços profissionais de forma verbal, porquanto o artigo 48 do Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe apenas que a contratação deve se dar, preferentemente, por escrito, não vedando a contratação verbal, mas, nesse caso, a consequência jurídica é a inversão do ônus da prova quanto aos termos e à forma da contratação, de modo que o cliente vindo a negar ou se insurgir quanto à forma e os termos da contratação, caberá ao(à) advogado(a) fazer prova em sentido contrário. No caso, em que pese a advogada declinar que prestou outros serviços profissionais ao mesmo cliente e os honorários advocatícios para cada atuação, não demonstrou a prova da contratação quanto aos honorários cobrados, tampouco autorização para compensação, tanto que há a pendência de ação de arbitramento de honorários. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do votar da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 8).

**RECURSO N. 16.0000.2020.000039-1/OEP**

Recorrente: L. K. (Advogados: Linco Kczam OAB/PR 20407 e OAB/MG 110853 e Glorya Maria Oldenburg de Miranda OAB/PR 106930). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **Ementa n. 109/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Daniela Campos Liborio, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 9).

**RECURSO N. 49.0000.2020.008701-5/OEP**

Recorrente: J. N. (Advogado: Jardel Nazário OAB/RJ 044297). Recorrido: Maria Leda Pereira Rebouças. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 110/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado, no sentido de afastar a prescrição com base no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, evidenciando os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal, e de demonstrar a materialidade da infração disciplinar de locupletamento e a culpabilidade do advogado, sem que tenham sido trazidos argumentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão recorrida no presente recurso. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 9).

**RECURSO N. 49.0000.2020.009159-4/OEP.**

Recorrente: E. M. J. (Advogado: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103436). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). **Ementa n. 111/2023/OEP.** Recurso. Alegação de prescrição. Nulidade da decisão condenatória proferida pelo Conselho Seccional da OAB/SP, reconhecida pela Primeira Turma da Segunda Câmara desse Conselho Federal. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde a notificação válida ao representado. Prescrição reconhecida. Extinção do feito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. José Augusto Araujo de Noronha, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 10).

**RECURSO N. 49.0000.2021.003752-9/OEP**

Recorrente: Fernando José da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **Ementa n. 112/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de

fatos e provas. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Maria do Rosário Alves Coelho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 10).

**RECURSO N. 49.0000.2021.004968-8/OEP.**

Recorrente: C.A.F. (Advogado: Carlos Antonio de Freitas OAB/MG 43992). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n. 113/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Natureza Extraordinária. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sanção de Exclusão cominada pelo Conselho Seccional de Minas Gerais após aplicação de 4 (quatro) penalidades autônomas de suspensão do exercício profissional. Recurso Intempestivo ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB reconhecendo a intempestividade. Ausência de impugnação da intempestividade ou alegação de matéria de ordem pública capaz de superar a intempestividade. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão recorrida, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 108, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes, Presidente em exercício. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 10).

**CONSULTA N. 49.0000.2022.001731-0/OEP.**

Assunto: Esclarecimentos acerca do provimento nº 111/2006, que dispõe sobre a legalidade de remissão ou isenção, pelos Conselhos Seccionais, do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços, devidos, pelos inscritos, à Ordem dos Advogados do Brasil. Consulentes: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Representante legal: Fernando Jardins Ribeiro Lins - Presidente da OAB/PE – Gestão 2022/2024. Relator: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). **Ementa n. 114/2023/OEP.** Consulta. Interpretação do Provimento n. 111/2006. Pedido de esclarecimentos acerca da interpretação dos artigos 1º e 2º, §§ I e II, do Provimento n. 111/2006, no que tange a legalidade de remissão ou isenção, pelos Conselhos Seccionais, do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços, devidos, pelos inscritos, à Ordem dos Advogados do Brasil. Consulta recebida e respondida. 1) O advogado deve estar adimplente com as anuidades da OAB para exercer o benefício previsto no Provimento n. 111/2006. 2) O advogado só necessita realizar o pagamento da anuidade até o ano em que preenche os requisitos. 3) A anuidade devida deve ser paga com cobrança de juros, correção monetária e multa. 4) O advogado beneficiário será colocado no devido status no ano de sua adimplência. 5) Em que pese o entendimento do STF, contrário ao entendimento desta OAB em razão de sua natureza *sui generis*, o advogado deve estar em dia com suas anuidades, pois só assim atenderá aos objetivos do provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da relatora. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Cristina Silvia Alves Lourenco, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 11).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2023.000176-5/OEP.**

Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Rio De Janeiro. Interessado1: A.Z.T de Q. (advogado: Andre Zacarias Tallarek de Queiroz OAB/PR 31381. Interessado2: L.T. de Q.M. (advogado: Luise Tallarek de Queiroz Maliska OAB/PR 26344). Interessado3: L.F. de Q. (advogado: Luiz Fernando de Queiroz OAB/PR 05560). Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). **Ementa n. 115/2023/OEP.** Conflito de competência. Artigo 85, inciso V, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. O artigo 85, inciso V, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece que a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB compete deliberar, privativamente e em caráter, irrecorrível, sobre conflitos ou divergências entre órgãos da OAB. Conflito negativo instaurado. Infrações disciplinares praticadas por meio da rede mundial de computadores (internet). As infrações ético-disciplinares praticadas por meio da rede mundial de computadores (internet), estarão sujeitas a duas regras para fixação de competência para o processo disciplinar: 1) se a publicação e/ou disponibilização de conteúdo na internet for passível de ser visualizada por terceiros, indistintamente, a partir do momento em que veiculada por seu autor, a competência para o processo disciplinar será fixada na base territorial em que houve a publicação e/ou a disponibilização do conteúdo passível de configurar infração ético-disciplinar (por exemplo, num sítio eletrônico). 2) por outro lado, se a publicação e/ou veiculação de conteúdo na internet se der em caráter privado, no qual somente tenham acesso autor e destinatário, a competência para o processo disciplinar será fixada na base territorial do Conselho Seccional em que veiculada/disponibilizada a publicação e/ou o conteúdo passível de configurar infração ético-disciplinar (por exemplo, envio de e-mail). 3) No caso dos autos, tem-se que a suposta conduta de aviltamento de honorários foi praticada em ambiente privado, no qual somente os autores (representados) e a destinatária tiveram acesso ao conteúdo do e-mail enviado, de modo que a competência deve ser fixada na base territorial do Conselho Seccional da OAB em que visualizada a mensagem, no caso, no Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 4) Conflito de competência resolvido, para declarar competente o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio de Janeiro. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, resolver o conflito de competência instaurado e declarar competente para processar e julgar o processo disciplinar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votarem os representantes da OAB/Paraná e OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Maria Dionne de Araujo Felipe, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 11).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2023.003136-4/OEP.**

Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: G.B de S. (advogada: Gabrielle Boiko de Souza OAB/PR 82998). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **Ementa n. 116/2023/OEP.** Conflito de competência. Artigo 85, inciso V, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Conflito negativo instaurado. Apuração de suposta infração disciplinar de abandono de causa, praticada em ação penal que tramita/tramitou perante o Juízo da 4ª Vara Federal de Cascavel/PR. Determinação de ofício à OAB, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede no Estado do Rio Grande do Sul. Competência disciplinar que deve ser fixada no âmbito da base territorial do Conselho Seccional em que houve a prestação de serviços e/ou a conduta supostamente infracional, a qual, no caso, se deu perante o juízo federal de Cascavel/PR, devendo ser fixada a competência no respectivo Tribunal de Ética e Disciplina. Conflito de competência resolvido, para declarar competente o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, resolvo o conflito de competência e declaro competente para processar e julgar o processo disciplinar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votarem os representantes da OAB/Paraná e OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 20

de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1146, 18.07.2023, p. 12).

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 5, n. 1144, 14.07.2023, p. 1)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, considerando o recurso interposto:

RECURSO N. 49.0000.2017.006633-8/OEP. Recorrente: I. A. do C. (Advogado: Angelo Gamba Prata De Carvalho OAB/DF 56144, OAB/RJ 216953, Gustavo Jose Mendes Tepedino OAB/RJ 041245 e Milena Donato Oliva OAB/RJ 137546. Recorrida: T. R. E. O. (Advogado: Ademir Silva Peixoto OAB/RJ 112066. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL).

Recurso n. 49.0000.2019.011675-2/OEP. Recorrente: Dimas Soares OAB/SP 389.138. Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

Brasília, 13 de julho de 2023.

**Rafael de Assis Horn**

Presidente do Órgão Especial

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 5, n. 1153, 27.07.2023, p. 2)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, considerando o recurso interposto: Recurso n. 49.0000.2019.000484-2/OEP. Recorrente: A.R.M. (Advogados: Adylles Rabello Manhães, OAB/RJ 034.882 e Henrique Tostes Padilha Filho, OAB/RJ 034680). Recorrido: Silvio Orlandini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Sérgio Ludmer (AL).

Brasília, 26 de julho de 2023.

**Rafael de Assis Horn**

Presidente do Órgão Especial

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 5, n. 1150, 24.07.2023, p. 1)

**SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2023.**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo

especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) **Recurso n. 15.0000.2015.004582-8/OEP.** Recorrente: C. de L.S. (Advogado: Jocelio Jairo Vieira OAB/PB 5672 e OAB/DF 34247 e Cicero de Lima e Souza OAB/PB 3149). Recorrido: José Heronilde dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

2) **Recurso n. 49.0000.2016.004903-3/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: E.C.C. (Advogado: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM).

3) **Recurso n. 49.0000.2018.008564-0/OEP – Embargos de declaração.** Embargantes/Recorrentes: J.A.A.A.A. (Advogado: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830). N.M.K.A. (Advogado: Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983). G.D.C. (Advogado: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, OAB/PR 43908, OAB/SP 247941, OAB/SC 23515, OAB/RJ 164845, OAB/MG 200747, OAB/DF 68275, OAB/PE 59433, OAB/RN 20656-A e OAB/GO 68765). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

4) **Recurso n. 49.0000.2018.010320-7/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: J.O.G.S. (Advogados: João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768, José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099, Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik OAB/DF 52520, Rodrigo Studart Wernik OAB/DF 55584 e OAB/GO 59970). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG).

5) **Recurso n. 49.0000.2018.012330-3/OEP- Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560, OAB/PR 69819 e OAB/MS 17992-A). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

6) **Recurso n. 17.0000.2019.018373-1/OEP.** Recorrente: H. de A.G.F. (Advogado: Augusto Cezar Tenorio Moura OAB/PE 31572, OAB/PR 100650 e OAB/SC 59810). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (gestão 2019/2021) - Bruno de Albuquerque Baptista (Advogados: Isabela Lins de Carvalho OAB/PE 22213, Marcele Taynar Neves de Sousa OAB/PE 30982, Renata Furtado de Mendonça OAB/PE 25402, Simone Siqueira Melo Cavalcanti OAB/PE 19122 e OAB/DF 23149). Vice-presidente da OAB/Pernambuco (gestão 2019/2021) - Ingrid Zanella Andrade Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

7) **Recurso n. 49.0000.2019.004004-2/OEP.** Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14689 e OAB/SC 7047). Recorrido: Irmandade Evangélica Betânia, Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

8) **Consulta n. 49.0000.2019.005580-8/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade de assessoria jurídica comissionada prestada aos membros do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário por pessoa não inscrita nos quadros da OAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Cássio Telles - Gestão 2019/2021. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

9) **Recurso n. 49.0000.2019.008216-5/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: D.E.B. de O. (Advogado: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira OAB/GO 24201 e OAB/DF 45002, Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40791). Embargado/Recorrido: G.A.P.S. (Advogado: Esdras Mendonca de Souza OAB/GO 43656).

Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

10) **Recurso n. 49.0000.2019.008396-4/OEP.** Recorrente: A.P. da S. (Advogados: Carlos Eduardo Avelino OAB/SP 243407, Mariana Lopes da Silva OAB/SP 334644). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO).

11) **Recurso n. 16.0000.2020.000083-7/OEP.** Recorrente: A.O.R. (Advogado: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO).

12) **Consulta n. 49.0000.2020.004394-0/OEP.** Assunto: Consulta. Condições para aferição de antiguidade e possível substituição de diretores do CFOAB. Conselheiro Federal decano. Quantidade de mandatos. Critérios de desempate. Mandatos bienais. Mandatos trienais. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

13) **Recurso n. 49.0000.2020.005184-7/OEP.** Recorrente: B. da S.C. de S. (Advogados: Marly Mary Goncalves da Silva OAB/RJ 83061, Walmir dos Santos OAB/RJ 95933). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

14) **Recurso n. 49.0000.2020.008337-0/OEP.** Recorrente: H.D.P.C. (Advogados: Elizete Aparecida Prospt de Oliveira OAB/SC 44795, Luiz Eduardo Cleto Righetto OAB/SC 18453). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF).

15) **Recurso n. 49.0000.2020.008858-0/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: C.R.S.M. (Advogado: Olivio Romano Neto OAB/SP 67286). Embargado/Recorrido: J.P.A. (Advogado: Roberto Costa de Andrade OAB/SP 331958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

16) **Recurso n. 49.0000.2020.009263-0/OEP.** Recorrente: C.A. de O. (Advogado: Clovis Alves de Oliveira OAB/MG 93588). Recorrido: P.R.C. (Advogado: Paulo Rodrigues Correa OAB/MG 77510). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

17) **Recurso n. 16.0000.2021.000052-1/OEP.** Recorrente: C.S.B. (Advogado: Christiano Soccol Branco OAB/PR 47728, Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Recorrido: R.T.G. da S. (Advogada: Gabriela Regina de Machado Cardoso OAB/PR 72022). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO).

18) **Recurso n. 16.0000.2021.000057-0/OEP.** Recorrente: C.M.S.R. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

19) **Consulta n. 49.0000.2021.000557-0/OEP.** Assunto: Consulta. Provimento nº 188/2018 do Conselho Federal da OAB. Autos nº 20/2021. Investigação defensiva. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Representante legal: Cláudio Cardoso da Silva - Assessor Jurídico da Procuradoria de Prerrogativas da OAB/MG. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).



20) **Consulta n. 49.0000.2021.001357-5/OEP.** Assunto: Consulta. Exercício da Advocacia por Julgador (JUIZ) do Tribunal Administrativo JARI ou CETRAN. Consulente: Anderson Victor Aguiar Dantas Araujo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB).

21) **Consulta n. 49.0000.2021.007275-4/OEP.** Assunto: Consulta. Esclarecimento das diretrizes de atuação das Seccionais nos casos referentes a investigação defensiva, regulamentada pelo Provimento 188/2018. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Representante legal: Cláudio Cardoso da Silva - Assessor Jurídico da Procuradoria de Prerrogativas da OAB/MG. Relator: Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR).

22) **Consulta n. 01.0000.2022.002054-2/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação a ser dada aos artigos 1º e 2º do Provimento 111/2006. Desobrigação ou redução. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Acre, Representante legal: Carlos Vinicius Lopes Lamas - Diretor Tesoureiro da OAB/AC. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

23) **Conflito de Competência n. 16.0000.2023.000071-8/OEP.** Assunto: Conflito de Competência. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: G. G. de P. (Advogado: Gustavo Graciano de Paiva OAB/SP 300334 e OAB/PR 59232). Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

24) **Consulta n. 49.0000.2023.003710-7/OEP.** Assunto: Consulta. Necessidade de advogado pedir licença para realização de estágio não obrigatório em curso de graduação *latu sensu*, em nível de especialização. Curso de Pós-graduação compatível com o exercício da advocacia. Consulentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão - Kaio Vyctor Saraiva Cruz. Vice - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão - Tatiana Maria Pereira Costa. Conselheira Estadual do Conselho Seccional da OAB/Maranhão - Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (Gestão 2022/2025). Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM).

25) **Consulta n. 49.0000.2023.004460-8/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade de elaboração de parecer final pelo Advogado Auxiliar ou Assessor do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, posteriormente homologado pelo relator. Consulente: Karina Contiero Silveira - Secretária Geral-adjunta e Presidente da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: [oepe@oab.org.br](mailto:oepe@oab.org.br).

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual

de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.”

Brasília, 21 de julho de 2023.

**Rafael de Assis Horn**  
Presidente do Órgão Especial

### **DECISÃO**

(DEOAB, a. 5, n. 1144, 14.07.2023, p. 1-3)

#### **RECURSO N. 49.0000.2019.000484-2/OEP**

Recorrente: A.R.M. (Advogados: Adylles Rabello Manhaes, OAB/RJ 034.882 e Henrique Tostes Padilha Filho, OAB/RJ 034680). Recorrido: S.O (Silvio Orlandini). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Sérgio Ludmer (AL). DESPACHO: Cuida-se de requerimento de suspensão temporária do prazo, para que possa ser cumprido o que foi determinado no Despacho proferido às fls. 381-382. Em suas razões, alega, o recorrente, estar com enfermidade incapacitante em recuperação, e que em razão disso foi obrigado a albergar-se na casa de seu filho, onde não há nenhum meio de acesso à internet. Informa que, como agora ocorre e, sem alternativa, o idoso causídico tem feito petições manuscritas e pede a uma colega que lhe digite e protocole tais requerimentos, como ora ocorreu. Nesse sentido, requer-se dilação de prazo para que proceda às adequações à petição recursal, conforme solicitado no Despacho proferido às fls. 381-383. Ante o exposto, concedo à parte interessada o prazo de 5 (cinco) dias para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB e venham-me conclusos os autos. Brasília, 01 de junho de 2023. Sérgio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1144, 14.07.2023, p. 1).

#### **RECURSO N. 49.0000.2018.009765-4/OEP**

Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 079539). Recorrido: C.V. de M. (Advogado: Claudemir Vieira de Mesquita OAB/RJ 078401). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. DESPACHO: Constata-se nestes autos que a decisão proferida pelo Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, ao julgar o recurso interposto pelo advogado Requerente, limitou-se a questões processuais, sem adentrar no mérito do processo disciplinar em si, circunstância que não atrai, para esta instância, a competência para processar e julgar a revisão do processo disciplinar. O entendimento pacificado neste Conselho é no sentido de que a competência será fixada nesta instância apenas nos casos em que os órgãos julgadores

adentrarem no mérito do processo disciplinar, vale dizer, quando houver pronunciamento sobre a questão de fundo, o que não se verifica no presente caso. E mais. O artigo 68, do Código de Ética e Disciplina, ao tratar da revisão de processo disciplinar, dispõe que a competência para processar e julgar o processo de revisão é do órgão de que emanou a condenação final. Dessa forma, devem os autos retornar à origem, para processamento e análise do pedido de revisão formalizado, caso atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 21 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. (DEOAB, a. 5, n. 1144, 14.07.2023, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2019.000455-9/OEP.**

Recorrente: M.N (Advogado: Mauricio Nucci OAB/SP 189310). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI). DECISÃO: Em síntese, o advogado Dr. Maurício Nucci interpõe recurso inominado em face de decisão proferida por este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso por ele interposto, afastando a tese de impedimento por ele arguida. (...) Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao esgotamento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado da decisão que julgou o recurso interposto pelo advogado, decorrido o prazo legal a contar da publicação veiculada no Diário Eletrônico da OAB em 17/06/2021. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar, mediante expedição de notificação ao advogado quanto à censura imposta. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, notificando-se apenas o advogado da remessa à origem, também por meio do Diário Eletrônico da OAB, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Cabe ao advogado, se assim o desejar, requerer a celebração de TAC (Provimento n. 200/2020/CFOAB) quando do retorno dos autos à instância de origem, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB. Brasília, 20 de junho de 2023. Shaymmon E. Rodrigues de M. Sousa, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1144, 14.07.2023, p. 2).

**PROTOCOLO N. 49.0000.2023.006074-1/OEP**

Recorrente: R.G. da S. (Advogados: Francisco Valdir Araujo OAB/SP 87195 e Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Recorrido: I. N. do S. S. Representante legal: Roberto Betencourt Marques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: Considerando os termos da decisão de fls. 338/341 – PDF (ID#5207573), proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2018.011107-2/OEP, que determina que qualquer manifestação recebida após sua publicação seja remetida diretamente à origem, tendo em vista o esgotamento de instâncias nesse Conselho Federal, e o trânsito em julgado, determino o imediato encaminhamento do protocolo em referência ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para adoção das providências que julgar cabíveis. Publique-se. Brasília, 06 de julho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. (DEOAB, a. 5, n. 1144, 14.07.2023, p. 3).

---

**Primeira Câmara**

---

**ACÓRDÃO**

(DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 1-4)

**RECURSO N. 25.0000.2021.000340-2/PCA**

Recorrente(s): SAMARA DE OLIVEIRA OAB/SP 281277. Recorrido(a/s): RAFAEL PIOZEVAN - Diretor Superintendente do DAE e VICE PREFEITO DE SANTA BÁRBARA/SP (Advogado(s): Patrícia Regina Marques de Martino OAB/SP 286294). Interessado(a/s):

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE). Vista: Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). **Ementa n. 057/2023/PCA.** Recurso. Pedido de Desagravo. Comissão de Direitos e Prerrogativas. Liberdade e independência profissional. Advertência verbal como punição aplicada em exercício profissional por superior hierárquico. Ausência de ocorrência de assédio moral. A advertência verbal como punição administrativa aplicada por superior hierárquico em decorrência do serviço profissional prestado por advogado(a) em Autarquias não indica a prática de assédio moral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Harlem Moreira de Sousa, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 1).

**RECURSO N. 11.0000.2022.000007-4/PCA.**

Recorrente(s): LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS OAB/SC 11044 (Advogado(s): Juliano dos Santos OAB/SC 34348). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). **Ementa n. 058/2023/PCA.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DISCIPLINAR EM CURSO NÃO PODE SERVIR DE FUNDAMENTO PARA INDEFERIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. VULNERAÇÃO AO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 20 de junho de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Rodrigo Sánchez Rios, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 1).

**RECURSO N. 16.0000.2023.000042-6/PCA**

Recorrente(s): CLAUDIO FREDERICO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA OAB/PR 36523, FRANCIELLY TESSARO OAB/PR 59616. Recorrido(a/s): Procuradoria Geral do Município de Curitiba. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT). **Ementa n. 059/2023/PCA.** Recurso. Pedido de Desagravo. O ato de desagravo, capitulado no 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB, como garantia ao advogado e advogada é reservado ao combate de ofensa sofrida durante a atuação profissional ou em razão do seu exercício, não podendo ser utilizado para combate de decisões ou atos processuais, ou seja, no âmbito de tramitação de qualquer processo, quer seja judicial ou administrativo. Comprovado nos autos a existência de apresentação de defesa completa não é cabível a utilização do Pedido de Desagravo pelo não acolhimento das teses de defesa. Não caracterização de ato ofensivo ao exercício profissional. Improvimento do pedido de Desagravo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de junho de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Claudia Pereira Braga Negrao, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 2).

**RECURSO N. 24.0000.2022.000018-8/PCA – Embargos de Declaração**

Embargante: JONATHAN ODAIR MARTINS (Advogado(s): Evandro Vogel OAB/SC 54856). Recorrente(s): JONATHAN ODAIR MARTINS (Advogado(s): Evandro Vogel OAB/SC 54856). Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SANTA CATARINA. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). **Ementa n. 060/2023/PCA.** Embargos de declaração. Ausência de omissão ou obscuridade. Objetivo unicamente reformador de decisão. Chefe de Licitação e Pregoeiro Municipal. Incompatibilidade do exercício da advocacia conforme

art. 28, III e seu parágrafo 2º da Lei 8906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedido de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 20 de junho de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Carlos Jose Santos da Silva, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 2).

#### **RECURSO N. 11.0000.2022.000027-9/PCA**

Recorrente(s): Karla Cristina Matos Alencar de Oliveira (Advogado(s): Mario Lucio Franco Pedrosa OAB/MT 5746/O.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **Ementa n. 061/2023/PCA.** Inscrição nos quadros da OAB/MT, Agente de trânsito, atividade vinculada, direta ou indiretamente, à atividade policial de qualquer natureza, atualmente lotada na Advocacia Geral do Detran/MT. Ausência de comprovação de exoneração do cargo de origem mantendo-se a incompatibilidade nos termos do art. 28, V da Lei 8906/94. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 20 de junho de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Maria do Rosario Alves Coelho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 2).

#### **RECURSO N. 11.0000.2022.000031-9/PCA– Embargos de Declaração**

Embargante: FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA OAB/MT 9139/O. Recorrente(s): FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA OAB/MT 9139/O. Recorrido(a/s): Luiz Octávio Oliveira Sabioa Ribeiro - Juiz de Direito. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). **Ementa n. 062/2023/PCA.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NA ANÁLISE DE UMA DAS TESE AVENTADAS PELA RECORRENTE. NÃO ACOLHIMENTO. TESE ACESSÓRIA QUE ACOMPANHA A PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS. MÉRITO MANTIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 20 de junho de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Rodrigo Sanchez Rios, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 2).

#### **RECURSO N. 25.0000.2023.000166-5/PCA**

Recorrente(s): Rosana Benedito Ruschioni (Advogado(s): Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). **Ementa n. 063/2023/PCA.** RECURSO. INSCRIÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM. RECURSO DESPROVIDO. A Recorrente intenta, por meio do referido recurso, reformar a decisão proferida pela 1ª Câmara Recursal da seccional da OAB-SP, que indeferiu o pedido de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados sem a realização do exame previsto. Alega ter direito de realizar a inscrição nos quadros, considerando ter concluído o curso de direito em época anterior à exigência da aprovação no Exame da Ordem. 1. Os bacharéis da época da ocorrência dos fatos deveriam ter solicitado a sua inscrição naquele período e não somente ter realizado o estágio forense. 2. Ausência dos requisitos exigidos para o deferimento do direito (realização das provas de admissão). 3. Direito adquirido que somente poderia ser incorporado se houvesse cumprimento dos requisitos de fato e de direito para tanto. 4. Ausência de possibilidade de exercer a advocacia que apenas se configura em mera expectativa de desempenho futuro. 5. Recurso desprovido e reconhecida a necessidade de aprovação no Exame de Ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Juliana Bumachar, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 3).

#### **RECURSO N. 16.0000.2022.000145-4/PCA**

Recorrente(s): V.C.S. (Advogado(s): VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/PR 84173). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT). **Ementa n. 064/2023/PCA.** Recurso. Intimação do recorrente, que atua em causa própria, para sessão de julgamento, realizada pelo sistema eletrônico. Validade da intimação feita na forma do artigo 137, parágrafo 4º do Regulamento Geral da OAB. Diante da ausência de nulidade a proclamar no julgado que declarou a inidoneidade do recorrente, nenhuma correção merece o acórdão recorrido, que apenas determinado a execução do julgado, sendo impossível adentrar ao mérito do julgamento anterior. Julgamento mantido. Recurso conhecido e no mérito, desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, §3º da Lei 8.906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 junho de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Claudia Pereira Braga Negrao, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 3).

#### **RECURSO N. 16.0000.2022.000240-1/PCA**

Recorrente(s): Joel Rodolfo Gerling. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). **Ementa n. 065/2023/PCA.** RECURSO EM PEDIDO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO RECORRENTE DOS QUADROS DA OAB/PR. ERRO DE DIGITAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. CORREÇÃO DE OFÍCIO. Conselheiro Tutelar - FLAGRANTE INCOMPATIBILIDADE DO CARGO nos termos do inciso IV do artigo 28 da Lei 8.906/94. CONSULTA Nº 49.0000.2017.005055-7/OEP. EMENTA N. 126/2018/OEP. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no artigo 8º, 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná (PR). Brasília, 20 de junho de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 4).

#### **RECURSO N. 25.0000.2022.000498-8/PCA**

Recorrente(s): ADIB ABDOUNI OAB/SP 262082. Recorrido(a/s): Marcelo Barbosa Sacramone - Juiz da 2ª V. Falências e recup. Foro Central/SP. Advogado(s): Alfredo Cabrini Souza e Silva OAB/SP 405181. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). **Ementa n. 066/2023/PCA.** RECURSO. PEDIDO DE DESAGRAVO PÚBLICO. RECURSO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 75. ACÓRDÃO UNÂNIME. DECISÃO FUNDAMENTADA PROFERIDA PELO MAGISTRADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O recorrente pretende, por meio do presente recurso, reformar a decisão proferida pela 1ª Câmara Recursal da seccional da OAB-SP, que indeferiu desagravo por ele postulado. 2. Recurso que não se conhece, por não preenchidos os requisitos do art. 75 da Lei 8.906/1994. 3. Inexistência de ofensas ou ataques pessoais ao advogado, na decisão prolatada pelo juiz estatal. 4. Decisão bem fundamentada nos fatos relatados nos autos da recuperação judicial. 5. Ausência de desrespeito às prerrogativas da advocacia na decisão proferida pelo magistrado. 6. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Juliana Bumachar, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 4).

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 5, n. 1139, 07.07.2023, p. 1)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

**(01) Recurso n. 25.0000.2022.000115-1/PCA.** Recorrente(s): Maria Fernanda Calixto. (Advogado(s): Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto OAB/SP 408.891 e Marco Antônio Araújo Junior OAB/SP 162054). Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN).

Brasília, 06 de julho de 2023.

**Sayury Silva de Otoni**

Presidente da Primeira Câmara

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 5, n. 1145, 17.07.2023, p. 2)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

**(01) Recurso n. 24.0000.2022.000111-9/PCA.** Recorrente(s): YURI VIEIRA CARDOSO. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN).

**(02) Recurso n. 16.0000.2022.000268-0/PCA.** Recorrente(s): RAFAEL DE SOUZA KATARINHUK OAB/PR 78918 advogado(s): FELIPE ANASTACIO DA SILVA OAB/PR 102924. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI (MG).

Brasília, 14 de julho de 2023.

**Sayury Silva de Otoni**

Presidente da Primeira Câmara

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 5, n. 1150, 24.07.2023, p. 4)

**SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2023.**

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em **Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial**, a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

**(01) Representação n. 16.0000.2022.000049-0/PCA.** Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado(a/s): R.A.M.D. (Advogado(s): Fernando Gustavo Knoerr OAB/PR 21242, Leonardo Luís da Silva OAB/PR 92544, Rodrigo Alexandre Milani Duarte OAB/RJ 190013, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr OAB/PR 63587 e OAB/SP 128767). Relator(a): Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). Vista: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB).

**(02) Recurso n. 24.0000.2023.000034-2/PCA.** Recorrente(s): Glênio Rosso Gonçalves. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP).

**(03) Recurso n. 24.0000.2023.000036-7/PCA.** Recorrente(s): José Leandro Farias Benitez. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

**(04) Recurso n. 16.0000.2022.000193-4/PCA.** Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE SENEDESE LARA OAB/PR 99740 (Advogado(s): Pedro Henrique Senedese Lara OAB/PR 99740.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

**(05) Recurso n. 19.0000.2022.000050-3/PCA.** Recorrente(s): LUCIANO ARARIPE LIMA OAB/RJ 092302. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE).

**(06) Recurso n. 17.0000.2022.015531-0/PCA.** Recorrente(s): MAXWELL MORAIS NERYS LOBO OAB/PE 51342. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC).

**(07) Recurso n. 16.0000.2022.000241-0/PCA.** Recorrente(s): JEFFERSON RUSTICK OAB/PR 65271 (Advogado(s): Caroline Geni Vamerlatti OAB/PR 99926, Eduardo Danton da Silva Carmo OAB/PR 90371, Ijair Vamerlatti OAB/PR 14928. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO).

**(08) Recurso n. 24.0000.2022.000109-5/PCA.** Recorrente(s): Sabrina Pereira. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal André Luiz Cavalcanti Cabral (PB).

**(09) Recurso n. 25.0000.2021.000168-0/PCA.** Recorrente(s): DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO KANAWATY - Juíza de Direito da Comarca de Ibitinga/SP (Advogado(s): Nivaldo Doro OAB/SP 60171. Recorrido(a/s): 124ª SUBSEÇÃO DA OAB/SP – IBITINGA (Representante legal: Marco Aurelio Sabione - Presidente da 124ª Subseção da OAB/SP - Ibitinga.) Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. Relator(a): Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE).

**(10) Recurso n. 16.0000.2022.000196-7/PCA.** Recorrente(s): Julio César da Silva Leite - Prefeito Municipal de Terra Rica - PR. (Advogado(s): Stephane Gerlach OAB/PR 73877.) Recorrido(a/s): DIEGO FERNANDO MONTEIRO DA SILVA OAB/PR 58641. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

**(11) Recurso n. 16.0000.2023.000041-8/PCA.** Recorrente(s): FARIDE MALUF BUISSA LORENZZI OAB/PR 33228. Recorrido(a/s): Gabriel dos Santos Meneses - Delegado da 7º Subdivisão Policial da Delegacia de Polícia Civil de Umuarama/PR. Interessado(a/s): Conselho



Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). Vista: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

**(12) Recurso n. 11.0000.2023.005097-0/PCA.** Recorrente(s): MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN OAB/MT 11116/O. Recorrido(a/s): José Antônio Bezerra Filho - Juiz Auxiliar da 1º Vara de Família da Comarca de Várzea Grande (Advogado(s): Milton Vizini Correa Junior OAB/MT 3076-A.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP).

**(13) Recurso n. 16.0000.2022.000120-2/PCA.** Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA AVELAR OAB/PR 99097. Recorrido(a/s): Fábio Bergamin Capela - Juiz de Direito da Comarca de Maringá/PR (Advogado(s): Carla Regina Bortolaz de Figueiredo OAB/PR 100728, Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva OAB/PR 84579.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

**(14) Recurso n. 09.0000.2022.000025-0/PCA.** Recorrente(s): SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DE GOIÁS – SINDGESTOR - Representante legal: Presidente - Eduardo Aires Berbert Galvão (Advogado(s): Breno Curado de Castro Molinari OAB/GO 35800, Clara Luna Pereira OAB/GO 41621, Otavio Alves Forte OAB/GO 21490.) Recorrido(a/s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – PGEG - Representante legal: Juliana Pereira Diniz Prudente (Advogado(s): Frederico Antunes Costa Tormin OAB/GO 19281, Juliana Pereira Diniz Prudente OAB/GO 18587). Interessado(a/s): Associação dos procuradores do Estado de Goiás - APEG (Advogado(s): Carlos Marcio Rissi Macedo OAB/GO 22703, OAB/TO 8252-A, OAB/SP 478855, OAB/DF 75478 e OAB/PR 119622, Karla de Oliveira Silva OAB/GO 66205) e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP).

**(15) Recurso n. 49.0000.2023.004315-6/PCA.** Recorrente(s): A.L.S. (Advogado(s): Gregório Antonio Fernandes de Andrade OAB/MG 166925). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA).

**(16) Recurso n. 49.0000.2022.003115-0/PCA.** Recorrente(s): FÁBIO DAYWE FREIRE ZAMORIM OAB/PA 11991. Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PARÁ. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG).

**(17) Representação n. 24.0000.2022.000079-6/PCA.** Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado(a/s): J.V.S. (Advogado: JOÃO VICENTE SCHWERTNER OAB/PR 107166). Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR).

**(18) Recurso n. 13.0000.2022.000002-0/PCA.** Recorrente(s): S.O.S (Advogado(s): Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO).

**(19) Recurso n. 21.0000.2022.000104-9/PCA.** Recorrente(s): R.D.D (Advogado(s): Flávio de Souza Caffarate OAB/RS 118107). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC).

**(20) Recurso n. 25.0000.2022.000852-5/PCA – Embargos de declaração.** Embargante: Ademar Fonseca Junior. Recorrente(s): Ademar Fonseca Junior. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO).

**(21) Recurso n. 25.0000.2022.000159-1/PCA – Embargos de declaração.** Embargante: Ex Representante do Ministério Público - Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808 (Advogado(s):

Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808). Recorrente(s): Ex Representante do Ministério Público - Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808 (Advogado(s): Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808). Recorrido(a/s): Presidente da 8ª Subseção da OAB - Piracicaba. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo e 8ª Subseção da OAB - Piracicaba/SP. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP).

**(22) Recurso n. 25.0000.2023.000618-5/PCA.** Recorrente(s): JULIANA EYMI NAGASE - Juíza Federal do Trabalho (Advogado(s): Gislene Donizetti Gerônimo OAB/SP 171155, Luciana Pascale Kuhl OAB/SP 120526). Recorrido(a/s): RITA DE CASSIA ALVES MOURA OAB/SP 149750. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ).

**(23) Recurso n. 17.0000.2023.008971-8/PCA.** Recorrente(s): PATRICIA FRANCO TRAJANO - Juíza do Trabalho (Advogado(s): Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti OAB/PE 19353, OAB/BA 29331, OAB/PB 19353-A, OAB/RN 959-A, OAB/AL 12066A, OAB/MA 12924-A, OAB/SP 349842, OAB/CE 35568-A, OAB/AM A1186 e OAB/RJ 238940). Recorrido(a/s): ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTIE SILVA OAB/PE 42378 (Advogado(s): Raquel Leite Stival OAB/PE 31902, Simone Aguiar de Medeiros Castro OAB/PE 14890). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR).

**(24) Recurso n. 16.0000.2023.000101-7/PCA.** Recorrente(s): VANUSA INACIO MACHADO OAB/SP 309519. Recorrido(a/s): MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES - Juíza de Direito Araucária -PR. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB).

**(25) Recurso n. 16.0000.2022.000185-1/PCA.** Recorrente(s): M.A.M.D. (Advogado: MARCOS AURELIO MATHIAS DAVILA - OAB/PR 42526). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI).

**(26) Recurso n. 19.0000.2022.000029-5/PCA.** Recorrente(s): H.S.T (Advogado(s): Eli Florencio da Luz OAB/RJ 154352). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE).

**(27) Recurso n. 16.0000.2022.000207-0/PCA.** Recorrente(s): A.A.G. (ALVARO ALVES GUERGOLET - OAB/PR 84627). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS).

**(28) Recurso n. 16.0000.2022.000212-8/PCA.** Recorrente(s): K.A.D (Advogado(s): Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE).

**(29) Recurso n. 25.0000.2022.000496-1/PCA.** Recorrente(s): M.R.L (Advogado: MAURICI RAMOS DE LIMA OAB/SP 147754). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

**(30) Recurso n. 16.0000.2022.000162-6/PCA.** Recorrente(s): C.M.M. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos

administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: [pca@oab.org.br](mailto:pca@oab.org.br).

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: [pca@oab.org.br](mailto:pca@oab.org.br)) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.”

Brasília, 21 de julho de 2023.

**Sayury Silva de Otoni**  
Presidente da Primeira Câmara

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 5, n. 1140, 10.07.2023, p. 1)

#### **RECURSO N. 18.0000.2022.000447-3/PCA.**

Representante: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: I.G.R. (FERDINAND GEORGES DE BORBA E D'ALENÇON OAB/RS 100800). Relatora: Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). DESPACHO: Trata-se de representação formulada pelo Conselho Seccional da OAB do Piauí em face de pedido de inscrição suplementar promovida pelo Advogado I.G.R. cuja inscrição principal é originária da OAB do Rio Grande do Sul. Ao analisar o requisito de idoneidade moral previsto no inciso VI do artigo 8º do EAOAB a Seccional do Piauí determinou a suspensão do pedido de inscrição suplementar e promoveu representação ao Conselho Federal com arrimo no § 4º do artigo 10 do EAOAB. (...) Considerando o disposto no §1º do artigo 71 do Regulamento Geral da OAB, e para evitar prejuízo ao exercício ao primado do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF), determino a retirada de pauta e baixem os autos em diligência pugnando pelas seguintes medidas: 1) Notifique-se o interessado e o seu patrono habilitado nos autos para querendo presente defesa no prazo de 15 (quinze) dias; decorrido o prazo sem manifestação requer seja nomeado defensor dativo conforme estabelece §3º do artigo 8º

combinado com o §4º do artigo 73 ambos do EAOAB; 2) Certifique-se nos autos o cumprimento da notificação expedida ao patrono e ao seu advogado; 3) Oficie-se a OAB Rio Grande Sul para que apresente certidão atualizada do advogado I.G.R. junto ao TED (Tribunal de Ética e Disciplina); Concluídas as diligências ora solicitadas, retornem os autos conclusos para análise e julgamento; 4) Ciências as partes dessa decisão. Brasília, 20 de junho de 2023. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1140, 10.07.2023, p. 1).

#### **RECURSO N. 49.0000.2023.004315-6/PCA**

Requerente(s): A.L.S. (Advogado(s): Gregorio Antonio Fernandes de Andrade OAB/MG 166925). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). DESPACHO: Trata-se de recurso apresentado por A.L.S. em face do indeferimento do pedido de inscrição formulado perante o Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais com base art. 8º, inciso VI da Lei nº 8.906/94, recebido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em 08/05/2023. Neste sentido, em 21/06/2023, o recorrente apresentou pedido liminar requerendo a urgência da análise e julgamento de seu recurso com base na Lei nº 12.016/2009 e na Constituição Federal de 1988, conforme petição de fls. 246 a 257 pdf dos autos. Contudo, ao analisar o inteiro teor e os fundamentos do processo é forçoso lembrar o que declara a Súmula nº 09/2019/COP do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, vejamos: “*CONSELHO PLENO. SÚMULA N. 09/2019/COP (DEOAB, 21/03/2019, p. 3). O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2019.002283-2/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, editar a Súmula n. 09/2019/COP, com o seguinte enunciado: INIDONEIDADE MORAL. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ANÁLISE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB. Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra a mulher, assim definida na “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – ‘Convenção de Belém do Pará’ (1994)”, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto.” Desta forma, com base na Súmula 09/2019/COP mencionada, indefiro o pedido liminar apresentado pelo recorrente e determino que seja realizada a inclusão dos autos na próxima pauta de julgamentos do mês de agosto de 2023. Brasília, 07 de julho de 2023. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1140, 10.07.2023, p. 1).*

---

## **Segunda Câmara**

---

### **ACÓRDÃO**

(DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 9-10)

#### **Recurso n. 25.0000.2021.000047-0/SCA.**

Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Ronaldo Carlos de Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 015/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração de que o acórdão recorrido contrariou a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões deste Conselho Federal, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do

recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 9).

**Recurso n. 25.0000.2021.000074-8/SCA.**

Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Sebastião Neves Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sergio Pinheiro Filho (PA). EMENTA N. 016/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Sanção disciplinar de 30 dias de suspensão do exercício profissional. Penalidade adequada à espécie. Ausência de pedido do Recorrente de acesso à lista de Conselheiros Federais convocados para a sessão de julgamento. Direitos à defesa e ao contraditório plenamente garantidos. Inadmissibilidade de reanálise de fatos e de provas nesta via extraordinária. Recurso parcialmente conhecido, mas não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 9).

**Recurso n. 25.0000.2021.000261-0/SCA.**

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Célia Boiago dos Santos Trindade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 017/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidade. Recurso conhecido. Ausência de razões finais. Nulidade absoluta. Precedentes do Pleno da Segunda Câmara. Torna-se absolutamente imprescindível a designação de defensor dativo ao advogado que não foi encontrado ou tornar-se revel, conforme artigo 73, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB (antigo art. 52, § 1º CED). Nesse ponto, a jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar desde o despacho que designou relator, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso e reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 10).

**Recurso n. 25.0000.2021.000303-0/SCA.**

Recorrente: W.R.P.L. (Advogado: Washington Romeu de Paula Lima OAB/SP 135.737). Recorrida: W.R.S. (Advogada: Maria Lúcia de Paiva OAB/SP 107.045). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo

Coutinho (BA). EMENTA N. 018/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de dialeticidade recursal. Prescrição intercorrente. Matéria devidamente analisada pelo acórdão recorrido. Mera reiteração da mesma tese, sem qualquer impugnação aos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1136, 04.07.2023, p. 10).

### CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1150, 24.07.2023, p. 7)

#### SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2023.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 26.0000.2016.000393-1/SCA.** Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrida: Maria Neuza Santos Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**02) Recurso n. 24.0000.2020.000016-8/SCA.** Recorrente: A.C. (Advogado: Angleoberto Colla OAB/SC 14.828). Recorrido: Antonio Fabiani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**03) Recurso n. 49.0000.2020.000924-9/SCA.** Recorrentes: C.B. e S.R.S. (Advogados: Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520, Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426). Recorridos: D.D.B. e Pérola Bastos Barbosa. (Advogado: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

**04) Recurso n. 25.0000.2021.000130-6/SCA.** Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorridos: C.C.K. e R.K. (Advogado: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

**05) Recurso n. 16.0000.2021.000189-3/SCA.** Recorrente: F.E.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo da Cunha Costa (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**07) Recurso n. 25.0000.2021.000243-2/SCA.** Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Vanda Pavin Casagrande. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

**08) Recurso n. 25.0000.2021.000267-8/SCA.** Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Reginaldo Aparecido Trovo Mauruto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**09) Recurso n. 25.0000.2021.000330-7/SCA.** Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: D.C.B. (Advogado: Douglas Celestino Bispo OAB/SP 314.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**10) Recurso n. 49.0000.2021.005762-5/SCA.** Recorrente: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**11) Recurso n. 49.0000.2021.008031-9/SCA.** Recorrente: J.L.S. (Advogado: José Lopes da Silva OAB/SP 253.900 e Defensor dativo: Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

**12) Recurso n. 49.0000.2021.008040-6/SCA.** Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RO).

**13) Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.011931-5/SCA.** Requerente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**14) Proposição n. 49.0000.2023.005889-0/SCA.** Assunto: Proposição. Alteração do *caput* e parágrafos do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Possibilidade de notificação inicial por meio de correspondência eletrônica. Proponente: Presidente da Segunda Câmara do CFOAB (Gestão 2022/2025). Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 21 de julho de 2023.

**Milena da Gama Fernandes Canto**  
Presidente da Segunda Câmara

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 5, n. 1144, 14.07.2023, p. 3)

#### **PEDIDO DE REVISÃO N. 19.0000.2023.000101-4/SCA.**

Requerente: J.L.C. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271 e Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). DESPACHO: “Em síntese, o advogado Dr. J.L.C. formaliza pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 9793/2023, no qual restou sancionado definitivamente com suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB, transitada em julgado a condenação em 21/03/2023. (...) Portanto, de uma análise mais superficial da matéria, não se verifica a plausibilidade do direito invocado pelo advogado, a justificar a concessão de provimento cautelar que suspenda os efeitos da condenação disciplinar imposta. Ante o exposto, indefiro o provimento cautelar buscado pelo advogado, por não vislumbrar os requisitos para sua concessão. Publique-se, para ciência do advogado. Mantenha-se o presente pedido de revisão na ordem regular de inclusão em pauta desta Segunda Câmara. Brasília, 11 de julho de 2023. Ana Ialis Baretta, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1144, 14.07.2023, p. 3).

---

### **Primeira Turma da Segunda Câmara**

---

#### **CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 1)

#### **SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE JULHO/2023.**



A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 26.0000.2016.001727-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.A.M.J. (Advogados: Raphael de Azevedo Ferreira Reis OAB/SE 9.010). Embargados: D.C.A. e G.S.B. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921, Rayssa Martins Escosteguy OAB/DF 46.872 e outros). Recorrentes: D.C.A. e G.S.B. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921 e outros). Recorrido: A.A.M.J. (Advogados: Raphael de Azevedo Ferreira Reis OAB/SE 9.010 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**02) Recurso n. 07.0000.2016.020344-0/SCA-PTU.** Recorrente: E.T.S.A. (Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim OAB/DF 12.336). Recorrida: E.C.O.S. (Advogado: Manoel da Cruz da Silva OAB/DF 40.377 e OAB/GO 38.585). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**03) Recurso n. 17.0000.2019.003198-8/SCA-PTU.** Recorrente: G.M.G. (Advogado: Gustavo de Melo Galvão OAB/PE 19.924). Recorrido: S.L.O. (Advogados: Eliah Ébsan Menezes Duarte OAB/PE 02.259 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**04) Recurso n. 17.0000.2019.004606-1/SCA-PTU.** Recorrente: L.M.P.S.M. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrida: Dulce Maria dos Anjos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**05) Recurso n. 49.0000.2019.006623-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Embargado: S.M.S.C. (Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e OAB/SP 355.937). Recorrente: M.T.M.S. (Advogados: Jorge Luiz Carvalho OAB/RJ 089942, Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Recorrido: S.M.S.C. (Advogados: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**06) Recurso n. 17.0000.2019.011557-0/SCA-PTU.** Recorrente: C.A.M.L. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Napoleão José Sandri (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

**07) Recurso n. 24.0000.2021.000038-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: V.G. (Advogado: Valdoir Gonçalves OAB/SC 22.812). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: V.G. (Advogado: Valdoir Gonçalves OAB/SC 22.812). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**08) Recurso n. 25.0000.2021.000119-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.L.N. (Advogado: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Embargada: M.R.M. (Advogado: Luiz Fernando Abud OAB/SP 90.481). Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384, Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076 e outra).

Recorrida: M.R.M. (Advogado: Luiz Fernando Abud OAB/SP 90.481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**09) Recurso n. 49.0000.2021.006931-1/SCA-PTU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: E.M.B. (Defensor dativo: Marcelo Lima Bertuol OAB/RS 75.643). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Vista: Conselheiro Stalyn Paniago Pereira (MT).

**10) Recurso n. 49.0000.2021.010558-3/SCA-PTU.** Recorrente: L.J.S.S. (Advogado: Leonardo Felipe Sarsur OAB/MG 56.557). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**11) Recurso n. 09.0000.2022.000005-5/SCA-PTU.** Recorrente: C.E.S. (Advogado: Carlos Elias da Silva OAB/GO 30.590). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**12) Recurso n. 24.0000.2022.000009-9/SCA-PTU.** Recorrente: C.F.D. (Advogado: Clever Fernando Dorst OAB/SC 18.483). Recorrida: Marilene Farias da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**13) Recurso n. 24.0000.2022.000012-0/SCA-PTU.** Recorrente: J.P. (Advogado: Lucas Lopes da Rosa OAB/SC 48.276 e outro). Recorrido: Petronunes - Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda. (COPETROL). Representante legal: Katia Regina Nunes Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

**14) Recurso n. 25.0000.2022.000012-2/SCA-PTU.** Recorrente: C.A.S. (Advogado: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193.212). Recorrida: Sílvia Aparecida Bueno da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**15) Recurso n. 25.0000.2022.000019-8/SCA-PTU.** Recorrente: J.C.S.A. (Advogado: Julio Cesar da Silva Azevedo OAB/SP 336.660). Recorrido: V.A.C. (Advogada: Elaine Aparecida dos Reis Santos OAB/SP 324.720). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**16) Recurso n. 15.0000.2022.000022-9/SCA-PTU.** Recorrente: T.N.A. (Advogado: Thacio Nascimento Araujo OAB/PB 20.668). Recorrida: I.L.C. (Advogada: Itaciara Lucena Cirne OAB/PB 15.846). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**17) Recurso n. 25.0000.2022.000024-6/SCA-PTU.** Recorrente: M.V.P.J. (Advogado: Marcus Vinícius Pavani Janjullo OAB/SP 125.543). Recorrida: B.C.S.Ltda.-Me. Representante legal: I.A. (Advogados: Natan Della Valle Abdo OAB/SP 343.051 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**18) Recurso n. 25.0000.2022.000033-5/SCA-PTU.** Recorrente: R.A.C. (Advogados: Edmeia Domingos Ramos OAB/SP 287.740 e Rodrigo Alexandre de Carvalho OAB/SP 247.308). Recorrida: Rosângela Alexandrina Cavaton. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G.C. (Advogada: Joana Garcia Coelho OAB/SP 81.483). Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**19) Recurso n. 25.0000.2022.000037-6/SCA-PTU.** Recorrente: M.T.G.B. (Advogada: Maria Teresa Ghedini Barbosa OAB/SP 74.176). Recorrida: G.C.M. (Advogados: Adriano Murta Peniche OAB/SP

271.877, André Luiz Murta Peniche OAB/SP 251.717 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**20) Recurso n. 19.0000.2022.000058-7/SCA-PTU.** Recorrente: J.C.T.R. (Advogados: Júlio Cesar Teixeira da Rocha OAB/RJ 113.592 e Karina Ferreira Reis Cabral OAB/RJ 089.122). Recorrido: Upiara Rodrigues do Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**21) Recurso n. 25.0000.2022.000117-8/SCA-PTU. (Ref.: Recurso n. 49.0000.2016.005039-6/SCA-PTU).** Recorrentes: E.S.T. e M.Y.T. Representante legal: A.S.T. (Advogado: Júlio Cesar Mayer OAB/SP 66.514). Recorrido: J.M.A.S. (Advogados: José Mario Araujo da Silva OAB/SP 122.639 e Sônia Maria Pereira OAB/SP 283.963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**22) Recurso n. 25.0000.2022.000130-7/SCA-PTU.** Recorrente: P.R.R.J. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**23) Recurso n. 25.0000.2022.000154-2/SCA-PTU.** Recorrente: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrido: Edvar Aparecido da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**24) Recurso n. 25.0000.2022.000167-2/SCA-PTU.** Recorrente: A.F.A. (Advogado: Ageu Fellegger de Almeida OAB/SP 281.725). Recorrida: Dayse Gimenez. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**25) Recurso n. 25.0000.2022.000170-2/SCA-PTU.** Recorrentes: A.S.C., A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564, Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Recorrida: Neide de Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**26) Recurso n. 25.0000.2022.000229-8/SCA-PTU.** Recorrente: A.D.F. (Advogados: Adriane Isabelle Gomes Feliciano OAB/SP 335.505, Alexandre Dantas Fronzaglia OAB/SP 101.471 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**27) Recurso n. 25.0000.2022.000735-0/SCA-PTU.** Recorrentes: A.B.B.C. e M.C.C. (Advogados: André Braga Bertoleti Carriero OAB/SP 230.894 e Maria Claudia Canale OAB/SP 121.188). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**28) Recurso n. 25.0000.2022.000844-4/SCA-PTU.** Recorrente: E.F.S. (Advogado: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163.585). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

**29) Recurso n. 25.0000.2022.000856-6/SCA-PTU.** Recorrentes: B.A.G.P. e F.G.P. (Advogados: Bruno Augusto Gradim Pimenta OAB/SP 226.496, Fernando Calza de Salles Freire OAB/SP 115.479 e Felipe Gradim Pimenta OAB/SP 308.606). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**30) Recurso n. 49.0000.2022.001975-7/SCA-PTU.** Recorrente: D.T.R. (Advogados: Daniel Teodoro dos Reis OAB/PA 13.602-B, Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas OAB/PA 014.143

e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 4 de julho de 2023.

**Marina Motta Benevides Gadelha**

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 5, n. 1150, 24.07.2023, p. 9)

**SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2023.**

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e três,

a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 49.0000.2019.006623-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Embargado: S.M.S.C. (Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e OAB/SP 355.937). Recorrente: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Recorrido: S.M.S.C. (Advogados: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**02) Recurso n. 17.0000.2019.011560-1/SCA-PTU.** Recorrente: A.L.M.A.M. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**03) Recurso n. 09.0000.2022.000023-5/SCA-PTU.** Recorrente: W.G.D.C. (Advogado: Victor Hugo de Castro OAB/GO 42.716). Recorrido: José Antonio Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**04) Recurso n. 09.0000.2022.000024-3/SCA-PTU.** Recorrente: A.O.C. (Advogado: Airton Oliveira Carvalho OAB/GO 11.469). Recorrida: Atilia Tânia da Silva Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**05) Recurso n. 24.0000.2022.000029-3/SCA-PTU.** Recorrente: E.A.C. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrida: Verônica Schmitt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**06) Recurso n. 16.0000.2022.000060-3/SCA-PTU.** Recorrentes: L.G.G. e R.N.G. (Advogado: Rafael de Araújo Mazepa OAB/PR 52.146). Recorrida: I.F.S. (Advogados: Fernando Barbur Carneiro OAB/PR 61.000 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**07) Recurso n. 16.0000.2022.000067-9/SCA-PTU.** Recorrente: F.L.M. (Advogado: Fabrício Lazarin Maronez OAB/PR 62.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**08) Recurso n. 16.0000.2022.000069-5/SCA-PTU.** Recorrente: F.L.M. (Advogado: Fabrício Lazarin Maronez OAB/PR 62.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

**09) Recurso n. 25.0000.2022.000072-2/SCA-PTU.** Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Edmar da Silva Barbeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**10) Recurso n. 25.0000.2022.000084-6/SCA-PTU.** Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**11) Recurso n. 16.0000.2022.000105-7/SCA-PTU.** Recorrente: M.R.L. (Advogada: Karina Lombardi OAB/PR 44.018). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**12) Recurso n. 25.0000.2022.000119-4/SCA-PTU.** Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

**13) Recurso n. 25.0000.2022.000122-6/SCA-PTU.** Recorrente: H.C.P.A. (Advogado: Handriety Carlson Primo de Arruda OAB/SP 82.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**14) Recurso n. 25.0000.2022.000176-0/SCA-PTU.** Recorrente: I.R.O. (Advogada: Isabel Roxane de Oliveira OAB/SP 280.560). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**15) Recurso n. 49.0000.2022.002504-3/SCA-PTU.** Recorrente: F.D.G. (Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato OAB/SP 308.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**16) Recurso n. 49.0000.2022.004378-0/SCA-PTU.** Recorrente: M.C.R. (Advogado: Marcelo Costa Ribeiro OAB/MG 73.817). Recorridos: Altair Márcio Oliveira Reis, Elizabeth Brandão dos Reis e Jesu Jesenh Rosa Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: [ptu@oab.org.br](mailto:ptu@oab.org.br).

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: [ptu@oab.org.br](mailto:ptu@oab.org.br)) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 21 de julho de 2023.

**Marina Motta Benevides Gadelha**  
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

**COMUNICADO**

(DEOAB, a. 5, n. 1135, 03.07.2023, p. 1)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal:

01) Recurso n. 15.0000.2015.002205-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 15.0000.2015.002205-1). Recorrente: M.A.I.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

02) Recurso n. 15.0000.2016.003367-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 15.0000.2016.003367-2). Recorrente: P.K.T.A. (Advogada: Pollyana Karla Teixeira Almeida OAB/PB 13.767). Recorrida: Morgana Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

03) Recurso n. 12.0000.2022.000007-6/SCA-PTU (Origem: Processo SED n. 20006/2016. Processo n. 8495/2015). Recorrente: A.H.P. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

04) Recurso n. 16.0000.2022.000211-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 197134/2019). Recorrente: Luis Gutin Egea. Recorridas: C.N.K., M.M.S. e R.M.S.B. (Advogados: Camila Nesi Koskodai OAB/PR 61.335, Marilza Molina Soares OAB/PR 53.312 e Roberta Molina Soares Buzignani OAB/PR 60.972). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

05) Recurso n. 25.0000.2022.000486-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 02R0000182017. Processo C.R. 23460/2019). Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Arnaldo Barreto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

06) Recurso n. 25.0000.2022.000489-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 20R0002092013. Processo C.R. 23374/2019). Recorrente: E.N.P. (Advogada: Ekaterina Nicolas Panos OAB/SP 93.175). Recorrido: Nikolaos Fistes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

07) Recurso n. 25.0000.2022.000494-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 19150R0000232015. Processo C.R. 24982/2020). Recorrente: M.F.A. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

08) Recurso n. 25.0000.2022.000502-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 02R0001802017. Processo C.R. 23504/2019). Recorrente: F.A.N.S. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrida: Osmindia dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

09) Recurso n. 25.0000.2022.000529-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 17R0007652013. Processo C.R. 20264/2017). Recorrente: A.R.C. e C.R.C. (Advogados: André Reis Cortezia OAB/SP 189.179 e Cristiano Reis Cortezia OAB/SP 177.429). Recorridas: Aparecida Cordeiro de Lima, Eliana Cordeiro de Lima e Mariana Cordeiro de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

10) Recurso n. 25.0000.2022.000538-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 03R0003782015. Processo C.R. 24256/2016). Recorrente: R.S. (Advogados: Rodolfo Funcia Simões OAB/SP 106.682 e Rubens Simões OAB/SP 149.687). Recorrido: J.J.B. (Advogados: Denise Maria Lima OAB/SP 103.322 e Pedro Lima OAB/SP 16.536). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

11) Recurso n. 25.0000.2022.000553-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 02R0002772019. Processo C.R. 24717/2020). Recorrente: Maria Lúcia Virgínia de Souza. Recorrida: M.L.M. (Advogados: Fernando Mangianelli Bezzi OAB/SP 299.878 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

12) Recurso n. 25.0000.2022.000560-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 10182R0000072018. Processo C.R. 24328/2019). Recorrente: J.S.G. (Advogado: Júlio de Souza Gomes OAB/SP 203.099). Recorrido: M.R.T. (Advogados: Daniely Delle Done OAB/SP 230.328 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

13) Recurso n. 25.0000.2022.000565-8/SCA-PTU (Origem: Processo n. 11022R0000152016. Processo C.R. 23414/2019). Recorrente: M.G.F. (Advogados: Carlos Simão Nimer OAB/SP 104.052 e outras). Recorrida: Mayara Stefânia Mendes Lavor. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

14) Recurso n. 25.0000.2022.000571-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 17010R0000622015. Processo C.R. 24423/2019). Recorrente: J.E.B. (Advogado: José Eduardo Bortolotti OAB/SP 246.867). Recorrida: Claudia Aparecida Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

15) Recurso n. 19.0000.2023.000003-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 13285/2015). Recorrente: P.A.E.R. (Advogado: Paulo Alberto Elias Ranzeiro OAB/RJ 072.563). Recorrida: Ana Cláudia Santana Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 30 de junho de 2023.

**Marina Motta Benevides Gadelha**  
Presidente da Turma

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 4)

#### **RECURSO N. 49.0000.2019.006623-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Embargado: S.M.S.C. (Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e OAB/SP 355.937). Recorrente: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Recorrido: S.M.S.C. (Advogados: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pela advogada Dra. M.T.M.S. (...), protocolada sob o n. 19.0000.2023.000165-7, através do qual requer a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para constituição de um novo advogado, considerando que o advogado Dr. J.L.C. (...), constituído anteriormente, encontra-se suspenso de suas atividades profissionais, conforme verificado no Cadastro Nacional de Advogados – CNA. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pleito, decido pelo deferimento da solicitação, determinando o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Extraordinária Virtual da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 31/07/2023, com a manutenção na pauta da sessão subsequente, sem nova publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 19 de julho de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 4).



**DESPACHO**

(DEOAB, a. 5, n. 1151, 25.07.2023, p. 1)

**RECURSO N. 25.0000.2022.000130-7/SCA-PTU.**

Recorrente: P.R.R.J. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado do Recorrente, Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, protocolado sob o n. 49.0000.2023.007040-4 (ID#5527259), através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, com a sua manutenção na pauta da sessão subsequente, em razão de ter viagem de férias previamente programada entre os dias 22 a 31 de julho deste ano, juntamente com sua família. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pleito, tendo verificado que não haveria risco de prescrição nem prejuízo ao regular andamento do processo, entendo por bem deferir o pedido e determinar o adiamento do julgamento, pautado para Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 31/07/2023, com a manutenção do feito na pauta da Sessão Virtual Extraordinária do dia 18/08/2023, a partir das 14 horas, sem nova publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 24 de julho de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1151, 25.07.2023, p. 1).

---

**Segunda Turma da Segunda Câmara**

---

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 4)

**SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE JULHO/2023.**

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

**01) Recurso n. 15.0000.2016.004837-4/SCA-STU.** Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**02) Recurso n. 26.0000.2017.000700-0/SCA-STU.** Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Jeverson dos Santos Barreto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**03) Recurso n. 09.0000.2022.000016-0/SCA-STU.** Recorrente: C.C.S. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: A.T.S. (Advogado: Marco Emílio Gonçalves OAB/GO 37.309). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). Vista: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Vista Coletiva.

**04) Recurso n. 19.0000.2022.000016-3/SCA-STU.** Recorrente: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Recorrido: George Marlan Freire Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

**05) Recurso n. 25.0000.2022.000016-3/SCA-STU.** Recorrente: A.C.N.J. (Advogado: Antônio Carlos Nunes Júnior OAB/SP 183.642). Recorrido: E.S.M. (Advogados: Renata Aliberti Di Carlo OAB/SP 177.493 e Sidney Di Carlo OAB/SP 278.552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/SP. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

**06) Recurso n. 09.0000.2022.000027-6/SCA-STU.** Recorrente: I.B.R. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**07) Recurso n. 24.0000.2022.000042-0/SCA-STU.** Recorrente: B.B.S. (Advogada: Luise Petry OAB/SC 50.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**08) Recurso n. 24.0000.2022.000048-8/SCA-STU.** Recorrentes: J.O.M. e M.C.M. (Advogado: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466). Recorridos: C.F. e J.A.K. (Advogados: Débora Gonçalves Fernandes OAB/SC 25.277 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**09) Recurso n. 24.0000.2022.000065-8/SCA-STU.** Recorrente: M.J.S.P. (Advogada: Maria Julia Souza Perdoná OAB/SC 44.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

**10) Recurso n. 21.0000.2022.000114-6/SCA-STU.** Recorrente: P.F.F. (Advogada: Priscila Fernandes Feijó OAB/RS 88.336). Recorrido: Lucas Rafael Ferreira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

**11) Recurso n. 21.0000.2022.000118-7/SCA-STU.** Recorrente: A.M.I. (Advogadas: Alexandra de Azevedo e Vasconcellos Chaves OAB/RS 75.675 e Ana Mariza Igansi OAB/RS 33.356). Recorrida: N.I.S.E.Ltda. Representante legal: M.M.V. (Advogados: Ubiratan Costa Vieira OAB/RS 36.935, Vilmar Wienckiewicz OAB/RS 83.762 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

**12) Recurso n. 16.0000.2022.000169-1/SCA-STU.** Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**13) Recurso n. 16.0000.2022.000173-0/SCA-STU.** Recorrente: G.P.M. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrida: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

**14) Recurso n. 25.0000.2022.000186-7/SCA-STU.** Recorrente: R.M.D. (Advogados: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124.518 e Joel Eurides Domingues OAB/SP 80.702). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**15) Recurso n. 16.0000.2022.000200-4/SCA-STU.** Recorrente: J.R.C.S. (Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi OAB/PR 16.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**16) Recurso n. 25.0000.2022.000244-1/SCA-STU.** Recorrente: C.G.M. (Advogado: Cézar Guilherme Mercuri OAB/SP 131.668). Recorrida: Dalgisa Gonçalves da Silva Serra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**17) Recurso n. 25.0000.2022.000250-6/SCA-STU.** Recorrente: E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712 e outra). Recorrida: Flávia Tatiane Almeida Bley. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**18) Recurso n. 25.0000.2022.000266-0/SCA-STU.** Recorrente: F.A.S. (Advogados: Darci Silveira Cleto OAB/SP 76.733 e Francisco Antonio da Silva OAB/SP 144.960) Recorrida: Eliza Clarice Marizza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**19) Recurso n. 25.0000.2022.000271-7/SCA-STU.** Recorrente: J.S.S. (Advogado: José Soares de Sousa OAB/SP 78.737). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

**20) Recurso n. 25.0000.2022.000273-3/SCA-STU.** Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

**21) Recurso n. 25.0000.2022.000287-1/SCA-STU.** Recorrente: O.A.R.C.N. (Advogados: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537 e outros). Recorrido: João Frutuoso de Camargo (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**22) Recurso n. 25.0000.2022.000295-2/SCA-STU.** Recorrente: M.D.R. (Advogados: Anderson de Santa Rita OAB/SP 353.461, Paulo Victor dos Santos OAB/SP 432.809 e outro). Recorrida: Sílvia Brandão dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

**23) Recurso n. 25.0000.2022.000300-6/SCA-STU** Recorrente: C.A.S. (Advogado: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193.212). Recorrida: R.A.F. (Advogados: Renato Cassiano OAB/SP 372.399 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**24) Recurso n. 25.0000.2022.000312-0/SCA-STU.** Recorrente: M.T.M. (Advogados: Fernando Faria Júnior OAB/SP 258.717 e outras). Recorrido: Aloí de Jesus Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**25) Recurso n. 25.0000.2022.000319-5/SCA-STU.** Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Luiz Arnaldo Villação Regis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**26) Recurso n. 25.0000.2022.000459-9/SCA-STU.** Recorrente: R.S.D. (Advogado: Ricardo Santos Dantas OAB/SP 270.907). Recorrida: Elaine Martins Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**27) Recurso n. 25.0000.2022.000487-2/SCA-STU.** Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Marcos Aparecido Machado. Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

**28) Recurso n. 25.0000.2022.000570-4/SCA-STU.** Recorrente: E.S.A.J. (Advogados: Enio Soler do Amaral Júnior OAB/SP 172.787 e Geraldo Aparecido do Livramento OAB/SP 68.724). Recorrida: Thais Ozana Smanioto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**29) Recurso n. 25.0000.2022.000574-7/SCA-STU.** Recorrente: C.A.C.M. (Advogado: Cézár Augusto Cassali Miranda OAB/SP 168.344). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

**30) Recurso n. 25.0000.2022.000845-0/SCA-STU.** Recorrente: P.F.O.B.F. (Advogado: Paulo Fernando Ortega Boschi Filho OAB/SP 243.802). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**31) Recurso n. 49.0000.2022.007546-9/SCA-STU.** Recorrente: A.R.S. (Advogado: Agnaldo Reis dos Santos OAB/MG 99.404). Recorrido: A.F.D. (Advogado: Luiz Carlos Guimarães OAB/MG 46.621). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: [stu@oab.org.br](mailto:stu@oab.org.br).

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: [stu@oab.org.br](mailto:stu@oab.org.br)) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 4 de julho de 2023.

**Emerson Luis Delgado Gomes**  
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 5, n. 1150, 24.07.2023, p. 11)

**SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2023.**

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 09.0000.2021.000033-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: D.E.B.O. (Advogados: Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outro). Embargada: Maria Rita Luiza da Silva. Recorrente: D.E.B.O. (Advogados: Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outro). Recorrida: Maria Rita Luiza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**02) Recurso n. 25.0000.2021.000083-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

**03) Recurso n. 25.0000.2021.000259-7/SCA-STU.** Recorrente: L.D.O.L. (Advogada: Lucila Dias de Oliveira Lima OAB/SP 295.901). Recorrido: Leandro Acca. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**04) Recurso n. 11.0000.2022.000008-2/SCA-STU.** Recorrente: F.T.G. (Advogado: Fabricio Torbay Gorayeb OAB/MT 6.351/O). Recorrido: J.T.C. (Advogado: Bruno Cesar de Souza Hungria OAB/MT 16.800/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

**05) Recurso n. 16.0000.2022.000150-2/SCA-STU.** Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR 83.464). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

**06) Recurso n. 16.0000.2022.000154-5/SCA-STU.** Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**07) Recurso n. 25.0000.2022.000155-9/SCA-STU.** Recorrente: J.P.F. (Advogado: João Paulo de Faria OAB/SP 173.183). Recorrido: Rodrigo Júnior de Fima Domingos. Interessados: Conselho

Seccional da OAB/São Paulo, A.C.O.M. e J.D.F. (Advogados: Alex Cândido de Oliveira Marques OAB/SP 272.394 e João Dalberto de Faria OAB/SP 49.438). Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

**08) Recurso n. 16.0000.2022.000169-1/SCA-STU.** Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**09) Recurso n. 25.0000.2022.000252-2/SCA-STU.** Recorrente: M.N.F. (Advogados: José Vitor Marques Dias OAB/SP 441.592, Sergei Cobra Arbex OAB/SP 141.378 e outros). Recorrido: A.C.S.C. (Advogados: Ivan Sid Filler Calmanovici OAB/SP 305.327 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**10) Recurso n. 25.0000.2022.000330-8/SCA-STU.** Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Fernanda Pedroso Cintra de Souza OAB/SP 306.781, Paulo Roberto Antonio Júnior OAB/SP 284.709 e outros). Recorrido: J.B.O.S. (Advogado: Antonio Celso Alvares OAB/SP 204.239). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

**11) Recurso n. 25.0000.2022.000508-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. (Ref.: Recurso n. 49.0000.2020.008807-7/SCA-STU).** Embargante: J.D.D. (Advogado: Romário Androvandi Ruiz OAB/SP 336.996). Embargado: Jair Dorador. Recorrente: J.D.D. (Advogados: José Domingos Duarte OAB/SP 121.176 e Romário Androvandi Ruiz OAB/SP 336.996). Recorrido: Jair Dorador. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

**12) Recurso n. 25.0000.2022.000576-1/SCA-STU.** Recorrente: D.C.S.J. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**13) Recurso n. 25.0000.2022.000588-5/SCA-STU.** Recorrente: R.T.C.B.G. (Advogado: Bruno de Moraes Dumbra OAB/SP 214.256). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**14) Recurso n. 25.0000.2022.000594-1/SCA-STU.** Recorrente: J.V.S. (Advogado: Duilio Rodrigues Cabello OAB/SP 228.571). Recorrida: Valdene Carlos de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**15) Recurso n. 25.0000.2022.000883-3/SCA-STU.** Recorrentes: J.R.S.A. e L.E.V.L. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outros). Recorrida: Maria Célia Negreiros da Cunha (Falecida). Representante legal: Carolina Negreiros Pinheiro André. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.C.O. (Defensora dativa: Tainá Farias Maia OAB/SP 325.658). Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**16) Recurso n. 49.0000.2022.002940-1/SCA-STU.** Recorrente: L.M.T. (Advogado: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13.912/0). Recorrida: M.A.A. (Advogado assistente: Luis Felipe Monteiro da Silva OAB/MT 23.836/0). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB

(DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: [stu@oab.org.br](mailto:stu@oab.org.br).

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: [stu@oab.org.br](mailto:stu@oab.org.br)) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 21 de julho de 2023.

**Emerson Luis Delgado Gomes**  
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

#### COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1135, 03.07.2023, p. 3)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal:

01) Recurso n. 26.0000.2017.000700-0/SCA-STU. (Origem: Processo n. 26.0000.2017.000700-0). Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Jeverson dos Santos Barreto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe.

02) Recurso n. 15.0000.2017.012868-9/SCA-STU. (Origem: Processo n. 198/2018). Recorrente: H.H.M.M. (Advogados: Carlos Diego Filgueira de Sousa OAB/PB 15.705, Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001, Yasmin Oliveira de Mendonça OAB/PB 24.496 e outros). Recorrido: Carlos Xavier da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

03) Recurso n. 22.0000.2018.007461-5/SCA-STU. (Origem: Processo n. 22.0000.2018.007461-5). Recorrente: L.A.E. (Advogados: Lurival Antonio Ercolin OAB/RO 64-B). Recorrida: I.E.Ltda. Representante legal: Inácio Fontes Barreto. (Advogada: Caroline Garcia de Souza OAB/RO 9.887 e Cassio Bruno Castro Souza OAB/RO 7.936). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia.

04) Recurso n. 19.0000.2022.000031-9/SCA-STU. (Origem: Processo n. 699/2013). Recorrente: W.A. (Advogado: Wagner de Andrade OAB/RJ 090.702). Recorrida: W.A.S.N. (Advogada: Wanessa Alentejo de Souza Namitala OAB/RJ 144.438). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

05) Recurso n. 24.0000.2022.000065-8/SCA-STU. (Origem: Processo n. 966/2015). Recorrente: M.J.S.P. (Advogada: Maria Julia Souza Perdoná OAB/SC 44.965). Recorrido: Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

06) Recurso n. 24.0000.2022.000083-6/SCA-STU. (Origem: Pedido de Revisão Processo n. 602/2017). Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Dêmick Luz Garcia OAB/SC 62.885). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

07) Recurso n. 24.0000.2022.000085-0/SCA-STU. (Origem: Processo n. 1360/2018). Recorrentes: J.O.M. e M.C.M. (Advogado Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466). Recorrida: Aline Odete da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

08) Recurso n. 24.0000.2022.000086-9/SCA-STU. (Origem: Processo n. 972/2017). Recorrente: R.M.A. (Advogado: Alexandre Tomio Tonolli OAB/SC 12.535 e Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5.160). Recorrido: Sérgio Mantero. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

09) Recurso n. 21.0000.2022.000118-7/SCA-STU. (Origem: Processo n. 1100851.00008389/2020-20). Recorrente: A.M.I. (Advogadas: Alexandra de Azevedo e Vasconcellos Chaves OAB/RS 75.675 e Ana Mariza Igansi OAB/RS 33.356). Recorrida: N.I.S.E.Ltda. Representante legal: M.M.V. (Advogados: Ubiratan Costa Vieira OAB/RS 36.935, Vilmar Wienckiewicz OAB/RS 83.762 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

10) Recurso n. 16.0000.2022.000190-0/SCA-STU. (Origem: Processo n. 5806/2018). Recorrente: A.L.C. (Advogados: André Luiz Coloda OAB/PR 63.784 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

11) Recurso n. 16.0000.2022.000200-4/SCA-STU. (Origem: Processo n. 14975/2018). Recorrente: J.R.C.S. (Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi OAB/PR 16.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

12) Recurso n. 16.0000.2022.000201-2/SCA-STU. (Origem: Processo n. 3398/2020). Recorrente: C.B.S. (Advogado: Claudimar Barbosa da Silva OAB/PR 14.562). Recorrida: Gisele Henequim Mueller. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

13) Recurso n. 16.0000.2022.000204-7/SCA-STU. (Origem: Processo n. 167/2016). Recorrente: L.A.B. (Advogado: Lizeu Adair Berto OAB/PR 24.752). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

14) Recurso n. 16.0000.2022.000205-3/SCA-STU. (Origem: Processo n. 5416/2018). Recorrente: Paulo Roberto Barbosa Tamaoki. Recorridos: M.F.C. e W.R.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.



15) Recurso n. 16.0000.2022.000214-4/SCA-STU. (Origem: Processo n. 6147/2020). Recorrente: A.C.A.M. (Defensor dativo: Márcio Roberto Alves OAB/PR 74.609). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

16) Recurso n. 16.0000.2022.000230-6/SCA-STU. (Origem: Processo n. 1882/2020). Recorrente: P.C.C. (Advogado Paulo Celso Costa OAB/PR 19.692). Recorrida: A.C.C. (Advogado: Júlio Cezar Vicente dos Santos OAB/PR 84.383). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

17) Recurso n. 16.0000.2022.000236-3/SCA-STU. (Origem: Processo n. 4288/2019). Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343, Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121, Marcos Garcia Lauriano Leme OAB/SC 32.356). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

18) Recurso n. 25.0000.2022.000321-9/SCA-STU. (Origem: 75/2015 (PD n. 114044R0000752015). Processo n. C.R. n. 22881/2018). Recorrente: M.J.S. (Advogados: Maria Joaquina Siqueira OAB/SP 61.220, Daniele Aparecida de Lima Honório OAB/SP 370.892 e outra). Recorrido: P.F.R. (Advogados: Gustavo Conde Ventura OAB/SP 148.105 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

19) Recurso n. 25.0000.2022.000326-8/SCA-STU. (Origem: Processo n. 14R0013132011. Processo n. C.R. 22557/2018). Recorrente: J.M.F. (Advogado: Joaquim Moreira Ferreira OAB/SP 52.015). Recorrido: A.O. (Advogada: Laís de Oliveira OAB/SP 452.779). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

20) Recurso n. 25.0000.2022.000330-8/SCA-STU. (Origem: Processo n. 10025R0000032014. Processo n. C.R. 19989/2017). Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Fernanda Pedroso Cintra de Souza OAB/SP 306.781, Paulo Roberto Antonio Júnior OAB/SP 284.709 e outros). Recorrido: J.B.O.S. (Advogado: Antonio Celso Alvares OAB/SP 204.239). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

21) Recurso n. 25.0000.2022.000333-2/SCA-STU. (Origem: Processo n. 04094R00052821016. Processo n. C.R. 24420/2019). Recorrente: P.C.V. (Advogados: Márcia Fernandes Collaço OAB/SP 94.390 e Paulo Cardoso Vastano OAB/SP 149.253). Recorrido: A.P. (Advogado: Felipe dos Santos de Paula OAB/SP 348.415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

22) Recurso n. 25.0000.2022.000336-5/SCA-STU. (Origem: Processo n. 02094R0002292016. Processo n. C.R. 23741/2019). Recorrente: S.J.S. (Advogados: Michel Anderson de Araújo OAB/SP 320.458, Samuel José da Silva OAB/SP 305.899 e outro). Recorrido: R.S. (Advogados: Cássio Clei Rocha de Oliveira OAB/SP 393.600, Felipe Allan Teixeira da Silva OAB/SP 393.248 e Igor de Sena Santos OAB/SP 394.360). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

23) Recurso n. 25.0000.2022.000345-2/SCA-STU. (Origem: Processo n. 22R0000212015. Processo n. C.R. 24448/2019). Recorrente: R.A. (Advogados: Eduardo de Souza Stefanone OAB/SP 127.390 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

24) Recurso n. 25.0000.2022.000353-5/SCA-STU. (Origem: Processo n. 08R0000882014. Processo n. C.R. 20546/2017). Recorrente: A.M.D.V. (Advogados: Alexsandra Maila Del Vecchio OAB/SP 275.089, César Augusto Moreira OAB/SP 129.373 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

25) Recurso n. 25.0000.2022.000356-8/SCA-STU. (Origem: Processo n. 15R0001822014. Processo n. C.R. 22301/2018). Recorrente: F.G.D. (Advogada: Fátima Gentil Duca OAB/SP 187.688). Recorrido: M.P.S. (Advogado: Ilário Correr OAB/SP 50.775). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

- 26) Recurso n. 25.0000.2022.000459-9/SCA-STU. (Origem: Processo n. 20R0004452014. Processo n. C.R. 21234/2014). Recorrente: R.S.D. (Advogado: Ricardo Santos Dantas OAB/SP 270.907). Recorrida: Elaine Martins Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 27) Recurso n. 25.0000.2022.000473-4/SCA-STU. (Origem: Processo n. 357/2017 (PD n. 02R0003572017). Processo C.R. n. 24234/2019). Recorrente: V.C.M.C. (Advogada: Vivian Carolina Melo Campos OAB/SP 191.784). Recorrida: Mislene Moura Matos Saldanha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 28) Recurso n. 25.0000.2022.000474-2/SCA-STU. (Origem: Processo n. 22R0000312010. Processo n. C.R. 17337/2015). Recorrentes: A.A., A.M.A.A.M., S.Q.C. e R.M.O. (Advogados: Ailton Geraldo Benincasa OAB/SP 98.272, João Paulo Esteves Torres OAB/SP 374.126, Silvio Guilen Lopes OAB/SP 59.913, Simone Queiroz de Carvalho OAB/SP 268.697 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 29) Recurso n. 25.0000.2022.000487-2/SCA-STU. (Origem: Processo n. 09024R0000492017. Processo n. C.R. 23281/2019). Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Marcos Aparecido Machado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 30) Recurso n. 25.0000.2022.000490-4/SCA-STU. (Origem: Processo n. 23R0000422017-A. Processo n. C.R. 26221/2021-A). Recorrente: A.V.L. (Advogado: Gutemberg de Lima Pinheiro Paulo OAB/SP 343.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 31) Recurso n. 25.0000.2022.000497-0/SCA-STU. (Origem: Processo n. 03R00003342017. Processo n. C.R. 24655/2020). Recorrente: F.C.M. (Advogado: Celso Anísio Ciriaco OAB/SP 106.310). Recorrida: Sueli do Carmo Valle Castilho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 32) Recurso n. 25.0000.2022.000518-8/SCA-STU. (Origem: Processo n. 06R0005392016. Processo n. C.R. 23456/2019). Recorrente: M.B.C. (Advogados: Márcio Bajona Costa OAB/SP 265.141 e Marcos Bajona Costa OAB/SP 180.393). Recorrida: Luiza Fernandes da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 33) Recurso n. 25.0000.2022.000521-0/SCA-STU. (Origem: Processo n. 14002R0000952016. Processo n. C.R. 24341/2019). Recorrente: H.C. (Advogado: Hedley Carrieri OAB/SP 190.664). Recorrida: M.D.L. (Advogado: Fabiano Fernandes Simões Pinto OAB/SP 213.664). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 34) Recurso n. 25.0000.2022.000554-4/SCA-STU. (Origem: Processo n. 14002R0000502017. Processo n. C.R. 24492/2019). Recorrente: H.C. (Advogados: Hedley Carrieri OAB/SP 190.664). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 35) Recurso n. 25.0000.2022.000556-9/SCA-STU. (Origem: Processo n. 03R0004192016. Processo n. C.R. n. 24032/2019). Recorrente: R.R.F. (Advogado: Farid Salim Keedi OAB/SP 81.661). Recorrido: G.B.A. (Advogado: Antonio Wilson de Moraes OAB/SP 293.694). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 36) Recurso n. 25.0000.2022.000558-5/SCA-STU. (Origem: Processo n. 24R0000892017. Processo n. C.R. n. 24738/2020). Recorrente: L.A.M. (Advogado: Luis Antônio Meirelles OAB/SP 119.898). Recorrida: Sônia Maria dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 37) Recurso n. 25.0000.2022.000568-2/SCA-STU. (Origem: Processo n. 06R0005042016. Processo n. C.R. 24285/2019). Recorrente: C.S.J. (Advogados: Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP

130.321 e Maria Aparecida Rosa de Farias OAB/SP 388.537). Recorrido: J.M.S.J. (Advogados: Fábio Menezes Ziliotti OAB/SP 213.669 e José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237.340). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

38) Recurso n. 25.0000.2022.000570-4/SCA-STU. (Origem: Processo n. 15239R0000172016. Processo n. C.R. n. 24609/2020). Recorrente: E.S.A.J. (Advogados: Enio Soler do Amaral Júnior OAB/SP 172.787 e Geraldo Aparecido do Livramento OAB/SP 68.724). Recorrida: Thais Ozana Smanioto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

39) Recurso n. 25.0000.2022.000574-7/SCA-STU. (Origem: Processo n. 03R0002212017. Processo n. C.R. n. 24095/2019). Recorrente: C.A.C.M. (Advogado: César Augusto Cassali Miranda OAB/SP 168.344). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

40) Recurso n. 25.0000.2022.000576-1/SCA-STU. (Origem: 0593/2014 (PD n. 17R0005932014). Processo n. C.R. n. 18935/2016). Recorrente: D.C.S.J. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

41) Recurso n. 25.0000.2022.000580-1/SCA-STU. (Origem: Processo n. 16R000284201. Processo n. C.R. n. 20357/2017). Recorrente: R.S.S. (Advogado: Renato Alves de Souza OAB/SP 286.323 e Romildo Sérgio Silva OAB/SP 202.480). Recorrido: Ângelo Cruz de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

42) Recurso n. 25.0000.2022.000584-4/SCA-STU. (Origem: Processo n. 19150R0000042015. Processo n. C.R. n. 21401/2018). Recorrente: V.S.O. (Advogados: Anderson do Nascimento Leriano OAB/SP 311.268 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

43) Recurso n. 25.0000.2022.000585-0/SCA-STU. (Origem: Processo n. 3080R0000132014. Processo n. C.R. n. 22114/2018). Recorrente: Z.A.C. (Advogadas: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27.816 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

44) Recurso n. 25.0000.2022.000588-5/SCA-STU. (Origem: Processo n. 2518R0000022018. Processo n. C.R. n. 2803/2019). Recorrente: R.T.C.B.G. (Advogado: Bruno de Moraes Dumbra OAB/SP 214.256). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

45) Recurso n. 25.0000.2022.000594-1/SCA-STU. (Origem: Processo n. 10182R0000012018. Processo n. C.R. n. 25110/2020). Recorrente: J.V.S. (Advogado: Duilio Rodrigues Cabello OAB/SP 228.571). Recorrida: Valdene Carlos de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

46) Recurso n. 25.0000.2022.000596-6/SCA-STU. (Origem: Processo n. 07R000622017). Recorrente: L.A.T.R. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Recorrida: E.P.S.M.O.Ltda. (R.R.Ltda.). Representante legal: J.C.R.M. (Advogados: Sérgio Ricardo Trigo de Castro OAB/SP 162.214 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

47) Recurso n. 25.0000.2022.000686-5/SCA-STU. (Origem: Processo n. 20R0000122015. Processo n. C.R. 21464/18). Recorrente: D.C.B. (Advogados: Ana Mara Peres Benvindo OAB/SP 403.261, Dárcio Candido Barbosa OAB/SP 168.540 e outros). Recorrido: E.S.M.Ltda. Representantes legais: J.I.E.M. e T.H.G.E. (Advogado: Osvaldo Ferreira de Lira OAB/SP 160.328). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

48) Recurso n. 49.0000.2022.008090-1/SCA-STU. (Origem: Processo n. 2004/2014). Recorrente: L.J.S.B. (Advogados: Denis Otávio Dutra Barbosa OAB/MG 112.520 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

49) Recurso n. 49.0000.2022.008376-1/SCA-STU. (Origem: Processo n. 3569/2019). Recorrente: F.N.L.S. (Advogadas: Flávia Neves Luna Silva OAB/MG 116.429 e Dalva Oliveira OAB/MG 28.421). Recorridos: M.A.C. e S.A.C (Advogado: Wesley Roberto de Paula OAB/MG 112.507). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

50) Recurso n. 49.0000.2022.008897-2/SCA-STU. (Origem: Processo n. 093/2021). Recorrente: D.D.S.M.R.L.S. (Advogados: Alexandre Fontes de Mello Gonçalves OAB/PA 19.538 e outras). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará.

51) Recurso n. 16.0000.2023.000017-5/SCA-STU. (Origem: Processo n. 20/2017 (PD n. 09R0000202017) Processo n. C.R. 23890/2019). Recorrente: J.C.F. (Advogado: Júlio Cesar Federowicz OAB/PR 54.905) Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

52) Recurso n. 25.0000.2023.000142-0/SCA-STU. (Origem: Processo n. 8506/2019). Recorrente: A.A.B.B. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 30 de junho de 2023.

**Emerson Luis Delgado Gomes**

Presidente da Turma

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 5, n. 1150, 24.07.2023, p. 13)

**RECURSO N. 16.0000.2022.000169-1/SCA-STU.**

Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado das Recorrentes, Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, protocolado sob o n. 49.0000.2023.006980-8, através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 28 de julho de 2023, em razão de estar com viagem de férias com a família programada para os dias 22 a 31 de julho de 2023, conforme documentação anexa (ID#5520343). Em síntese, o pedido. Decido. Considerando que não há risco de prescrição, porquanto o julgamento realizado pela Seccional de origem ocorreu em 18/06/2021, bem como diante dos documentos apresentados pelo advogado, não vislumbro prejuízo ao adiamento do julgamento. Dessa forma, defiro o adiamento do julgamento para a sessão subsequente (agosto/2023), sem nova publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 21 de julho de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1150, 24.07.2023, p. 13).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000186-7/SCA-STU.**

Recorrente: R.M.D. (Advogados: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124.518 e Joel Eurides Domingues OAB/SP 80.702). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado do Recorrente, Dr. Joel Eurides Domingues OAB/SP 80.702, protocolado sob o n. 49.0000.2023.006849-6 (ID#5498325), através do qual requer o adiamento do julgamento, em virtude de preferir realizar a sustentação oral em sessão presencial. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pedido, verifico que o advogado não apresentou motivos que justificariam a impossibilidade de realizar a sustentação oral por videoconferência, não havendo qualquer prejuízo à efetivação da sustentação de forma virtual. Ademais, já é o segundo pedido de adiamento feito pelo advogado do recorrente. Diante do exposto, indefiro o pedido de adiamento protocolado sob o n. 49.0000.2023.006849-6 (ID#5498325), mantendo o feito em pauta para a sessão virtual do dia 28 de julho de 2023. Publique-se a presente decisão para ciência

das partes. Brasília, 21 de julho de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1150, 24.07.2023, p. 13).

### DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1153, 27.07.2023, p. 2)

#### **RECURSO N. 25.0000.2022.000186-7/SCA-STU.**

Recorrente: R.M.D. (Advogados: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124.518 e Joél Eurides Domingues OAB/SP 80.702). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado do Recorrente, Dr. Joel Eurides Domingues, OAB/SP 80.702, protocolado sob o n. 49.0000.2023.007379-9 (ID#5589413), por meio do qual requer a reconsideração do despacho desta relatoria que indeferiu o seu requerimento de adiamento do julgamento. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pedido, visando garantir à parte amplo direito à defesa e diante da comprovada impossibilidade de acompanhamento do julgamento pelo advogado, determino o seu adiamento por uma sessão, permanecendo na pauta da sessão do dia 18/08 próximo, que se dará em formato virtual, sem nova publicação. Publique-se a presente decisão, para ciência das partes. Brasília, 25 de julho de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1153, 27.07.2023, p. 2).

---

## Terceira Turma da Segunda Câmara

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 7-15)

#### **Recurso n. 49.0000.2019.010391-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.A.G.O. (Advogado: Marcos Paulo Rosário OAB/SP 275.000). Embargado: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Recorrente: M.A.G.O. (Advogados: Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801, Marcos Paulo Rosário OAB/SP 275.000 e Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 050/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 7).

#### **Recurso n. 25.0000.2021.000133-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP

124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 051/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Obscuridade. Inexistência. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão deduzida na petição de embargos. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 7).

**Recurso n. 25.0000.2021.000164-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurelio de Souza Lemes OAB/SP 49.356). Embargado: Airton Araújo de Oliveira. Recorrente: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurelio de Souza Lemes OAB/SP 49.356 e Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrido: Airton Araújo de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 052/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas alegação infundada de omissão, circunstância que destoa da natureza integrativa dos embargos de declaração, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, porquanto as razões de seu recurso foram devidamente enfrentadas pelo julgado embargado, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de junho de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 8).

**Recurso n. 25.0000.2022.000028-7/SCA-TTU.**

Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrido: Carlos Alberto de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 053/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Ausência de provas inequívocas da prática da infração disciplinar. Repasse dos valores recebidos em acordo judicial efetivamente realizados pelo advogado, com atraso apenas na primeira parcela, mas com justificativa. Termo de quitação dos valores devidos assinado pelo representante, afirmando que a prestação de contas foi realizada de acordo com termos acordados verbalmente, inclusive, quanto aos honorários advocatícios. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo

em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 8).

**Recurso n. 24.0000.2022.000030-9/SCA-TTU.**

Recorrente: S.A.C.N. (Advogados: Wilson Jair Gerhard OAB/SC 8.468 e outra). Recorrido: Joel de Lima e Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). EMENTA N. 054/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Advogada que, na condição de defensora dativa nomeada pelo juízo, em processo de competência do Tribunal do Júri, além de receber os honorários fixados em sentença, em razão do exercício da advocacia dativa, também cobra honorários advocatícios do cliente e de seus familiares para a prestação dos mesmos serviços profissionais, vedação essa constante da norma estadual. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 9).

**Recurso n. 19.0000.2022.000054-6/SCA-TTU.**

Recorrente: A.S.M. (Advogado: Anderson da Silva Montanheiro OAB/RJ 144.021). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 055/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Dirigente de Subseção. Competência. Art. 58, § 6º, CED. Consulta n. 49.0000.2019.004170-3/OEP. Os processos disciplinares que tenham como representado(a) dirigentes de Subseção da OAB devem ser originariamente instruídos e julgados pelo Conselho Seccional da OAB, conforme artigo 58, § 6º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e não pelo respectivo Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso provido, para declarar a nulidade processual desde o despacho que determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de junho de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 9).

**Recurso n. 16.0000.2022.000088-0/SCA-TTU.**

Recorrente: J.W.M. (Advogado: José Walmir Moro OAB/PR 17.029). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 056/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de notificação válida do advogado para a sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina. Violação ao artigo 73, § 1º, do EAOAB. Recurso provido para deferir a revisão do processo disciplinar e anular o processo disciplinar objeto da revisão, determinando o retorno dos autos à origem, para realização de novo julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do

Relator. Brasília, 20 de junho de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 9).

**Recurso n. 25.0000.2022.000098-4/SCA-TTU.**

Recorrente: R.P.F.M. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 057/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Pedido de reabilitação. Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de demonstração dos requisitos previstos na norma. Reabilitação indeferida. Recurso improvido. 01) O artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que poderá ser requerida a reabilitação após o transcurso de lapso temporal de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar imposta, em face de provas de bom comportamento. Percebe-se, pela normativa legal, que são 02 (dois) os requisitos para a reabilitação disciplinar: um requisito de natureza objetiva, consistente no decurso do prazo de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar; e um requisito de natureza subjetiva, consistente nas provas efetivas de bom comportamento. 02) A seu turno, o requisito subjetivo provas efetivas de bom comportamento, deve ser interpretado de forma restritiva, evitando-se que a excessiva margem de discricionariedade do julgador torne inviável a pretensão de reabilitação disciplinar. É dizer, o bom comportamento se presume, devendo ser fundamentada a decisão para afastá-lo. 03) Não obstante, para efeitos de bom comportamento, considera-se eventuais fatos praticados pela parte requerente a contar do lapso temporal de 01 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar à qual requer a reabilitação. Ou seja, somente se poderá afastar a presunção de bom comportamento se houver prova de que, após o cumprimento da sanção disciplinar da qual requer a reabilitação, não sobreveio qualquer outro fato desabonador de sua conduta, o que não é o caso dos autos, visto que, após o cumprimento da sanção disciplinar, houve a instauração de outros processos disciplinares, presumindo-se alguns deles por fatos praticados após o cumprimento da sanção disciplinar objeto da reabilitação, afastando-se, dessa forma, a presunção do bom comportamento. 04) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 10).

**Recurso n. 25.0000.2022.000103-0/SCA-TTU.**

Recorrente: M.R.B.F. (Advogado: Arlei Rodrigues OAB/SP 108.453). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 058/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Processo disciplinar instaurado de ofício, pelo Presidente da 36ª Subseção da OAB/São Paulo. Competência. Instauração de processo disciplinar de ofício. Artigos 61, parágrafo único, alínea c e 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 55, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Pretensão à desclassificação para infração disciplinar de causar prejuízo à cliente (art. 34, IX, EAOAB). Impossibilidade no caso concreto. Desacerto na dosimetria. *Bis in idem*. 1) O tema da legitimidade no processo disciplinar da OAB revela-se mais elástico, uma vez que não se exige da parte que representa um advogado perante a OAB o interesse subjetivo na causa, vale dizer, basta que alguém tome conhecimento de fato que possa configurar infração disciplinar para que possa ser parte legítima a representa-lo, inclusive porque o processo disciplinar pode ser instaurado e tramitar de ofício, vedando-se apenas a denúncia anônima, como é caso dos autos. 2) O caso em questão não é de desclassificação, porquanto a advogada permaneceu indevidamente na posse de quantia devida à cliente por longo período de tempo, sem qualquer justificativa, repassando parte dos valores após dois anos do levantamento, sem correção monetária, sendo que a diferença está sendo repassada em decorrência de decisão judicial. 3) Os



precedentes deste Conselho Federal da OAB são pacíficos no sentido de que a utilização da reincidência para majorar o prazo de suspensão acima do mínimo legal e cominar multa, configura *bis in idem*. Assim, se a suspensão do exercício profissional já foi imposta em decorrência do agravamento da punição pela reincidência, não é possível que a mesma circunstância seja utilizada para cominar multa. 4) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e, face à reincidência, manter a multa de uma anuidade, por se revelar a dosimetria, no contexto, mais favorável à advogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de junho de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 10).

**Recurso n. 25.0000.2022.000108-9/SCA-TTU.**

Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.016). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). EMENTA N. 059/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Competência para processar e julgar a revisão. A competência para processar e julgar o processo de revisão é do Órgão da OAB que proferiu decisão final transitada em julgado (art. 92 RI/TED/OAB-SP e art. 27, RI/OAB-SP). Vício de competência rejeitado. Decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, em atendimento ao comando do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB. Ausência de nulidade ou cerceamento de defesa. Advogada condenada disciplinarmente por abandono de causa. Alegação de mal súbito. Inexistência de prova nesse sentido. Pretensão de utilização do pedido de revisão como mero substitutivo recursal, postulando o reexame de fatos e provas. Vedação. O pedido de revisão se constitui de ação administrativa de natureza autônoma e restrita, somente sendo admissível nas hipóteses do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de junho de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 11).

**Recurso n. 25.0000.2022.000132-3/SCA-TTU.**

Recorrente: J.C.O. (Advogados: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529, Cristiano Roberto Terra Guimarães OAB/SP 225.640 e Jeferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102.678). Recorrida: Giovanna Helena Abrão Ortioga. (Advogados: Otávio Araújo Gueiros Junior OAB/SP 318.317 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 060/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de ausência de fundamentação legal da decisão recorrida. Alegação infundada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Desacerto. Exasperação da sanção sem fundamentação. 1) O acórdão combatido ratificou a decisão de origem, sob o fundamento de que restou incontroversa a configuração da conduta de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas, visto que os valores levantados somente foram repassados à representante após a instauração do presente processo disciplinar, e após quase 10 (dez) meses do levantamento. 2) Advogado que levanta valores e não repassa, oportunamente, a quantia devida à cliente, vindo a realizar o pagamento somente após a

instauração do processo disciplinar, sob a justificativa de que era obrigação da representante comparecer ao escritório para receber a prestação de contas, quando, na realidade, poderia ter realizado transferência bancária, vez que aquela residia em outro Estado, mas não o fez. 3) Ausência de fundamentação suficiente para a exasperação do prazo de suspensão e da multa cominada. 4) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão para trinta dias, e manter a multa comina em uma anuidade, face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de junho de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 11).

**Recurso n. 25.0000.2022.000139-9/SCA-TTU.**

Recorrente: R.R.F. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 061/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Infração disciplinar de retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB). Ausência de intimação válida do advogado para devolução dos autos, visto que da intimação constou número errado de sua inscrição na OAB e não houve a republicação da intimação com as informações corretas. Ausência, por outro lado, de prova de qualquer prejuízo ao regular trâmite processual. Recurso conhecido. Provimento. A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. Recurso provido, para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de junho de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 12).

**Recurso n. 25.0000.2022.000153-4/SCA-TTU.**

Recorrentes: C.E.B.M. e L.P.C. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). EMENTA N. 062/2023/SCA-TTU. Recursos ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Ausência dos requisitos específicos de admissibilidade. Pretensão apenas ao reexame do mérito da condenação disciplinar. Narrativas recursais fundadas apenas em matéria fática. Recursos não conhecidos. 1) O artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente admite a interposição de recurso ao Conselho Federal da OAB, nos casos em que a decisão recorrida for unânime, quando restar demonstrado, ainda que indiretamente, violação do acórdão recorrido à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, ou ainda a demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional da OAB, tratando-se nessa hipótese de recurso de natureza extraordinária. 2) Pelo Princípio da Dialeiticidade, só se conhece de recurso que enfrente os argumentos da decisão recorrida, a fim de demonstrar as razões pelas quais a decisão recorrida merece reforma, razão pela qual, quando o recurso ignora por completo o conteúdo decisório do julgado recorrido, padece de requisito de admissibilidade, não podendo ser conhecido. 3) No caso dos autos, nota-se que as narrativas recursais são exclusivamente fáticas, revelando que a intenção dos recorrentes é apenas no sentido de que este Conselho Federal da OAB reexamine todo o material fático-probatório dos autos para acolher as alegações de que não houve qualquer irregularidade nas condutas dos advogados

recorrentes, sem que se tenham apresentado qualquer impugnação aos fundamentos do acórdão do Poder Judiciário – que reconheceu a fraude – ou às decisões proferidas pelos órgãos julgadores da OAB. 04) Recursos não conhecidos, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de junho de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 12).

**Recurso n. 25.0000.2022.000285-5/SCA-TTU.**

Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 063/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de irregularidade na composição de Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Inocorrência. Alegação de alteração das condutas imputadas na inicial. Possibilidade. Readequação do enquadramento legal sem alteração ou acréscimo de matéria fática. Alegação de cerceamento de defesa, em razão da juntada de documentos sem sua manifestação. Ausência de demonstração de prejuízo à defesa, visto que exercido o contraditório. Preclusão. Utilização do pedido de revisão como substitutivo recursal. Inovação de teses somente em sede de pedido de revisão. Impossibilidade, ressalvadas matérias de ordem pública. Mérito não analisado. Reexame de matéria fática. Impossibilidade. Dosimetria. Suspensão do exercício profissional. Conversão em censura. Ausência de previsão legal. Recurso não provido. 1) O art. 108, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB regulamenta o quórum das sessões de julgamento dos órgãos julgadores dos Conselhos Seccionais da OAB, e não os quóruns das Turmas dos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB, que possuem regramento próprio em seus regimentos internos (art. 114 do RG), não se aplicando, portanto, a norma do art. 108, § 1º, RG. Precedentes deste Conselho Federal da OAB nesse sentido. Nulidade rejeitada. 2) Não importa nulidade da condenação a alteração da tipificação da conduta imputada à parte representada, desde que não haja alteração ou acréscimo de matéria fática delimitadora ao objeto da imputação, visto que a parte representada exerce sua defesa sobre o conteúdo fático daquilo que lhe é imputado, e não de tipos ou artigos de lei ou norma interna da OAB, sendo que a mera readequação da tipificação, sem qualquer alteração da imputação, não importa qualquer nulidade por cerceamento de defesa. 3) A seu turno, não configura cerceamento de defesa ou violação ao contraditório a juntada aos autos de processo disciplinar de documentos os quais já eram de conhecimento da advogada e os quais dizem respeito aos serviços profissionais prestados, ainda que não tenha sido oportunizada a manifestação específica, além do fato de que referidos documentos sequer foram valorados na fundamentação da decisão condenatória de origem, não influenciando, portanto, na convicção do julgador. 4) Quanto ao mérito do pedido de revisão, o entendimento deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que não se trata a revisão de processo disciplinar de meio processual destinado ao reexame puro e simples da condenação disciplinar, somente sendo admissível nas hipóteses do art. 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ou caso invoque matéria de ordem pública, não sendo admissível a inovação de teses meramente defensivas. 5) Quanto à dosimetria, não há previsão legal para a conversão da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em censura, haja vista as disposições dos artigos 36, parágrafo único, e 37, inciso I, da Lei nº 8.906/94. 6) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 13).

**Recurso n. 25.0000.2022.000532-5/SCA-TTU.**

Recorrente: E.J.F. (Advogado: Elcias José Ferreira OAB/SP 136.187). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). EMENTA N. 064/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Recurso conhecido. Infração disciplinar de deixar de atender determinação da OAB no prazo determinado (art. 34, XVI, EAOAB). Advogado que retém autos de processo disciplinar em carga além do prazo. Ausência de dolo ou prejuízo. Ordem e notificação para a devolução dos autos ineficaz. Ausência de provas de cometimento da infração disciplinar. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de junho de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 14).

**Recurso n. 25.0000.2022.000768-5/SCA-TTU.**

Recorrente: L.M.C.J. (Advogado: Lázaro Mendes de Carvalho Junior OAB/SP 330.482). Recorrida: P.G.S.P. (Advogada: Paula Guimarães de Souza Palmeira OAB/SP 156.455). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). EMENTA N. 065/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Infração ética. Aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído (art. 11 CED anterior / art. 14 CED atual). Ausência de demonstração de justo motivo ou necessidade de adoção de medida judicial urgente inadiável. Dosimetria. Desacerto. Ausência de fundamentação para não concessão da conversão da censura em advertência, em ofício reservado (art. 36, parágrafo único, EAOAB). Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de junho de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 14).

**Recurso n. 49.0000.2022.004374-9/SCA-TTU.**

Recorrente: E.V.B. (Advogada: Barbarah Hayane Brandão Silva OAB/MG 196.634). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: U.V.C. (Advogados: Sanyo Alves Augusto OAB/MG 70.029 e outro). Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). EMENTA N. 066/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de razões finais. Inércia do advogado. Ausência de decretação da revelia e nomeação de defensor dativo para apresentar as razões finais e produzir a defesa do advogado a partir da inércia processual. Nulidade absoluta. Precedentes. Recurso parcialmente provido. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor

dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Recurso parcialmente provido para deferir a revisão do processo disciplinar, determinando a anulação dos atos processuais praticados desde o despacho que não observou a ausência de razões finais, e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de junho de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 14).

**Recurso n. 49.0000.2022.004377-1/SCA-TTU.**

Recorrente: H.R.M. (Advogados: Hugo Rodrigues Mares OAB/MG 99.012, Rosan de Sousa Amaral OAB/MG 45.819 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Fernanda Ferreira da Silva. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 067/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de razões finais. Inércia do advogado. Ausência de decretação da revelia e nomeação de defensor dativo para apresentar as razões finais e produzir a defesa do advogado a partir da inércia processual. Nulidade absoluta. Precedentes. Recurso parcialmente provido. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Recurso parcialmente provido para deferir a revisão do processo disciplinar, determinando a anulação dos atos processuais praticados desde o despacho que não observou a ausência de razões finais, e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de junho de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 15).

**Recurso n. 49.0000.2022.004531-0/SCA-TTU.**

Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 068/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Nulidade processual absoluta. Reconhecimento de ofício. Ausência de razões finais. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas

produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que determinou a elaboração de parecer preliminar, por não observar a ausência de razões finais, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 04) Admissibilidade do recurso prejudicada, face à decretação de nulidade processual de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar a nulidade do processo disciplinar desde o despacho que determinou a elaboração de parecer preliminar, por não observar a ausência de razões finais, e, de ofício, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 15).

### CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 16)

#### SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE JULHO/2023.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 07.0000.2016.010453-3/SCA-TTU.** Recorrente: K.S.B.C.M. (Advogados: Alberto Emanuel Albertin Malta OAB/DF 46.056, Ana Luisa Vogado de Oliveira OAB/DF 59.275, Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo OAB/DF 24.897 e Mathaeus Lazarini de Almeida OAB/DF 60.712). Recorrido: S.T.E.O.P.P.D.T.I.D.F.-SINDPD-DF. Representante legal: D.A.F. (Advogados: Diogo Fonseca Santos Kutianski OAB/DF 23.165, Ruber Marcelo Sardinha OAB/DF 08.993 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).

**02) Recurso n. 16.0000.2021.000156-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Embargados: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

**03) Recurso n. 49.0000.2021.010560-7/SCA-TTU.** Recorrente: E.F.S. (Advogada: Kelly Sacramento Amadeu OAB/SP 331.183). Recorridas: Diva Maria Ferreira de Campos e Suelen Aparecida Campos Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**04) Recurso n. 09.0000.2022.000019-5/SCA-TTU.** Recorrente: K.C.A.O. (Advogada: Karla Cristina Alencar de Oliveira OAB/GO 19.853). Recorrido: Marcio de Oliveira Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**05) Recurso n. 09.0000.2022.000030-8/SCA-TTU.** Recorrente: K.A.R. (Advogada: Selma Germano de França Guimarães OAB/GO 51.467). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**06) Recurso n. 24.0000.2022.000039-0/SCA-TTU.** Recorrente: P.S.M.G. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

**07) Recurso n. 25.0000.2022.000089-5/SCA-TTU.** Recorrente: J.B.R.B. (Advogados: Antonio Fernando Pinheiro Pedro OAB/SP 82.065, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851, Luciane Helena Vieira Pinheiro Pedro OAB/SP 129.036 e outro). Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**08) Recurso n. 16.0000.2022.000106-5/SCA-TTU.** Recorrente: P.L.M. (Advogado: Lincoln Matheus Santos de Lima OAB/PR 96.520). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

**09) Recurso n. 16.0000.2022.000109-0/SCA-TTU.** Recorrente: L.G. (Advogado: Luciano Gaioski OAB/PR 23.956). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).

**10) Recurso n. 16.0000.2022.000151-0/SCA-TTU.** Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**11) Recurso n. 16.0000.2022.000153-7/SCA-TTU.** Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**12) Recurso n. 25.0000.2022.000162-3/SCA-TTU.** Recorrente: C.F.O. (Advogada: Claudia Franco de Oliveira OAB/SP 146.308). Recorrido: F.S.O. (Advogado: Felipe de Souza Oliveira OAB/SP 307.576). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). Vista: Conselheira Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**13) Recurso n. 25.0000.2022.000166-4/SCA-TTU.** Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: José Correia Paes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**14) Recurso n. 25.0000.2022.000173-7/SCA-TTU.** Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Erasmo dos Reis Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

**15) Recurso n. 16.0000.2022.000174-8/SCA-TTU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná, Marilena Indira Winter, Gestão (2022/2025). (Advogado: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32642). Recorrido: V.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira

OAB/PR 27.001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Vista: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**16) Recurso n. 25.0000.2022.000182-6/SCA-TTU.** Recorrente: M.G. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**17) Recurso n. 25.0000.2022.000198-0/SCA-TTU.** Recorrente: W.A.R.V. (Advogado: Wilder Antonio Reyes Vargas OAB/SP 272.511). Recorrido: Ednaldo Ribeiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**18) Recurso n. 25.0000.2022.000210-9/SCA-TTU.** Recorrente: S.C.B.R.G. (Advogada: Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves OAB/SP 158.677). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

**19) Recurso n. 25.0000.2022.000214-1/SCA-TTU.** Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**20) Recurso n. 25.0000.2022.000215-8/SCA-TTU.** Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).

**21) Recurso n. 25.0000.2022.000219-0/SCA-TTU.** Recorrente: E.S.A.J. (Advogado: Enio Soler do Amaral Junior OAB/SP 172.787). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**22) Recurso n. 25.0000.2022.000222-2/SCA-TTU.** Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**23) Recurso n. 25.0000.2022.000225-5/SCA-TTU.** Recorrente: M.A.T.P. (Advogados: Marcio Adriani Tavares Pereira OAB/SP 182.204, Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outro). Recorrida: D.M.M. (Advogados: Roque Hermínio D'Avola Filho OAB/SP 208.530 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

**24) Recurso n. 25.0000.2022.000249-0/SCA-TTU.** Recorrente: M.V. (Advogado: Miguel Villegas OAB/SP 43.466). Recorrido: S.C.M.Ltda. Representante legal: A.N.R.N. (Advogadas: Fernando Cella OAB/SP 177041 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**25) Recurso n. 25.0000.2022.000259-8/SCA-TTU.** Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrida: Benedita Firmino Gonçalves (Falecida). Representante legal: Marina Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

**26) Recurso n. 25.0000.2022.000269-5/SCA-TTU.** Recorrente: A.G.R. (Advogado: Ademir Generoso Rodrigues OAB/SP 359.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).



**27) Recurso n. 25.0000.2022.000281-4/SCA-TTU.** Recorrente: J.C.P. (Advogados: Antonio Manoel Palomar OAB/SP 299.555 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

**28) Recurso n. 25.0000.2022.000687-3/SCA-TTU.** Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrida: R.L.T.M. (Advogados: Simone Maria da Costa M Barbosa Guerra OAB/AM 12.055 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

**29) Recurso n. 49.0000.2022.005007-2/SCA-TTU.** Recorrente: C.M.M.P. (Advogados: Juliana Cristina Moreira OAB/MG 116.022 e Washington Sergio de Souza OAB/MG 15.907). Recorrido: Tecnobike Ltda. Representante legal: Carlos Henrique Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**30) Recurso n. 49.0000.2022.007180-7/SCA-TTU.** Recorrente: R.L.T.V. (Advogada: Natasha de Almeida Chaves Victor OAB/MG 182.552). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: [ttu@oab.org.br](mailto:ttu@oab.org.br).

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: [ttu@oab.org.br](mailto:ttu@oab.org.br)) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 4 de julho de 2023.

**Milena da Gama Fernandes Canto**  
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 5, n. 1150, 24.07.2023, p. 14)

**SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2023.**

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 17.0000.2018.012494-2/SCA-TTU.** Recorrente: S.M.M.G. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**02) Recurso n. 25.0000.2021.000052-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

**03) Recurso n. 16.0000.2021.000237-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: L.M.O. (Advogado: Lucius Marcus Oliveira OAB/PR 19.846). Embargado: V.P.S. (Advogados: Adilson Menas Fidelis OAB/PR 29.596, Gabriel Lemos de Eurides Campos OAB/PR 66.941 e outras). Recorrente: V.P.S. (Advogados: Adilson Menas Fidelis OAB/PR 29.596, Gabriel Lemos de Eurides Campos OAB/PR 66.941 e outras). Recorrido: L.M.O. (Advogados: Lucius Marcus Oliveira OAB/PR 19.846, Mauro Alexandre Araújo Kraismann OAB/PR 37.078 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**04) Recurso n. 16.0000.2021.000268-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

**05) Recurso n. 25.0000.2021.000309-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: G.C.A. (Advogado: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853). Embargados: E.G.V. e Ricardo César Moreno Santos. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Recorrente: G.C.A. (Advogados: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853 e Hugo Andrade Cossi OAB/SP 110521). Recorridos: E.G.V. e Ricardo César Moreno Santos. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**06) Recurso n. 49.0000.2021.007628-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Embargado: J.B.D. (Falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Caçado Bicalho OAB/MG 75.408 e Advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Recorrente: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Recorrido: J.B.D. (Falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Caçado Bicalho OAB/MG 75.408 e Advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

**07) Recurso n. 49.0000.2021.008471-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Embargado: I.S/A-C.C. Representante legal: G.A.R. (Advogados: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho OAB/MG 75.476, Isabela Silva de Oliveira Mendes OAB/MG 209.684, Maxwel Mafra Coelho OAB/MG 164.391, Samira Castro Silveira OAB/MG 134.768 e outros). Recorrente: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Recorrido: I.S/A-C.C. Representante legal: G.A.R. (Advogados: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho OAB/MG 75.476, Isabela Silva de Oliveira Mendes OAB/MG 209.684, Maxwel Mafra Coelho OAB/MG 164.391, Samira Castro Silveira OAB/MG 134.768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**08) Recurso n. 25.0000.2022.000025-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Embargada: Antônia Salete Almeida Moreira. Recorrente: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Recorrida: Antônia Salete Almeida Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**09) Recurso n. 25.0000.2022.000055-2/SCA-TTU.** Recorrente: B.C.S/A. (Advogados: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436 e outros). Recorrido: R.D.M.C. (Advogados: Sérgio Tadeu Pupo OAB/SP 193.480 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinyal Simone Gurgel Juarez (AP).

**10) Recurso n. 25.0000.2022.000089-5/SCA-TTU.** Recorrente: J.B.R.B. (Advogados: Antonio Fernando Pinheiro Pedro OAB/SP 82.065, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851, Luciane Helena Vieira Pinheiro Pedro OAB/SP 129.036 e outro). Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**11) Recurso n. 25.0000.2022.000123-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Embargado: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Recorrente: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Recorrido: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**12) Recurso n. 25.0000.2022.000389-2/SCA-TTU.** Recorrente: I.V. (Advogado: Francisco do Clecio Chianca OAB/SP 88.534). Recorrido: A.S.S. (Advogada: Zilda de Melo Lima OAB/SP 242.926). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**13) Recurso n. 25.0000.2022.000806-1/SCA-TTU.** Recorrente: Luiz Cornélio da Silva. Recorrida: A.C.A.P. (Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação OAB/SP 171.843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**14) Recurso n. 09.0000.2022.000022-7/SCA-TTU.** Recorrente: Jucilene Ferri. Recorrido: E.R.S.J. (Advogado: Elias Rodrigues de Souza Junior OAB/GO 41.787). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**15) Recurso n. 16.0000.2022.000047-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**16) Recurso n. 25.0000.2022.000687-3/SCA-TTU.** Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrida: R.L.T.M. (Advogados: Simone Maria da Costa M Barbosa Guerra OAB/AM 12.055 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

**17) Recurso n. 49.0000.2022.002834-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573 e OAB/RJ 227.638). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrente: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: [ttu@oab.org.br](mailto:ttu@oab.org.br).

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: [ttu@oab.org.br](mailto:ttu@oab.org.br)) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 21 de julho de 2023.

**Milena da Gama Fernandes Canto**  
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

**COMUNICADO**

(DEOAB, a. 5, n. 1135, 03.07.2023, p. 5)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal:

01) Recurso n. 15.0000.2017.012582-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 15.0000.2017.012582-7 (Protocolo n. 185/2017)). Recorrente: H.H.M.M. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

02) Recurso n. 07.0000.2016.010453-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 31992/2010). Recorrente: K.S.B.C.M. (Advogados: Alberto Emanuel Albertin Malta OAB/DF 46.056, Ana Luisa Vogado de Oliveira OAB/DF 59.275, Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo OAB/DF 24.897 e Mathaeus Lazarini de Almeida OAB/DF 60.712). Recorrido: S.T.E.O.P.P.D.T.I.D.F.-SINDPD-DF. Representante legal: D.A.F. (Advogados: Diogo Fonseca Santos Kutianski OAB/DF 23.165, Ruber Marcelo Sardinha OAB/DF 08.993 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

03) Recurso n. 17.0000.2018.015099-2/SCA-TTU. Recorrente: H.E.L.L. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrida: Lucivânia Soares de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco.

04) Recurso n. 24.0000.2022.000066-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1023/2019). Recorrente: V.L.B.C. (Advogado: Vanderlei Luis Brum de Camargo OAB/SC 24.637). Recorrida: Rosleine Aparecida Martinazzo Volpini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

05) Recurso n. 19.0000.2022.000067-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 8928/2019). Recorrente: Dalila Maria Chagas. Recorridos: S.M.R.B. e W.S.P. (Advogados: Silvia Mara Rodrigues Belo OAB/RJ 161.419 e Wilson da Silva Paula OAB/RJ 073.636). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

06) Recurso n. 24.0000.2022.000069-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 408/2020). Recorrente: A.A. (Advogado: Andre Auerbach OAB/SC 42.731). Recorrido: Eduardo Carapecov. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

07) Recurso n. 24.0000.2022.000070-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 231/2019). Recorrente: H.J.S. (Advogado: Humberto Joaquim Stradiotti OAB/SC 32.672). Recorrido: Airton Luiz de Lisboa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

08) Recurso n. 16.0000.2022.000180-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 10787/2015). Recorrente: P.H.I.B. (Advogado: Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529). Recorrida: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

- 09) Recurso n. 16.0000.2022.000209-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 4287/2019). Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.
- 10) Recurso n. 16.0000.2022.000213-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 4523/2020). Recorrente: G.C.V. (Advogados: Helio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443 e Rosangela Regina da Silva OAB/PR 106.101). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.
- 11) Recurso n. 25.0000.2022.000308-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 10021R0000102015. Processo n. C.R. 24068/2019). Recorrente: C.N.C. (Advogado: Christian Neves de Castilho OAB/SP 146.920). Recorrido: Fabiano Dias Ortunho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 12) Recurso n. 25.0000.2022.000313-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 03R0001172015. Processo n. C.R. 23332/2019). Recorrente: D.G.V. (Advogado: Anderson Davidson da Silva Vieira OAB/SP 260.914). Recorridos: L.F.F. e S.M.M.F. (Advogado: Sávio Carmona de Lima OAB/SP 236.489). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 13) Recurso n. 25.0000.2022.000318-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 15126R0000172015. Processo n. C.R. 248592/2020). Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Silvia da Silva Camacho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 14) Recurso n. 25.0000.2022.000322-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 16R0001472014. Processo n. C.R. 22778/2018). Recorrente: S.R.O. (Advogado: Sergio Ricardo Oliveira OAB/SP 179.430). Recorrido: Antonio Carlos de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 15) Recurso n. 25.0000.2022.000325-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 06R0004002016. Processo n. C.R. 22612/2018). Recorrente: E.S.A. (Advogados: Evaldo Salles Adorno OAB/SP 78.890 e Fernanda Zitti Vicente OAB/SP 245.731). Recorrido: Allan Giusfredi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 16) Recurso n. 25.0000.2022.000332-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 18057R0000612016. Processo n. C.R. 24427/2019). Recorrente: Y.I. (Advogado: Yuji Izumi OAB/SP 168.327). Recorridos: Espólio de Julio Angelo de Mari e Rita de Cássia de Mari Pereira. Representante legal: Dulcinéa Argolo de Mari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 17) Recurso n. 25.0000.2022.000335-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 16036R0000012016. Processo n. C.R. 24098/2019). Recorrente: C.E.B.M. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Osvaldo da Silva Quintino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 18) Recurso n. 25.0000.2022.000339-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 24102R0001082017. Processo n. C.R. 23293/2019). Recorrente: M.L.S. (Advogado: Mauricio Lucio de Souza OAB/SP 142.068). Recorrida: Gislene Damaris Dias Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 19) Recurso n. 25.0000.2022.000341-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 23R0004062016. Processo n. C.R. 23227/2019). Recorrente: J.C.J. (Advogados: Irys César OAB/SP 409.514 e João Cesar Junior OAB/SP 123.869). Recorrida: F.S.A. (Advogada: Rita de Cássia da Fonseca Cabral Martins OAB/SP 174.935). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.
- 20) Recurso n. 25.0000.2022.000346-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 11R0000672013. Processo n. C.R. 21769/2018). Recorrente: L.T.R.B. (Advogado: Luiz Thiago Ribeiro Butignolli OAB/SP 226.175). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

21) Recurso n. 25.0000.2022.000354-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 266/16 (PD 04R0002662016). Processo n. C.R. 21133/2017). Recorrente: V.J.G.S. (Advogados: Cora Helena Lupatelli Alfonso OAB/SP 203.621 e outros). Recorrido: S.S. (Advogado: Thiago de Sousa OAB/SP 343.447). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

22) Recurso n. 25.0000.2022.000365-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 215/2016). Recorrente: L.G.A.C.M. (Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins OAB/SP 187.248). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

23) Recurso n. 25.0000.2022.000403-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 7/16 (PD 15035R0000072016). Processo n. C.R. 21994/2018). Recorrente: E.A.S. (Advogado: Edson Alves dos Santos OAB/SP 158.873). Recorrido: José Carlos Candinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

24) Recurso n. 25.0000.2022.000404-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 07039R0001082014. Processo n. C.R. 23633/2019). Recorrente: A.M.S. (Advogado: Alexandre Marcos Storti OAB/SP 298.182). Recorrida: Edna Rosana Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

25) Recurso n. 25.0000.2022.000454-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 13012R0000362017. Processo n. C.R. 25324/2020). Recorrente: P.M.E. (Advogada: Bianca Pippa da Silva OAB/SP 218.080). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

26) Recurso n. 25.0000.2022.000456-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 02R0008062010-A. Processo n. C.R. 7405/2007). Recorrente: R.P.F.M. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

27) Recurso n. 25.0000.2022.000457-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 23R0005132017. Processo n. C.R. 25359/2020). Recorrente: D.F. (Advogado: Denis Figueiredo OAB/SP 183.350). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

28) Recurso n. 25.0000.2022.000460-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 10R0000462017. Processo n. C.R. 23896/2019). Recorrente: C.A.B. (Advogados: Carlos Alberto Branco OAB/SP 143.911, José Sigeihisa Carreira Yamaguti OAB/SP 388.873 e Mário José China Neto OAB/SP 209.323). Recorrido: Antonio Flávio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

29) Recurso n. 25.0000.2022.000484-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 19R0000802017. Processo n. C.R. 24470/2019). Recorrente: J.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: G.L.C. (Advogados: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

30) Recurso n. 25.0000.2022.000488-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 11041R0000092016. Processo n. C.R. 24216/2019). Recorrente: J.A.O. (Advogados: Alberto Luis Mendonca Rollo OAB/SP 114.295 e outro). Recorrida: Pietra Santana Costa Bettini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

31) Recurso n. 25.0000.2022.000493-9/SCA-TTU (Origem: Processo n. 23R0002372020. Processo n. C.R. 26124/2021-A). Recorrente: S.D.R.I.F. (Advogada: Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto OAB/SP 296.987). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

32) Recurso n. 49.0000.2022.008377-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 2076/2012). Recorrente: Espólio de E.R.S. Representante legal: E.S.A. (Advogados: André Luiz Ribeiro OAB/MG 119.945, Leonardo Cristian de Oliveira OAB/MG 92.536 e outros). Recorrido: G.R.M. (Advogado: Gustavo Rezende Mello OAB/MG 89.231). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

33) Recurso n. 49.0000.2022.008880-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1031/2014). Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Aloísio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Recorrido: Valdir Fiorin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

34) Recurso n. 49.0000.2022.008903-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 145/2016). Recorrente: C.A.C.P. (Advogados: Cássio André Corrêa Pereira OAB/PA 016.199, Marcele Barile Monteiro Machado OAB/PA 016.371 e outra). Recorrido: Marcelo Paiva da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará.

35) Recurso n. 16.0000.2023.000016-7/SCA-TTU. Recorrentes: A.C.S. e G.J.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: G.E.S.G. (Advogada: Isela Fabiola de Almeida OAB/PR 25.263 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 30 de junho de 2023.

**Milena da Gama Fernandes Canto**  
Presidente da Turma

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 19-30)

#### **RECURSO N. 07.0000.2014.000739-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: B.B.S/A. Representante legal: L.P. (Advogado: Pedro Henrique Lazaro Santim OAB/SP 218.932). Embargado: D.G. (Advogados: Felipe Meirelles Guths OAB/DF 39.986). Recorrente: B.B.S/A. Representante legal: L.P. (Advogados: Cláudio Bispo de Oliveira OAB/DF 61.643, Edson Luiz Ducat OAB/DF 26.454, Fabrício Gonçalves dos Santos OAB/SP 268.238, Marco Aurélio Aguiar Barreto OAB/DF 39.287 e outros). Recorrido: D.G. (Advogados: Dilson Guths OAB/DF 17516 e Felipe Meirelles Guths OAB/DF 39.986). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática da Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 7 de junho de 2023. Luiz Sérgio Pinheiro Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 19).

#### **RECURSO N. 15.0000.2017.011512-6/SCA-TTU.**

Recorrente: D.E.O. (Advogada: Dilza Egídio de Oliveira OAB/PB 3.087). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).



DESPACHO: “Considerando a resposta oferecida pela OAB/Paraíba, em atenção à diligência instaurada por esta relatoria, ratifico o despacho por mim exarado em 11/03/2023, determinando a notificação da recorrente D.E.O. (...), por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 12 de junho de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 19).

**RECURSO N. 49.0000.2021.004989-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: J.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Uma das matérias suscitadas nos embargos de declaração guarda relação com a matéria que será decidida por esta Segunda Câmara do Conselho Pleno do CFOAB, quando do julgamento do Pedido de Revisão n.º. 49.0000.2022.011931-5, que tem como patrono, inclusive, o advogado que subscreve os embargos de declaração. Quanto à matéria, esta Câmara, em 07/02/2023, concedeu provimento cautelar de ofício (certidão de julgamento ID#4763652) suspendendo os efeitos da condenação imposta à advogada, porquanto eventual deferimento do pedido de revisão resultaria a perda de objeto do processo de exclusão, que tramita em sede de recurso ao Órgão Especial (Recurso n. 49.0000.2017.007879-7/OEP). Dessa forma, visando evitar a prolação de decisões conflitantes sobre a mesma matéria – em que pese haver precedentes das Turmas –, torna-se oportuno sobrestar o presente processo disciplinar até que a Segunda Câmara decida, em definitivo, sobre a matéria relativa à composição do quórum das sessões de julgamento do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, em observância ao artigo 108, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ante o exposto, determino o sobrestamento deste processo disciplinar até decisão final a ser proferida no Pedido de Revisão n.º. 49.0000.2022.011931-5. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 7 de junho de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 20).

**RECURSO N. 19.0000.2022.000017-1/SCA-TTU.**

Recorrente: W.C.S. (Advogado: Wilson de Carvalho Silva OAB/RJ 84.169). Recorrido: R.O.S. (Advogada: Cláucia Helene Rodrigues da Matta OAB/RJ 170.556). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. W.C.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que o Representante não trouxe documentos a comprovar suas alegações, não havendo indícios de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de junho de 2023. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 3 de julho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 20).

**RECURSO N. 09.0000.2022.000036-5/SCA-TTU.**

Recorrente: F.A.M. (Advogados: Airton Jorge Gago OAB/GO 10.160 e Francisco Alves de Melo OAB/GO 9.858). Recorrido: Odilson José de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. F.A.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do

exercício profissional pelo prazo de 03 (três) meses e multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de junho de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 20).

**RECURSO N. 24.0000.2022.000046-1/SCA-TTU.**

Recorrente: Douglas Proencio. Recorrida: P.S. (Advogada: Patrícia de Souza OAB/SC 13.977 e Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por DOUGLAS PROENCIO, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, que julgou improcedente a representação, tendo em vista a inexistência de indícios da prática de ato infracional disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de junho de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 21).

**RECURSO N. 24.0000.2022.000056-9/SCA-TTU.**

Recorrente: Marcos Eugênio Bortolini. Recorridos: C.F.C. e L.B.J. (Advogados: Célio Francisco de Camargo OAB/SC 5.667 e Lourival Borja Junior OAB/SC 9.391). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Sr. MARCOS EUGÊNIO BORTOLINI, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, eis a ementa do julgado: (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de junho de 2023. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 21).

**RECURSO N. 24.0000.2022.000057-7/SCA-TTU.**

Recorrente: C.G. (Advogados: Arcangelo Betiatto Junior OAB/SC 11.665, Claudiomir Giaretton OAB/SC 13.129 e outro). Recorrido: N.C.F. (Advogado: Nilton Cleber Forchesato OAB/SC 41.187). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.G., então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão que formalizou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta com o advogado representado, porquanto preenchidos os requisitos do Provimento n. 200/2020 e do artigo 1º, da Resolução n.

45/2021/OAB/SC (violação ao artigo 34, inciso VIII, do EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de junho de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 21).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000206-9/SCA-TTU.**

Recorrente: A.M. (Advogados: Sérgio Reis Gusmão Rocha OAB/SP 178.236 e outra.). Recorrido: N.L. (Advogada: Simone Pereira Monteiro Pacheco OAB/SP 221.891). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DESPACHO: “Ratifico o despacho por mim exarado em 1º/05/2023 e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 30 de junho de 2023. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 22).

**RECURSO N. 16.0000.2022.000228-2/SCA-TTU.**

Recorrentes: A.R.G. e R.B.N. (Advogados: Anderson da Rocha Gonçalves OAB/PR 69.306 e Renan Beraldo de Novaes OAB/PR 65.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Retornam os autos a esta relatoria com informação acerca da impossibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por ausência de seus pressupostos (ID#5116499). Verifica-se que os advogados, Dr. A.R.G. (...) e Dr. R.B.N. (...), não foram notificados da informação de não preenchimento dos pressupostos para a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique os advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da informação, se assim o desejar. Destaca-se que a presente decisão que indefere a celebração de TAC pelos advogados, Dr. A.R.G. (...) e Dr. R.B.N. (...), por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB, é irrecorrível, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irrisignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 19 de junho de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 22).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000239-5/SCA-TTU.**

Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: D.B.S.A., J.S.A. e M.S.S.S. (Advogados: Angelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106.467 e Estela Bujato OAB/SP 313.284). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Analisando os autos, constata-se que há embargos de declaração opostos tempestivamente pelo advogado em face do acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, os quais não foram objeto de julgamento pela Terceira Câmara Recursal, embora também tenha interposto recurso às fls. 1.680/1.683. Ante o exposto, na disciplina do artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que proceda à devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para regular processamento e julgamento dos embargos de declaração opostos. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 12 de junho de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 22).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000245-8/SCA-TTU.**

Recorrente: R.C.M. (Advogado: Roberto Carvalho da Motta OAB/SP 53.595). Recorridos: A.C.M. e M.V.C.M. (Advogado: Rubens Carvalho da Motta OAB/SP 79.471). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. R.C.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de junho de 2023. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 23).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000254-9/SCA-TTU.**

Recorrente: J.P.F. (Advogado: João Paulo de Faria OAB/SP 173.183). Recorrida: Eliana Teixeira Bin. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.D.F. (Advogado: João Dalberto de Faria OAB/SP 49.438). Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.P.F. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de junho de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 23).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000264-6/SCA-TTU.**

Recorrente: Raimundo Amâncio da Conceição. (Advogada assistente: Débora Abi Rached Assis OAB/SP 225.652). Recorrido: O.L.A.B. (Advogados: José Vicente Godoi Junior OAB/SP 113.193). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que o processo disciplinar restou julgado improcedente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e a última interrupção do prazo prescricional foi a notificação do advogado para apresentação de defesa prévia, em 23/04/2018 (fls. 10-v). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da

pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 7 de junho de 2023. Luiz Sérgio Pinheiro Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 24).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000272-5/SCA-TTU.**

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Pelo que se verifica, a advogada formalizou dois ou mais pedidos de revisão dos Processos Disciplinares n. 15R0004602011, 15R0004612011, 15R0004622011 e 15R0004632011, autonomamente, sendo que houve o julgamento conjunto dos processos disciplinares e imposta uma condenação única. Sobre o tema, a Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2020.009089-8, reconheceu que houve a condenação a uma única sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional no julgamento conjunto dos 04 (quatro) processos disciplinares, majorada em razão de se estender a todos os processos. Assim, considerando que a advogada requer a revisão de cada processo de forma autônoma, mas em seus pedidos requer o mesmo provimento, qual seja, de anotação única em sua ficha cadastral, tenho que é a hipótese de conexão dos pedidos de revisão, porquanto em todos os pedidos de revisão é comum a causa de pedir. E, neste Conselho Federal, considerando que houve a autuação do Processo n. 25.0000.2022.000273-3 em 22/07/2023, na Segunda Turma da Segunda Câmara, e que este processo foi autuado em 27/07/2023, tem-se que a competência deve ser ali fixada. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Terceira Turma que faça a remessa do presente processo à Segunda Turma da Segunda Câmara, por prevenção. Brasília, 7 de junho de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 24).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000289-8/SCA-TTU.**

Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: A.C.N.J. (Advogado: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 OAB cancelada). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “A advogada DRA. A.S.C. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias e multa equivalente a 2 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de junho de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 24).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000292-0/SCA-TTU.**

Recorrente: R.O.M. (Advogados: Marcos Henrique Pedroso Soares OAB/SP 417.371, Robson de Oliveira Molicia OAB/SP 225.856 e outros). Recorrida: Andreza Vieira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. R.O.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele

interposto, afastando a multa de 01 (uma) anuidade, e mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária. (...). Isto posto, incide a regra dos artigos 71, § 6º, e 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pois ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e assim indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de junho de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 25).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000299-5/SCA-TTU.**

Recorrente: E.M.F. (Advogado: Egle Maillo Fernandes OAB/SP 119.800). Recorrida: Zizélia Barbosa dos Santos Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que o processo disciplinar restou julgado improcedente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e a última interrupção do prazo prescricional foi a notificação da advogada para prestar esclarecimentos, em 24/05/2016 (fls. 37-v). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a Representante, após a Advogada, ambas pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a Representante, no dia seguinte à disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da Advogada no dia útil seguinte ao do término do prazo da Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 5 de junho de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 25).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000301-4/SCA-TTU.**

Recorrente: J.P.B. (Advogados: Afonso Celso de Paula Lima OAB/SP 143.821 e Gentil Izidoro OAB/SP 58.607). Recorrido: A.L.O.M. (Advogado: André Luiz Ortiz Minichiello OAB/SP 184.587). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). DESPACHO: “Ratifico o despacho por mim exarado em 28/02/2023 e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação,

retornem-me os autos. Brasília, 7 de junho de 2023. Luiz Sérgio Pinheiro Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 26).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000302-2/SCA-TTU.**

Recorrente: D.G.S.M. (Advogada: Débora Gomes dos Santos Macedo OAB/SP 179.506). Recorrida: Kelciane Cristina Brigano Biscaro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sergio Pinheiro Filho (PA). DESPACHO: “Notifique-se a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 7 de junho de 2023. Luiz Sergio Pinheiro Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 26).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000328-4/SCA-TTU.**

Recorrente: WPS.I.C.M.E.A.Ltda. Representante legal: J.R.D. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898 e outros). Recorrido: A.C. (Advogados: Alexandre de Calais OAB/SP 128.086, Roberto Cianci OAB/SP 84.817 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por WPS.I.C.M.E.A.Ltda, então Representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do DR. A.C. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 19 de junho de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 26).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000811-0/SCA-TTU.**

Recorrente: A.D.S.F. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898 e outro). Recorridos: E.A.F. e P.H.M.L. (Advogados: Elaine Akita Fernandes OAB/SP 213.095 e Paulo Humberto Moreira Lima OAB/SP 221.274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida ao Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 09/03/2023 e determino a notificação dos advogados Representados, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestações específicas sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhes garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestações, retornem-me os autos. Brasília, 20 de junho de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 27).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000815-0/SCA-TTU.**

Recorrente: T.A.A. Representante legal: T.T. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrida: F.L.M. (Defensor dativo: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Decorrido o prazo

concernente à notificação dirigida ao Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 1º/03/2023 e determino a notificação da advogada Representada, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 7 de junho de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 27).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000838-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: A.F. (Advogado: Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Embargado: Recorrido: R.D.C.O. (Advogado: Rogério Donizetti Campos de Oliveira OAB/SP 156.984). Recorrente: A.F. (Advogado: Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorrido: R.D.C.O. (Advogado: Rogério Donizetti Campos de Oliveira OAB/SP 156.984). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática da Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 12 de junho de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 27).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000853-3/SCA-TTU.**

Recorrentes: Espólio de E.M.G.C. e R.C.J. Representante legal: R.C.J. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898 e outra). Recorrido: A.F.F. (Advogados: L’inti Ali Miranda Faiad OAB/SP 320.862, Vicente de Paulo de Moura Viana OAB/DF 34.318 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por R.C.J., então Representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do DR. A.A.F. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 7 de junho de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 28).



**RECURSO N. 25.0000.2022.000866-3/SCA-TTU.**

Recorrente: D.P.M.S. (Advogado: Daniel Pollarini Marques de Souza OAB/SP 310.347). Recorrida: Aparecida Pereira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “O advogado DR. D.P.M.S. (...), devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que officie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 5 de junho de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 28).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000874-4/SCA-TTU.**

Recorrentes: A.S.M.Ltda. e A.F.B.G. Representante legal: D.G.F. (Advogados: José de Araújo Novaes Neto OAB/SP 70.772, Breno Carnevalli Franco de Carvalho Filho OAB/SP 387.247 e outros). Recorrido: J.P.M.V.R. (Advogados: João Paulo Mont’Alvão Veloso Rabelo OAB/SP 225.726 e Rafael Luis Del Santo OAB/SP 288.848). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Ratifico o despacho por mim exarado em 13/03/2023 e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 12 de junho de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 28).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000884-1/SCA-TTU.**

Recorrente: A.C.C.P. (Advogado: Nelson de Brito Braga Junior OAB/SP 329.905). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). DESPACHO: “O advogado DR. A.C.C.P. (...), devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que officie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 7 de junho de 2023. Luiz Sergio Pinheiro Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 29).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000932-9/SCA-TTU.**

Recorrente: M.A.F.S. (Advogado: Mauricio Antonio Fiori de Souza OAB/SP 195.239). Recorrido: CRB de Moraes Utilidades Domésticas ME. Representante legal: Cláudio Rogério Barbosa de Moraes. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DESPACHO: “Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento n.º 200/2020/CFOAB e da Resolução n.º. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia –

oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 30 de junho de 2023. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 29).

**RECURSO N. 49.0000.2022.007311-9/SCA-TTU.**

Recorrente: I.J.C.P. (Advogado: Ilson José Corrêa Pedroso OAB/PA 7.249). Recorrido: G.P.O. (Advogadas: Ana Cavalcante Nobrega da Cruz OAB/PA 17.842 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. I.J.C.P. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Pará, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis até o cumprimento do acordo entabulado judicialmente, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência (fls. 133/136). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de junho de 2023. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 29).

**RECURSO N. 49.0000.2022.010084-5/SCA-TTU.**

Recorrente: L.A.F. (Advogada: Lidiane Aparecida Favaro OAB/MG 123.622). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DESPACHO: “Retornam os autos a esta relatoria em cumprimento ao Despacho (ID#4898410), o qual restou realizada a diligência, devendo-se, portanto, notificar a advogada Dra. L.A.F. (...), nos exatos termos do despacho anteriormente proferido. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da informação, se assim o desejar. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 29 de junho de 2023. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1137, 05.07.2023, p. 30).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 5, n. 1141, 11.07.2023, p. 1)

**RECURSO N. 49.0000.2019.010391-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.A.G.O. (Advogado: Marcos Paulo Rosário OAB/SP 275.000). Embargado: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Recorrente: M.A.G.O. (Advogados: Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801, Marcos Paulo Rosário OAB/SP 275.000 e Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado Dr. M.A.G.O. (...) protocolado sob o n. 49.0000.2023.006193-4 (ID#5399596), através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara que ocorreu no dia 20/06/2023, em razão de atestado médico de 1 (um) dia, conforme anexado. Em síntese, o pedido. Decido. Considerando que o pedido de adiamento do julgamento foi apresentado somente no dia

da sessão, inviabilizando a análise tempestiva do requerimento, e conforme constou-se no despacho proferido por esta relatoria em 19/06/2023, verificou-se que o advogado do embargante já estava previamente inscrito para realizar sustentação e/ou acompanhamento (ID#5271475), tendo recebido o link da sessão de julgamento de forma regular, não havendo, portanto, prejuízo ao representado, entendendo pela perda do objeto do referido pedido. Brasília, 6 de julho de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1141, 11.07.2023, p. 1).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 5)

**RECURSO N. 25.0000.2022.000089-5/SCA-TTU.**

Recorrente: J.B.R.B. (Advogados: Antonio Fernando Pinheiro Pedro OAB/SP 82.065, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851, Luciane Helena Vieira Pinheiro Pedro OAB/SP 129.036 e outro). Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado do recorrente Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2023.006985-7 (ID#5537426). O advogado requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão virtual extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 28 de julho de 2023, em razão de viagem familiar previamente programada, motivo pelo qual alega a impossibilidade do patrono em se fazer presente na sessão designada. Em síntese, o pedido. Decido. Diante dos documentos apresentados, não vislumbro prejuízo ao julgamento, portanto, defiro o adiamento impreterivelmente para a sessão subsequente, qual seja a sessão da Terceira Turma do próximo mês de agosto, mediante nova publicação. Dê-se ciência às partes. Brasília, 20 de julho de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 5).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000687-3/SCA-TTU.**

Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrida: R.L.T.M. (Advogados: Simone Maria da Costa M Barbosa Guerra OAB/AM 12.055 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado da recorrente Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2023.006987-3 (ID#5537451). O advogado requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão virtual extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 28 de julho de 2023, em razão de viagem familiar previamente programada, motivo pelo qual alega a impossibilidade do patrono em se fazer presente na sessão designada. Em síntese, o pedido. Decido. Uma vez que apresentado os documentos comprobatórios de uma viagem familiar previamente agendada, não vislumbrando prejuízo processual no adiamento e em razão de se tratar de uma sessão extraordinária para o mês de julho/23, entendo por deferir o pedido. Nesse sentido, determino a manutenção do processo em pauta de julgamento da Terceira Turma do próximo mês de agosto, mediante nova publicação. Dê-se ciência às partes. Brasília, 20 de julho de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1149, 21.07.2023, p. 5).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 5, n. 1154, 28.07.2023, p. 1)

**RECURSO N. 25.0000.2022.000225-5/SCA-TTU.**

Recorrente: M.A.T.P. (Advogados: Gilberto Barbosa OAB/SP 37.778, Marcio Adriani Tavares Pereira OAB/SP 182.204 e outro). Recorrida: D.M.M. (Advogados: Roque Hermínio D’Avola Filho OAB/SP 208.530 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado recorrente Dr. M.A.T.P., (...), através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolados sob os n. 49.0000.2023.007468-6, 49.0000.2023.007472-4 e

49.0000.2023.007473-2 (ID# 5606019, 5606297 e 5606453). O advogado requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão virtual extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 28 de julho de 2023, sob fundamento de que constituiu novo advogado para atuar em grau recursal, portanto, sendo necessário o adiamento do julgamento do presente recurso em face a necessidade do advogado constituído. Em síntese, o pedido. Decido. Diante do requerimento apresentado, para que não se pleiteie posterior nulidade, defiro o pedido de adiamento, contudo, mantenho o recurso na pauta subsequente da Terceira Turma da Segunda Câmara, ou seja, na sessão virtual extraordinária do mês de agosto que está agendada para o dia 18/08/2023, a partir das 14h. Portanto, cientifique os advogados que o presente recurso permanece em pauta de julgamento, tomando-se ciência a partir do presente despacho, sem a necessidade de nova publicação de pauta. Dê-se ciência às partes. Brasília, 27 de julho de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1154, 28.07.2023, p. 1).

---

## Terceira Câmara

---

### CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS (DEOAB, a. 5, n. 1150, 24.07.2023, p. 16)

#### SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2023.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Prestação de Contas n. 22.0000.2021.001945-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613. Exercício 2020: Elton José Assis OAB/RO 631; Solange Aparecida da Silva OAB/RO 1153; Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Aline Silva OAB/RO 4696 e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452). Relator: Conselheiro Federal Gustavo Pacher (SC).

**02) Recurso n. 10.0000.2021.004356-1/TCA.** Recorrentes: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527. (Advogados: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão - Kaio Vyctor Saraiva Cruz (Gestão 2022/2024). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAAMA, Cristiane Rose Soares Ribeiro OAB/MA 8043, João de Araujo Braga Neto OAB/MA 11546 e Janete Matos Chagas Rocha OAB/MA 9762. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). Pedido de Vista: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR).

**03) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.005212-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-

Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes OAB/CE 29828. Exercício 2020: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Ana Vlândia Martins Feitosa OAB/CE 17551; Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos OAB/CE 17813; David Sombra Peixoto OAB/CE 16477 e Carlos Rodrigo Mota da Costa OAB/CE 14751). Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO).

**04) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.005764-1/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2022/2024. Presidente: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo OAB/SP 199925; Vice-Presidente: Leonardo Sica OAB/SP 146104; Secretária-Geral: Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Secretária-Geral Adjunta: Dione Almeida Santos OAB/SP 200419 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098. Exercício 2020: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856; Aislan de Queiroga Trigo OAB/SP 200308; Margarete de Cássia Lopes OAB/SP 104172 e Raquel Elita Alves Preto OAB/SP 108004). Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

**05) Proposta Orçamentária n. 49.0000.2021.007947-0/TCA.** Assunto: Reformulação da Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício 2022. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão: 2022/2025. Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Vice-Presidente: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Secretária-Geral: Sayury Silva de Otoni OAB/ES 6712; Secretária-Geral Adjunta: Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Diretor-Tesoureiro: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O. Exercício 2022: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 095573; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449 e José Augusto Araújo de Noronha OAB/PR 23044). Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

**06) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.007983-6/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2022/2024. Presidente: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Vice-Presidente; Maria Lidiana Dias de Sousa OAB/RN 7571; Secretário-Geral: Augusto Costa Maranhão Valle OAB/RN 5418; Secretária-Geral Adjunta: Wadna Ana Mariz Saldanha OAB/RN 5055 e Diretora-Tesoureira: Kallina Gomes Flôr dos Santos OAB/RN 4085. Exercício 2020: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Rossana Daly de Oliveira Fonseca OAB/RN 3558; João Victor de Hollanda Diógenes OAB/RN 7538; Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Alexander Henrique Nunes Gurgel OAB/RN 4597). Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP).

**07) Prestação de Contas n. 09.0000.2022.000038-1/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rafael Lara Martins OAB/GO 22331; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretária-Geral: Talita Silvério Hayasaki OAB/GO 19704; Secretária-Geral Adjunta: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18044 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Alves Cardoso Júnior OAB/GO 27584. Exercício 2021: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

**08) Prestação de Contas n. 27.0000.2022.001315-3/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Secretária-Geral: Jandra Perreira de Paula OAB/TO 7021; Secretária-Geral Adjunta: Alana Carlech Correa OAB/TO 10898-B e Diretor-Tesoureiro: Taumaturgo José Rufino Neto OAB/TO 7048). Exercício 2021: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Janay Garcia OAB/TO 3959; Ana Laura Pinto Cordeiro de

Miranda Coutinho OAB/TO 6051-B; Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 e Adwardys de Barros Vinhal OAB/TO 2541). Relator: Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB).

**09) Prestação de Contas n. 01.0000.2022.001432-3/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rodrigo Aiache Cordeiro OAB/AC 2780; Vice-Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza OAB/AC 746; Secretário-Geral: Thalles Vinícius de Souza Sales OAB/AC 3625; Secretária-Geral Adjunta: Ana Caroliny Silva Afonso Cabral OAB/AC 2613 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Vinícius Lopes Lamas OAB/AC 1658. Exercício 2021: Erick Venâncio Lima do Nascimento OAB/AC 3055; Marina Belandi Scheffer OAB/AC 3232; André Ferreira Marques OAB/AC 3319; Gilliard Nobre Rocha OAB/AC 2833 e Isabela Aparecida Fernandes da Silva OAB/AC 3054). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL).

**10) Prestação de Contas n. 26.0000.2022.003612-5/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2022/2024. Presidente: Danniell Alves Costa OAB/SE 4416; Vice-Presidente: Leticia Esteves da Costa Mothe Barreto OAB/SE 9748; Secretário-Geral: Nilton Lacerda da Silva Filho OAB/SE 4214; Secretária-Geral Adjunta: Clara Arlene Ferreira da Conceição OAB/SE 10525 e Diretor-Tesoureiro: Ismar Francisco Ramos Filho OAB/SE 2242. Exercício 2021: Inácio José Krauss de Menezes OAB/SE 2872; Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar OAB/SE 3992; Aurélio Belém do Espírito Santo OAB/SE 3349; Andrea Leite de Souza OAB/SE 4330 e David Dias Garcez de Castro Doria OAB/SE 5877). Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC).

**11) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.007500-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2022/2024. Presidente: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Vice-Presidente: Maria Lidiana Dias de Sousa OAB/RN 7571; Secretário-Geral: Augusto Costa Maranhão Valle OAB/RN 5418; Secretária-Geral Adjunta: Wadna Ana Mariz Saldanha OAB/RN 5055 e Diretora-Tesoureira: Kallina Gomes Flôr dos Santos OAB/RN 4085. Exercício 2021: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Rossana Daly de Oliveira Fonseca OAB/RN 3558; João Victor de Hollanda Diógenes OAB/RN 7538; Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172; Alexander Henrique Nunes Gurgel OAB/RN 4597). Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM).

**12) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.008321-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2022/2024. Presidente: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Vice-Presidente: Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Secretário-Geral: Afonso Marcius Vaz Lobato OAB/PA 8265; Secretária-Geral Adjunta: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira OAB/PA 8604 e Diretor-Tesoureiro: André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960. Exercício 2021: Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Cristina Silvia Alves Lourenço OAB/PA 009788; Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto OAB/PA 003961; André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

**13) Prestação de Contas n. 07.0000.2022.011200-3/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2022/2024. Presidente: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Vice-Presidente: Lenda Tariana Dib Faria Neves OAB/DF 48424; Secretário-Geral: Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114; Secretária-Geral Adjunta: Robert Batista de Queiroz OAB/DF 22827 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Teixeira Martins OAB/DF 19274. Exercício 2021: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Cristiane Damasceno Leite OAB/DF 22807; Márcio de

Souza Oliveira OAB/DF 15292; Andrea Saboia de Arruda OAB/DF 23214 e Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO).

**14) Prestação de Contas n. 05.0000.2023.000014-6/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Daniela Lima de Andrade Borges OAB/BA 27283; Vice-Presidente: Christianne Moreira Moraes Gurgel OAB/BA 11717; Secretária-Geral: Esmeralda Maria de Oliveira OAB/BA 9995; Secretário-Geral Adjunto: Ubirajara Gondim de Brito Ávila OAB/BA 19362 e Diretor-Tesoureiro: Hermes Hilarião Teixeira Neto OAB/BA 32883). Relator: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR).

**15) Recurso n. 25.0000.2023.000263-9/TCA.** Recorrente: Chapa - Pela Ordem. Representante legal: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218. (Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218). Recorrida: Chapa - OAB Fortalecida. Representante legal: Henry Atique OAB/SP 216907. (Advogado: Henry Atique OAB/SP 216907 e OAB/MG 200571). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção São José do Rio Preto/SP. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.”

Brasília, 21 de julho de 2023.

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**

Presidente da Terceira Câmara